



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 157

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1973

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

**CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO BANCO**

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo"),

e
O Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"),

CONSIDERANDO

Que é prática dos organismos internacionais dedicados à promover o desenvolvimento econômico e social da América Latina celebrar Convênios com os Governos nacionais a fim de estabelecer condições favoráveis ao exercício das atividades dos funcionários de tais organismos no cumprimento de seus objetivos;

Que o Banco Interamericano de Desenvolvimento é um organismo internacional dedicado a contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos países da América Latina; e

Que o Convênio Constitutivo do Banco foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1959,

CONVIERAM NO SEGUINTE:

Artigo I

O Governo concederá aos funcionários do Banco os privilégios e imunidades estabelecidos no presente Convênio. Os nomes das

pessoas escolhidas pelo Banco como beneficiárias desses privilégios e imunidades serão submetidos ao Ministério das Relações Exteriores para aprovação.

Artigo II

As autoridades brasileiras competentes não oporão restrições de imigração e de registro de estrangeiros às pessoas a seguir indicadas, assim como a seus dependentes familiares:

- a) funcionários do Banco;
- b) técnicos contratados pelo Banco.

O presente artigo não se aplicará aos casos de interrupção geral dos transportes e não impedirá a aplicação efetiva das leis vigentes, nem eximirá tais pessoas da justa aplicação de regulamentos quarentenários e sanitários.

Artigo III

Os funcionários e técnicos contratados de nacionalidade não brasileira, a que se refere o artigo anterior gozarão, no território do país, dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) imunidade em relação a processos judiciais e administrativos correspondentes a atos praticados no desempenho de suas atividades oficiais, salvo se o Banco renunciar a essa prerrogativa;
- b) facilidades para repatriação e direito à proteção das autoridades brasileiras — facilidades e direito extensivos a dependentes familiares — iguais aos desfrutados pelos membros de Missões diplomáticas, em períodos de tensão internacional;
- c) isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco ou rendimentos procedentes do exterior.

O Banco abrirá mão da imunidade de qualquer funcionário ou técnico contratado nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da Justiça.

Artigo IV

a) os funcionários do Banco que prestem serviços no país, e que não sejam de nacionalidade brasileira, poderão importar, dentro dos seis meses seguintes ao seu ingresso no Brasil, com a finalidade de tomar posse de seu cargo pela primeira vez, livres do pagamento de emolumentos consulares, direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos, que não constituam despesas de armazenagem, capatazia e outros relativos a serviços análogos, os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação inclusive um veículo de uso pessoal;

b) os técnicos de nacionalidade não brasileira contratados pelo Banco, gozam dos privilégios previstos na alínea a deste artigo, para a importação de móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destina-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

dos à sua instalação e, também, caso o prazo do respectivo contrato seja igual ou superior a um ano, de um automóvel;

c) os funcionários e técnicos contratados do Banco, de nacionalidade brasileira, que tenham prestado serviços ao Banco no exterior, por mais de dois anos, desfrutarão, por ocasião de seu regresso definitivo ao país, das mesmas isenções mencionadas na letra a do presente artigo, durante os seis meses seguintes à data em que hajam cessado suas funções. Para os efeitos de importação e transferência do veículo de uso pessoal, aplicar-se-ão as normas vigentes para os funcionários do Ministério das Relações Exteriores acreditados no exterior, quando de seu regresso ao país;

d) com respeito à transferência de propriedade dos veículos a que se referem as letras a e b do presente artigo, aplicar-se-ão as normas estabelecidas para o Corpo Diplomático acreditado no Brasil.

Artigo V

Além dos privilégios especificados no presente Convênio, o funcionário que seja o Representante do Banco no país, desde que não seja de nacionalidade brasileira e não tenha residência permanente no Brasil, gozará das isenções, privilégios e imunidades reconhecidos aos representantes de organismos internacionais e de assistência técnica em exercício de suas funções no País.

Artigo VI

Aos funcionários do Banco beneficiados pelo presente Convênio será fornecida carteira de identidade que certifique sua vinculação com o Banco e que solicite às autoridades brasileiras prestação de assistência e colaboração.

Artigo VII

O presente Convênio não limitará nem prejudicará de qualquer modo o alcance dos privilégios e imunidades concedidos no Convênio Constitutivo do Banco.

Artigo VIII

O presente Convênio entrará em vigor na data em que o Governo da República Federativa do Brasil notificar ao Banco sua aprovação, em conformidade com os dispositivos constitucionais, e poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação escrita, cessando seus efeitos 6(seis) meses a contar da data do recebimento da notificação de denúncia.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, representantes devidamente designados pelo Governo e pelo Banco, assinaram o

presente Convênio, em dois exemplares, igualmente autênticos, em idioma português, na cidade de Brasília, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: a) Mário Gibson Barboza.

PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO: a) Ewaldo Correia Lima.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1973

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

Art. 1º São aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1971, na forma dos artigos 47, item VIII e 83, item XVIII, da Constituição Federal de 1967, e artigos 44, item VIII e 81, item XX, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Art. 2º Os "Diversos Responsáveis" que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União as contas do exercício de 1971 no prazo da Lei, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53 do Decreto-lei nº 199 de 1967 e Resoluções daquela Corte.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII, *in fine*, da Constituição, e eu, PAULO TORRES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1973

Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o subsídio mensal do Presidente da República, no período de 15 de

março de 1974 a 15 de março de 1979, consignando-se-lhe ainda o direito a uma verba de representação no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, nesse mesmo período.

Art. 2º O Vice-Presidente da República perceberá, no período referido no art. 1º, um subsídio mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e uma verba de representação no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Os subsídios e a verba de representação previstos nos arts. 1º e 2º, serão acrescidos de vinte por cento de seu valor, de dois em dois anos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1973

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 14, de 9 de março de 1950, promulgada pelo Decreto nº 28.524, de 18 de agosto de 1950, e denunciada, por nota da Embaixada do Brasil em Washington, ao Departamento de Estado norte-americano, a 27 de dezembro de 1965, com efeito a partir de 30 de junho de 1966, em virtude de não haver, na ocasião, maior interesse do Brasil em continuar a participar da referida Convenção.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

DECRETO Nº 28.524, DE 18 DE AGOSTO DE 1950

Promulga a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia e o Regimento anexo à mesma, assinados em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 14, de 9 de março de 1950, a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia e o Regimento anexo à mesma, assinados pelo Brasil e vários outros países em Washington, a 2 de dezembro de 1946; e tendo sido depositado, na mesma cidade, a 9 de maio de 1950, o Instrumento brasileiro de ratificação:

Decreta que a Convenção e Regimento mencionados, apensos por cópia, em tradução portuguesa, ao presente Decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1950, 129ª da Independência e 62ª da República. — **Eurico G. Dutra** — **Raul Fernandes**.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA DA BALEIA

Os Governos, cujos Representantes, devidamente autorizados, subscreveram a presente Convenção,

Reconhecendo que é do interesse das nações, em proveito das gerações futuras, salvaguardar as grandes fontes naturais representadas pela espécie baleeira;

Considerando que, desde seu início, a pesca da baleia deu margem a uma exploração excessiva de uma zona após outra e à destruição imoderada de uma espécie após outra, ao ponto de se tornar

essencial a proteção a todas as espécies de baleias contra o prolongamento de abuso dessa natureza;

Reconhecendo que a espécie baleeira é suscetível de aumento natural, se a pesca da baleia, for judiciosamente regulamentada, e que o crescimento das reservas existentes do estoque permite aumentar o número de baleias que possam ser capturadas sem comprometer as reservas naturais;

Reconhecendo que é do interesse comum atingir o mais rapidamente possível, o nível *optimum* no que diz respeito ao estoque de baleias, sem causar, no entanto, uma crise geral de ordem econômica e alimentar;

Reconhecendo que, enquanto não se realizar esse projeto, a pesca da baleia deverá ser limitada às espécies que maiores vantagens ofereçam à exploração, a fim de se estabelecer um espaço de tempo que permita a renovação de algumas espécies, cujo número hoje se encontra reduzido;

Desejando estabelecer um sistema de regulamentação internacional aplicável à pesca da baleia, a fim de assegurar, de maneira racional e eficaz, a conservação e aumento da espécie baleeira, na base dos princípios incorporados aos dispositivos do acordo internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, assinado em Londres, a 8 de junho de 1937, e aos protocolos do citado Acordo, assinados em Londres, a 24 de junho de 1938 e a 26 de novembro de 1945; e

Tendo decidido concluir uma convenção para prover a conservação judiciosa da espécie baleeira e, por conseguinte, tornar possível o desenvolvimento ordenado da indústria baleeira;

Convieram no que se segue:

Artigo I

A presente Convenção compreende o Regulamento anexo, que dela faz parte integrante. Toda vez que for mencionado o termo "Convenção" essa expressão será interpretada no sentido do citado Regulamento, seja nos termos atuais, seja com as modificações que lhe possam ser aduzidas, conforme as disposições do Artigo V.

2. A presente Convenção se aplica às usinas flutuantes, estações de terra e navios baleeiros, submetidos à jurisdição dos Governos contratantes, e às águas nas quais essas usinas flutuantes, estações de terra e navios baleeiros se dediquem à pesca da baleia.

Artigo II

No sentido dado pela presente Convenção:

1. "usina flutuante" significa um navio a bordo do qual as baleias são tratadas no todo ou em parte;

2. "estações de terra" significa uma usina em terra firme, na qual as baleias são tratadas no todo ou em parte;

3. "navio baleeiro" significa um navio utilizado para pescar, capturar, rebocar, prender ou localizar baleias;

4. "governo contratante" significa todo governo que depositou um instrumento de ratificação ou notificou sua adesão à presente Convenção.

Artigo III

1. Os Governos contratantes se comprometem a criar uma Comissão Internacional para a Pesca da Baleia, daqui por diante designada pelo nome de Comissão, que será composta de um membro que represente cada Governo contratante. Cada membro terá direito a um voto e poderá ser acompanhado de um ou vários peritos e conselheiros.

2. A Comissão elegerá entre seus próprios Membros, um Presidente e um Vice-Presidente, e fixará seu Regimento interno. As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros que votarem; todavia, uma maioria de três quartos será exigida para que uma decisão possa ser adotada em virtude do Artigo V. O Regimento interno poderá prever quais as decisões que sejam tomadas fora das reuniões da Comissão.

3. A Comissão poderá nomear seu secretário e o pessoal próprio.

4. A Comissão poderá constituir todos os comitês que ela julgue útil para preencher as funções que por ela forem autorizadas, escolhendo os membros destes entre os seus próprios membros, peritos e conselheiros.

5. As despesas de cada membro da Comissão, de seus peritos e conselheiros serão fixadas e pagas pelo seu próprio Governo.

6. Reconhecendo que a conservação e o desenvolvimento da espécie baleeira e da pesca da baleia, como dos seus subprodutos, serão da alçada de instituições especializadas, vinculadas às Nações Unidas, e desejando evitar duplicação de funções, os Governos contratantes acordam em proceder a uma troca de impressões, nos dois anos que seguirem a entrada em vigor da presente Convenção, a fim de decidir se a Comissão deve entrar para o âmbito de uma instituição especializada, ligada às Nações Unidas.

7. Nesse ínterim, após consulta aos demais Governos contratantes, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte tomará disposições para convocar a primeira sessão da Convenção, e determinará a troca de pontos de vista, a que se refere o parágrafo 6 acima.

8. As sessões subsequentes da Comissão serão convocadas como aprouver à mesma.

Artigo IV

A Comissão poderá, quer em colaboração com organismos independentes dos Governos contratantes, com outros organismos, estabelecimentos, organizações públicas, privadas ou por intermédio dos mesmos, quer independentemente,

a) incentivar, recomendar ou, se for o caso, organizar estudos e inquéritos relativos às baleias e à pesca da baleia;

b) recolher e analisar as informações estatísticas relativas à situação e à tendência no momento da espécie baleeira, como também os efeitos produzidos sobre essa pelas atividades referentes à sua pesca;

c) estudar, avaliar e difundir informações relativas aos métodos próprios à manutenção e ao incremento da espécie baleeira.

2. A Comissão tomará as medidas necessárias para assegurar a publicação de relatórios sobre seus trabalhos, e poderá publicar, independentemente, ou em colaboração com a Repartição Internacional de Estatísticas Baleeiras, em Sandefjord, na Noruega, e com outras organizações ou organismos, todos os relatórios que ela julgar apropriado, assim como os dados estatísticos e científicos, relativos às baleias e à pesca da baleia, e quaisquer outras informações correlatas.

Artigo V

1. A Comissão poderá, de quando em vez, modificar as disposições do Regimento adotando cláusulas relativas à conservação e à utilização de reservas representadas pelas baleias, que designarão:

a) as espécies protegidas e não protegidas;

b) as estações em que a pesca está aberta ou fechada;

c) as águas em que a pesca é permitida ou proibida, inclusive as zonas de refúgio;

d) as dimensões mínimas para cada espécie;

e) as épocas, métodos e amplitude da pesca da baleia (compreendendo o número máximo de baleias que possam ser capturadas no decorrer de uma determinada estação);

f) os tipos de apetrechos, aparelhos de pesca e dispositivos que possam ser empregados, bem como suas características;

g) os métodos de medidas; e

h) as informações sobre a captura, assim como outros dados estatísticos e requisitos biológicos exigidos.

2. Essas emendas ao Regulamento:

a) serão de natureza a permitir a realização dos objetivos da presente Convenção e a prever a conservação, o aumento e a melhor utilização das reservas representadas pelas baleias;

b) serão baseadas sobre conclusões científicas;

c) não comportarão restrição alguma quanto ao número ou a nacionalidade das usinas flutuantes ou de estações de terra, nem atribuirão quota-parte determinada a uma usina flutuante, ou a uma estação de terra, ou a um grupo de usinas flutuantes, ou estações de terra; e,

d) considerarão os interesses dos consumidores de produtos extraídos das baleias e os da indústria baleeira.

3. Cada uma dessas emendas entrará em vigor, com relação aos Governos contratantes, noventa dias após sua notificação pela Comissão àquele Governo contratante; contudo

a) se um Governo apresentar à Comissão uma objeção a uma emenda, antes da expiração deste prazo de noventa dias, a emenda não entrará em vigor com relação aos Governos contratantes, senão após o término de um prazo suplementar de noventa dias;

b) qualquer outro Governo contratante poderá ainda apresentar uma objeção à emenda, a qualquer momento antes da expiração do prazo suplementar de noventa dias, ou antes da expiração de um prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da última objeção apresentada durante o prazo suplementar de noventa dias, a escolha recaindo sobre a última daquelas duas datas a vencer; e

c) e daí por diante a emenda entrará em vigor com relação aos Governos contratantes, que não tenham apresentado objeção alguma, mas não surtirá efeito com relação a um Governo que tiver apresentado uma objeção nas condições mencionadas, senão na data da retirada da citada objeção. A Comissão notificará, desde o recebimento de cada objeção, a retirada a todos os Governos contratantes, e cada Governo contratante acusará o recebimento de qualquer notificação de emenda, objeção, e retirada.

4. Nenhuma emenda entrará em vigor antes de 1º de julho de 1949.

Artigo VI

A Comissão poderá, de quando em vez, fazer recomendações a um, a vários ou a todos os Governos contratantes, relativas às questões pertinentes às baleias ou à pesca da baleia e aos objetivos da presente Convenção.

Artigo VII

Os Governos contratantes zelarão no sentido de serem prontamente transmitidas à Repartição Internacional de Estatísticas Baleeiras, em Sandefjord, na Noruega, ou a qualquer outro organismo que a Comissão poderá designar, notificações, informações estatísticas e outras indicações exigidas pela presente Convenção, segundo as formas e a maneira prescrita pela Comissão.

Artigo VIII

1. Não obstante qualquer disposição em contrário à presente Convenção, cada Governo contratante poderá conceder, a um dos seus nacionais, uma permissão especial autorizando-o a matar, capturar e tratar baleias com o propósito de pesquisas científicas, sob reserva de tais restrições, quanto ao número e de outras condições que o Governo contratante julgar útil prescrever; nesse caso, a presente Convenção será inoperante no que refere às baleias abatidas, capturadas e tratadas conforme as disposições do presente artigo. Cada Governo contratante comunicará imediatamente à Comissão toda autorização dessa natureza, por ele concedida. Cada Governo contratante poderá, a qualquer momento, revogar toda permissão especial que tiver concedido.

2. As baleias capturadas em virtude da citada permissão deverão ser tratadas com o máximo aproveitamento, e seu produto será utilizado conforme as instruções emitidas pelo Governo que concedeu a permissão.

3. Cada Governo contratante transmitirá ao organismo designado pela Comissão, na medida do possível, e com intervalos que não excedam de um ano, as informações científicas de que dispuser relativamente às baleias e à pesca da baleia, inclusive os resultados das pesquisas realizadas em virtude das disposições do parágrafo 1, do presente artigo, e das do artigo IV.

4. Os Governos contratantes, reconhecendo que é indispensável recolher e analisar constantemente dados científicos afetos às operações de usinas flutuantes e estações de terra, a fim de dirigir de maneira racional e produtiva a exploração da espécie baleeira, tomarão todas as medidas possíveis no sentido de obter os mencionados dados.

Artigo IX

1. Cada Governo contratante tomará as medidas para assegurar a aplicação das disposições da presente Convenção e punir as infrações às citadas disposições durante as operações efetuadas por pessoas ou por navios sob sua jurisdição.

2. Nenhum prêmio ou qualquer remuneração, calculada na base dos resultados de seu trabalho, será paga aos artilheiros e às equipagens de navios baleeiros, por toda baleia, cuja captura for proibida pela recente Convenção.

3. No caso de infrações ou de contravenções à presente Convenção, as diligências judiciais serão iniciadas pelo Governo que tiver direito de jurisdição sobre as ditas infrações ou contravenções.

4. Cada Governo contratante transmitirá à Comissão pormenores completos, de acordo com os relatórios de seus inspetores, sobre cada infração dos dispositivos da presente Convenção, por pessoas ou por navios sob jurisdição daquele Governo. Essas informações compreenderão uma declaração relativa às medidas tomadas no que diz respeito à infração cometida, bem como às penalidades impostas.

Artigo X

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

2. O Governo que não tiver assinado a presente Convenção poderá aderir a ela, depois de sua entrada em vigor, dirigindo, para esse efeito, uma notificação, por escrito, ao Governo dos Estados Unidos da América.

3. O Governo dos Estados Unidos da América informará os demais Governos signatários e os que tiverem aderido à Convenção do depósito das ratificações e das adesões recebidas.

4. Logo que os instrumentos de ratificação tenham sido depositados por, pelo menos, seis Governos signatários, compreendidos os Governos dos Países Baixos, da Noruega, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e dos Estados Unidos da América, a presente Convenção entrará em vigor com relação aos referidos Governos e, em relação a cada Governo que a ratifique ou a ela adira ulteriormente, na data do depósito de seu instrumento de ratificação ou do reconhecimento de sua notificação de adesão.

5. As disposições do Regimento não serão aplicáveis antes do dia 1º de julho de 1948. As emendas ao Regimento, adotadas em virtude do artigo V, não serão aplicáveis antes do dia 1º de julho de 1949.

Artigo XI

Todo Governo contratante poderá retirar-se da Convenção a trinta de junho de qualquer ano, mediante aviso dado a 1º de janeiro do mesmo ano, ou antes, no Governo depositário, o qual, logo que

receba esse aviso, deverá comunicá-lo imediatamente aos outros Governos contratantes. Qualquer outro Governo contratante poderá, da mesma maneira, e no mês que se seguir ao recebimento de uma cópia do referido aviso, enviado pelo Governo depositário, notificar sua retirada, de forma que a Convenção cesse de vigorar a trinta de junho do mesmo ano, com relação ao Governo que fez essa notificação.

A presente Convenção será aposta a data na qual for aberta à assinatura e permanecerá aberta à assinaturas, durante um período ulterior de quatorze dias.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Washington, a 2 de dezembro de 1946, em língua inglesa. O original será depositado junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autenticadas a todos os outros Governos signatários e aos que a ela aderirem.

PELA ARGENTINA: Oscar Ivanissevich — José Manuel Monea — Guillermo Brown — Pedro H. Bruno Videla

PELA AUSTRÁLIA: Francis F. Anderson

PELO BRASIL: Paulo Fróes da Cruz.

PELO CANADÁ: H. H. Wrong — H. A. Scott

PELO CHILE: Agustín R. Edwards

PELA DINAMARCA: P. F. Erichsen.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: Remington Kellogg — Ira N. Gabrielson — William E. S. Flory

PELA FRANÇA: Francis Lacoste

PELA NORUEGA: Birger Bergersen.

PELA NOVA ZELÂNDIA: G. R. Powles

PELOS PAÍSES BAIXOS: ilegível

PELO PERU: C. Rotalde

PELO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE: A. T. A. Dobson — John Tomson

PELA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS: ilegível

PELA UNIÃO SUL-AFRICANA: ilegível

REGIMENTO

1. a) Serão mantidos em cada usina flutuante, no mínimo, dois inspetores, com o fim de estabelecer uma vigilância diária de 24 horas. Esses inspetores serão nomeados e remunerados pelo Governo que exerça jurisdição sobre a usina flutuante.

b) Um serviço de inspeção apropriado será mantido em cada estação de terra. Os inspetores em serviço em cada estação de terra serão nomeados e remunerados pelo Governo que exerça jurisdição sobre a estação de terra.

2. Será proibido capturar ou matar "baleias cinzentas" ou "baleias francas", exceto quando a carne e os produtos dessas baleias forem destinados exclusivamente ao consumo local dos aborígenes.

3. Será proibido capturar ou matar "baleotes" ou "baleias tenras" não desmamadas ou "baleias fêmeas" acompanhado de "baleotes" ou de "seguilhotas" em período de amamentação.

4. Será proibido fazer uso de uma usina flutuante, ou de um navio baleeiro ligado àquela, com o fim de capturar ou tratar "baleias com barbatanas" nas zonas citadas a seguir:

a) nas águas situadas ao norte de 66º de latitude norte, com ressalva de que, a partir de 150º de longitude leste, dirigindo-se para leste até 140º de longitude oeste, será permitido a uma usina flutuante ou a um navio baleeiro capturar ou matar "baleias com barbatanas" entre os 66º e 72º de latitude norte;

b) no oceano Atlântico e nas águas de sua dependência, ao norte de 40º de latitude sul;

c) no oceano Pacífico e nas águas de sua dependência, à leste de 150º de longitude oeste, entre 40º de latitude sul e 35º de latitude norte;

d) no oceano Pacífico e nas águas de sua dependência, a oeste de 150° de longitude oeste, entre 40° de latitude sul e 20° de latitude norte;

e) no oceano Índico e nas águas de sua dependência, ao norte de 40° de latitude sul.

5. Será proibido fazer uso de uma usina flutuante, ou de um navio baleeiro ligado a esta, com o fim de capturar ou tratar "baleias com barbatanas" nas águas situadas ao sul de 40° de latitude sul, e 70° de longitude oeste, na direção do oeste até 160° de longitude oeste.

6. Será proibido fazer uso de uma usina flutuante, ou de um navio baleeiro ligado a esta, com o fim de capturar ou tratar "megápteros jubartes" ou "baleias corcovas" (megápteres jubartes) em todas as águas situadas a 40° de latitude sul.

7. a) Será proibido fazer uso de usina flutuante, ou de um navio baleeiro ligado a esta, com o fim de capturar ou tratar "baleias com barbatanas" (baleines à fanons) nas águas a 40° de latitude sul, exceto durante o período compreendido entre 15 de dezembro e 1° de abril seguinte, uma e outra data inclusive.

b) Não obstante a proibição acima mencionada, de tratar baleias em época não permitida, o tratamento das baleias que forem capturadas durante a estação onde a pesca é permitida, poderá ser completado depois do encerramento dessa última;

8. a) O número de "baleias com barbatanas" (baleines à fanons) capturadas durante a estação onde a pesca é permitida, em todas as águas situadas ao sul de 40° de latitude sul, por navios baleeiros presos a usinas flutuantes e submetidas à jurisdição dos Governos contratantes, não ultrapassará de dezesseis mil unidades de "baleias azuis" (baleines bleues);

b) Para os fins de alínea a) do presente parágrafo, as unidades de "baleias azuis" (baleines bleues) serão calculadas tomando-se por base o fato que uma "baleia azul" corresponderá:

- 1) a dois "rorquais comuns", ou
- 2) a duas e meia "megápteros jubartes" (baleia corcova) ou
- 3) a seis orquais de Rudolf.

c) Será feita notificação nos termos das disposições do artigo VII da Convenção, nos dois dias que seguirem o fim de cada semana tal como figura no calendário, no que diz respeito ao número de unidades de "baleias azuis" capturadas em todas as águas, situadas ao sul de 40° de latitude sul, por todos os navios baleeiros presos a usinas flutuantes, sob a jurisdição de cada Governo contratante.

d) Se houver probabilidade de parecer provável que o número máximo de capturas de baleias, autorizado nos termos da alínea a) do presente parágrafo, possa ser atingido antes de primeiro de abril de qualquer ano, a Comissão ou qualquer outro organismo que a Comissão poderá designar, determinará, na base dos dados fornecidos, a data na qual o número máximo de capturas de baleias, foi considerado como tendo-se realizado, e notificará aos Governos contratantes esta data, pelo menos duas semanas antes do término do prazo fixado. A captura de "baleias com barbatanas" por navios baleeiros presos a usinas flutuantes será ilegal em todas as águas situadas ao sul de 40° de latitude sul, após a data que for assim determinada.

e) Cada usina flutuante a ser utilizada para efetuar operações relativas à pesca de baleia em todas as águas situadas ao sul de 40° de latitude sul, deverá ser objeto de uma notificação, que será feita conforme as disposições do Artigo VII da Convenção.

9. Será proibido capturar ou matar "baleias azuis" (baleines bleues), "rorquais comuns", "rorquais de Rudolf", "baleias corco-

vas" (megápteres jubartes) ou "cachalotes" que não tenham atingido o seguinte tamanho:

- a) "baleias azuis" — 70 pés (21,30)
- b) "rorquais comuns" — 55 pés (16,80)
- c) "rorquais de Rudolf" — 40 pés (12,20)
- d) "baleias corcovas (megápteres jubartes) — 35 pés (10,70)
- e) "cachalotes" — 35 pés (10,70).

Todavia, as "baleias azuis" de menos de 65 pés (19,80 m), os "rorquais comuns" de menos de 50 pés (15,20 metros) e os "rorquais de Rudolf" menor de 35 pés (10,70 m) poderão ser capturados e entregues a estações de terra, desde que a carne dessas baleias for destinada ao consumo local de homens e de animais.

As baleias deverão ser medidas da maneira mais exata possível, quando forem depositadas no tombadilho ou na plataforma, por meio de uma fita de aço graduada, cuja extremidade próxima ao ponto zero será munida de um cabo pontudo, que possa ser fixado com uma das extremidades da baleia. Essa fita de aço deverá ser estendida em linha reta paralelamente ao corpo da baleia, e o comprimento desta será medido até a outra extremidade. Em termos de medidas as extremidades serão: a ponta do maxilar superior e a interseção das nadadeiras caudais. O comprimento, depois de ser medido exatamente por meio da fita metálica, será consignado em número de pés do qual mais se aproxime: em outros termos, toda baleia medindo entre 75 pés e 6 polegadas, e 76 pés e 6 polegadas, será considerada como medindo 76 pés, e uma baleia entre 76 pés e 6 polegadas, e 77 pés e 6 polegadas, será considerada como medindo 77 pés. Toda baleia, cujo comprimento incida exatamente em 1/2 pé, seu tamanho será marcado na unidade seguinte, isto é uma baleia medindo 76 pés e 6 polegadas exatamente será consignada como medindo 77 pés.

10. Será proibido fazer uso de uma estação de terra, ou de um navio baleeiro preso a esta, com o fim de capturar ou tratar "baleias com barbatanas" em zonas ou quaisquer águas durante mais de seis meses por período de doze meses, compreendendo-se que o dito período de seis meses deverá ser seguido.

11. Será proibido fazer uso de uma usina flutuante que tenha servido durante uma estação em águas situadas ao sul de 40° de latitude sul, com o fim de tratar "baleias com barbatanas" "baleines à fanons) em qualquer outra zona e com o mesmo fim, antes de decorrido um período de um ano a partir do fim dessa estação.

12. a) Todas as baleias capturadas deverão ser entregues à usina flutuante ou à estação de terra e todas as partes dessas baleias deverão ser tratadas por ebulição ou outro qualquer processo, com exceção dos órgãos internos, as barbatanas e nadadeiras de todas as baleias, a carne dos cachalotes e das partes da baleias destinadas ao consumo humano e alimento dos animais.

b) O tratamento completo dos cadáveres de "Dauhal" e de baleias utilizadas como defesa não será exigido nos casos em que a carne ou os ossos dessas baleias estejam em mau estado.

13. A captura de baleias destinadas a serem entregues a uma usina flutuante será regulamentada ou limitada pelo capitão, ou pela pessoa encarregada da direção da usina flutuante, de tal modo que nenhum cadáver de baleia (exceto quando se tratar de uma baleia utilizada como defesa) não fique n'água por mais de trinta e três horas, a contar do momento em que a baleia foi morta até o momento em que for içada no tombadilho da usina flutuante para ser tratada. Todos os navios baleeiros destinados à captura de baleias deverão informar, pelo rádio, à usina flutuante, da hora na qual uma baleia for capturada.

14. Os artilheiros e as equipagens das usinas flutuantes, das estações de terra e dos navios baleeiros deverão ser empregados em condições que façam depender sua remuneração, em larga escala, de fatores tais como a espécie, o tamanho, e o rendimento das baleias capturadas, e não apenas o seu número. Nenhum prêmio ou qualquer remuneração serão pagos aos artilheiros ou às equipagens de navios baleeiros, pela captura de baleias que tenham leite ou pela de baleia que estejam amamentando.

15. Serão transmitidas à Comissão cópias de todas as leis e regulamentos oficiais relativos às baleias e à pesca de baleia, assim como as modificações feitas a essas leis e regulamentos.

16. Todas as usinas flutuantes e estações de terra transmitirão, conforme as disposições do Artigo VII da Convenção, dados estatísticos indicando: a) o número de baleias de cada espécie capturadas, assim como o número das baleias perdidas e o número de baleias tratadas por cada usina flutuante ou por cada estação de terra e b) as quantidades totais de óleo de cada qualidade, e as de pólvora, de óleos, de estêrco (guano) e outros subprodutos extraídos das baleias, assim como por cada baleia tratada na usina flutuante ou na estação de terra, indicações relativas à c) data da captura, à latitude e à longitude aproximadas do lugar dessa captura, à espécie e sexo da baleia, seu comprimento, se ela traz feto, ou comprimento desse e seu sexo, se puder ser determinado. Os dados apontados acima em a) e c) serão verificados no momento do controle, e todas as informações a respeito dos lugares de reprodução e das vias de migração de baleias serão igualmente objeto de uma notificação à Comissão.

Ao transmitir essas informações deverá ser especificado:

- a) o número e a tonelagem bruta de cada usina flutuante;
- b) o número e a tonelagem bruta global de navios baleeiros;
- c) uma lista das estações de terra em serviço durante o período em questão.

17. Não obstante a definição da expressão "estação de terra" dada no Artigo II da Convenção, uma usina flutuante que estiver sob a jurisdição de um Governo contratante, e cujos movimentos ultrapassem as águas territoriais desse Governo, ficará sujeita aos regulamentos que governam o funcionamento das estações de terra nas seguintes zonas:

- a) nas costas de Madagascar e suas dependências, e nas costas ocidentais da África francesa;
- b) nas costas ocidentais da Austrália, na zona conhecida sob o nome de baía de Requin e, em direção norte até o Cabo Noroeste, e compreendendo a baía Exmouth e o "King George Sound", inclusive o porto de Albany; e na costa oriental da Austrália, na "Twofold Bay" e a baía Jervis.

18. As expressões abaixo têm, respectivamente, o sentido enunciado:

- por "baleias com barbatanas" (balcen whale), entende-se toda baleia que não seja a baleia dentífera;
- por "baleia azul" (blue whale) entende-se toda baleia conhecida sob o nome de "blue whale", de "rorqual azul", de "rorqual de Sibbald", ou de "sulphur bottom"; e,
- por "rorqual comum" (fin whale), entende-se toda baleia conhecida sob o nome de "common finback", de "common rorqual", de "finback", de "finner", de "fin whale", de "herring fin whale";

por "rorqual de Rudolf" (sei whale), entende-se toda baleia conhecida sob o nome de *balaenoptera borealis*, de "sei whale", de "Rudolph's rorqual", de "pollack whale" ou de "coalfish whale", inclusive a baleia conhecida sob o nome de baleia de Bryde, *balaenoptera brydey*;

por "baleia cinzenta" (gray whale) entende-se toda baleia conhecida sob o nome de "gray whale", de "Califórnia gray", de "devilfish", de "hard head", de "mussel digger", de "gray back", de "rip sack";

por "megáptero jubarte" ou "baleia corcova" (humpback whale), entende-se toda baleia conhecida sob o nome de "bunch", de "humpback", de "humpback whale", de "humpbacked whale", de "hump whale" ou de hunchback whale";

por "baleia franca" (right whale), entende-se toda baleia conhecida sob o nome de "Atlantic right whale" de "Arctic right whale", baleia de Biscaye, de "bowhead", de "great polar whale", de "Greenland right whale", de "baleia da Groelândia", de

"Nordkaper", de "North Atlantic right whale", do "North Cape whale", de "Pacific right whale", de "baleia franca anã" ou de "Southern right whale";

por "cachalote" (sperm whale), entende-se toda baleia conhecida sob o nome de "sperm whale", de "spermacet whale", de "cachalote" ou de "pot whale";

por "dauhval", entende-se toda baleia morta não reivindicada e que seja encontrada boiando.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1973

Aprova o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

ACORDO SUL-AMERICANO SOBRE ENTORPECENTES E PSICOTRÓPICOS

A Conferência Sul-Americana Plenipotenciária sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, reunida na cidade de Buenos Aires, entre 25 e 27 de abril de 1973, considerando:

Que a gravidade do problema do uso indevido de drogas requer a atenção permanente e solidária de todos os países da América do Sul, orientados por princípios e objetivos comuns;

Que apesar de que a magnitude, características e alcances desse problema, em cada um dos países participantes, possam se revestir de diferente fisionomia, os riscos e prejuízos atingem a todos eles; e

Levando em conta as recomendações da Reunião Governamental de Técnicos Sul-Americanos, realizada em Buenos Aires de 29 de novembro a 4 de dezembro de 1972.

CONCORDA EM:

Primeiro. Instrumentar as medidas necessárias à consecução de estreita colaboração e intercâmbio eficaz de informação em tudo que diz respeito à luta contra o uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos, especialmente no que se refere a: a) controle do tráfico ilícito; b) repressão do tráfico ilícito; c) cooperação entre órgãos nacionais de segurança; d) harmonização das normas penais e cíveis; e) uniformização das disposições administrativas que regulam a venda; f) prevenção da toxicomania; g) tratamento, reabilitação e reajustamento dos toxicômanos.

Segundo. Constituir ou designar em cada país um organismo incumbido de coordenar e centralizar no respectivo âmbito nacional tudo que estiver relacionado ao tema do uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos.

Terceiro. Realizar reuniões anuais de caráter técnico sobre os vários aspectos do tema; efetuar consultas e troca de informações que permitam uma vinculação permanente entre os diversos organismos coordenadores nacionais.

Quarto. Promover planos de educação intensiva da comunidade mediante métodos adequados à problemática de cada país e conforme suas características sócio-culturais, votando preferente

atenção à infância e à adolescência, com ênfase nas faixas familiar, docente, estudantil e de assistência social sob a supervisão de técnicos especializados.

Quinto. Outorgar especial apoio a toda a atividade de pesquisa científica que vise direta ou indiretamente ao desenvolvimento dos conhecimentos sobre a toxicomania, suas causas e suas consequências; a criação ou implementação de novos métodos para combatê-la, e o aprimoramento dos existentes.

Sexto. Harmonizar as normas legais dos países signatários, conforme o Primeiro Protocolo Adicional.

Sétimo. Adotar as medidas necessárias a fim de que o pessoal dos organismos de segurança dedicados à luta contra o uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos atinja elevado grau de capacitação e treinamento, visando ao mesmo tempo a uma mais estreita coordenação entre os organismos especializados das Partes Contratantes.

Oitavo. Em casos concretos de tráfico ilícito ou de atividades conexas que por sua natureza interessarem a mais de um país, as Partes Contratantes comprometem-se a prestar a necessária cooperação para que os organismos responsáveis dos países atingidos possam realizar, conjuntamente, as pesquisas e ações pertinentes.

As modalidades dessas operações conjuntas serão determinadas, em cada caso particular, entre si pelos organismos interessados, aproveitando para a troca de informação e para a cooperação de nível policial especializado, das facilidades que a O.I.P.C. (Interpol) outorga através de suas filiais nacionais (O.C.N.).

Nono. Uniformizar as normas para a venda legal de entorpecentes e psicotrópicos, pelo meio indicado no Segundo Protocolo Adicional.

Décimo. Intensificar as medidas existentes para a erradicação das plantações de *cannabis* e de coca e proibir as plantações de papoula no âmbito sul-americano, salvo as que, sob fiscalização, são feitas para fins de pesquisa científica.

Décimo Primeiro. Os Estados Partes convocarão uma Conferência para estudar a criação de uma Secretaria Permanente de Entorpecentes, cujo objetivo será facilitar a coordenação dos aspectos enumerados nos artigos acima. A Conferência estudará os meios de financiamento, a localização, a estrutura e as funções da Secretaria, tendo sempre em vista a melhor utilização dos recursos disponíveis e as atividades efetuadas pelos organismos nacionais dos Estados Partes.

A coordenação das atividades nacionais e a cooperação entre os Estados Partes previstas nos artigos precedentes, realizar-se-ão a partir da data em que entrar em vigor o presente acordo.

Ao entrar em vigor o acordo, os Estados Partes designarão representantes, que deverão se reunir na cidade de Buenos Aires, para, com o assessoramento técnico e o apoio secretarial do Organismo Centralizador da luta contra os entorpecentes que exista na República Argentina, realizar os estudos preparatórios da Conferência prevista no presente artigo. Os referidos representantes constituirão uma Comissão *Pro-Tempore* que estará autorizada a solicitar e centralizar a informação, estudar e analisar possibilidades de cooperação e estabelecer contatos com os organismos nacionais de coordenação mencionados no Artigo 2º e, também, consultar informalmente as agências internacionais interessadas no problema.

Décimo Segundo. O presente Acordo ficará aberto à assinatura dos Estados participantes da Conferência Sul-Americana Plenipotenciária sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, até 30 de junho de 1973.

Acha-se sujeito a ratificação.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Argentina.

Depois de 30 de junho de 1973, estará aberto à adesão dos Estados a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo da República Argentina.

Décimo terceiro. Entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data em que haja sido depositado o quarto instrumento de ratificação ou de adesão, de acordo com o artigo décimo segundo.

Para cada Estado que ratificar o Acordo ou aderir a ele depois de haver sido depositado o quarto instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data na qual o referido Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Décimo quarto. Após decorridos dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, qualquer Estado Parte poderá denunciá-lo através de comunicação escrita depositada junto ao Governo da República Argentina. A denúncia produzirá efeitos cento e oitenta dias depois da data de sua apresentação.

Décimo quinto. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda ao presente Acordo. O texto da emenda e seus motivos deverão ser comunicados ao Governo da República Argentina, o qual, por sua vez, os comunicará aos demais Estados Partes.

Quando uma proposta de emenda, transmitida de acordo com o primeiro parágrafo do presente Artigo, não sofrer objeções por parte de algum dos Estados Partes dentro dos cento e oitenta dias posteriores à comunicação da mesma, entrará em vigor automaticamente.

Caso qualquer dos Estados Partes oponha alguma objeção a uma proposta de emenda, o depositário convocará uma Conferência para considerar a referida emenda.

Décimo sexto. O original do presente Acordo, cujos textos espanhol e português são igualmente autênticos, ficará depositado nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.

Feito na cidade de Buenos Aires, capital da República Argentina, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

I) — LEGISLAÇÃO PENAL

1. Objeto Material

A exatidão do objeto material é indispensável para uma adequada tipificação das figuras delituosas. Esse objeto define-se nos seguintes termos: "Entorpecentes, psicotrópicos e demais substâncias suscetíveis de produzir dependência física ou psíquica, contidos nas listas que os Governos atualizarão periodicamente".

Os países que não houverem ratificado a Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, suas alterações e o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, poderão considerar as listas das referidas convenções.

2. Figuras delituosas que devem ser previstas

a) Relacionadas com o processo de produção: semeadura, cultivo, fabricação, extração, preparo e qualquer outra forma de produção;

b) Relacionadas com a comercialização: importação ou exportação, depósito, venda, distribuição, armazenagem, transporte e qualquer outra forma de comercialização;

c) Relacionadas com a organização e financiamento das atividades compreendidas nos dois itens precedentes;

d) Fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega, seja a título gratuito ou oneroso;

e) Fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega, de modo abusivo ou fraudulento, por profissionais habilitados para receitar;

f) Produção, fabricação, preparação ou utilização abusivas ou fraudulentas por profissionais autorizados a fazê-lo;

g) Produção, fabricação, preparação ou utilização clandestinas;

h) Posse, salvo os casos precedentes e sem razão legítima, das substâncias e matérias-primas ou elementos destinados à sua elaboração;

i) O suprimento, oneroso ou gratuito, de bens imóveis, destinados ou utilizados para a prática destes delitos;

j) A instigação, promoção ou estímulo no emprego das substâncias, e seu uso pessoal em forma pública.

3. Formas agravadas

a) Fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega a menores de idade ou a pessoas psicicamente diminuídas;

b) Fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega com o objetivo de criar ou manter um estado de dependência;

c) Fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega valendo-se de violência ou engano;

d) A prática de atos puníveis valendo-se de pessoas inimputáveis;

e) O fato de ser médico, dentista, químico, farmacêutico, veterinário, botânico, ou de outras profissões que possuam conhecimentos especializados ou exerçam atividades afins;

f) O fato de ser funcionário público responsável pela prevenção e combate dos delitos previstos;

g) Quando o delito ocorrer nas proximidades ou no interior de um estabelecimento de ensino, centro assistencial, locais para detentos, centros esportivos, culturais ou sociais ou lugares destinados à realização de espetáculos ou diversões públicas;

h) A habitualidade;

i) A associação para delinquir;

j) O fato de ser docente ou educador de crianças ou jovens.

4. Consequências dos atos puníveis

a) As espécies de punições que poderão ser aplicadas de modo conjunto ou alternativo, conforme a gravidade dos atos cometidos e outras circunstâncias, são: restritivas da liberdade, pecuniárias e inabilitação profissional ou funcional;

b) Se o condenado for adepto dessas substâncias, o juiz imporá sempre uma medida de segurança curativa ou reeducativa, e poderá, além do mais, segundo o caso, dar como satisfeita a punição e aplicar apenas a medida de segurança, impondo esta antes ou depois de cumprida a pena restritiva da liberdade, ou ambas simultaneamente;

A medida de segurança curativa consistirá, precipuamente, em tratamento de desintoxicação adequado, sem prejuízo de medidas terapêuticas e outras que a reabilitação exigir. De preferência, será cumprida em centros especiais de assistência. Aplicar-se-á por tempo indeterminado e findará por resolução judicial, após laudo técnico que estabeleça que a pessoa sujeita à medida acha-se já reabilitada ou, pelo menos, atinge um grau aceitável de reabilitação;

c) Destruição imediata de plantações e de culturas;

d) Destruição imediata das matérias-primas e substâncias que não tiverem aplicação terapêutica;

e) Confisco de matéria-primas, substâncias, instrumentos e elementos que possam ser de utilidade geral, para cujos fins a autoridade competente disporá sua imediata entrega.

II — LEGISLAÇÃO CIVIL

Deve-se baixar normas que protejam o toxicômano em sua saúde e em seu patrimônio, e que contemplem a defesa da família, — especialmente a formação psico-pedagógica dos filhos — e de terceiros.

Para tanto sugerem-se as seguintes medidas:

a) Inabilitação judicial para determinados atos jurídicos e com a consequente nomeação de curador.

b) Internamento em estabelecimento adequado em caso de perigo para si próprio ou para terceiros.

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL

Primeiro. Uma vez tomada a decisão de incluir determinadas substâncias ou preparado farmacêutico no grupo dos que podem determinar dependência física ou psíquica, cada um dos Estados Partes fornecerá, semestralmente, uma lista aos demais Estados Partes.

Segundo. Cada um dos Estados Partes, ao identificar-se da inclusão de determinada substância ao grupo citado no artigo precedente, procurará incluí-la no mesmo grupo, levando em consideração as razões que lhe sejam apresentadas.

Terceiro. Na cooperação entre os Estados Partes, serão sempre mantidas as exigências de controle previstas na Convenção Única de Entorpecentes de 1961 e no Convênio de Substâncias Psicotrópicas de 1971.

Quarto. Os Estados Partes intensificarão as medidas para erradicar as plantações de coca e *cannabis*, fiscalizar o cultivo, a colheita, a exploração e a comercialização das plantações existentes e proibirão as plantações de papoula.

O Estado Parte poderá autorizar sua exploração, com fins científicos ou de aproveitamento industrial, sob a mais severa fiscalização.

Quinto. Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, expedir, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ou reter para um desses fins sob qualquer forma, alguma das substâncias discriminadas no artigo anterior, será indispensável licença das autoridades nacionais competentes.

Sexto. Os Estados Partes designarão uma autoridade responsável pela concessão de certificados de autorização de importação, exportação e reexportação de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas.

Sétimo. Não será permitida a concessão de certificados de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas, a quem haja sido condenado, em processo criminal, nem à sociedade comercial que integrar, principalmente se o processo tiver sido baseado em infração sanitária.

Oitavo. Nos pedidos de licenças de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas encaminhados à autoridade competente, deverão ser pormenorizadas a natureza, a origem e a quantidade de cada um dos produtos a serem importados durante o ano a que se refere o pedido, e deles deverá constar o nome da firma exportadora.

Nono. A licença de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas será intransferível.

Décimo. Caso as substâncias cujo controle está previsto nas convenções mencionadas no item terceiro hajam sido importadas sem o respectivo atestado de importação, a operação será considerada como contrabando, a mercadoria confiscada pelo Estado e os responsáveis punidos de acordo com a legislação Nacional.

Décimo Primeiro. Será exigida uma permissão especial da autoridade competente para qualquer estabelecimento químico-farmacêutico que fabrique substâncias entorpecentes sintéticas ou extrativas, ou que as transforme ou purifique.

Décimo Segundo. A aquisição das referidas substâncias e/ ou de especialidades farmacêuticas que as contenham, poderá ser realizada unicamente pelos estabelecimentos legalmente habilitados e mediante solicitação prévia assinada pelo responsável.

Décimo Terceiro. Os estabelecimentos a que se refere o artigo precedente estarão obrigados a manter um arquivo dos documentos comprovantes da aquisição e do destino das substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

Décimo Quarto. Serão encaminhados às autoridades competentes, por trimestres vencidos nos últimos dias de março, junho, setembro e dezembro, balancetes de entrada, transformação, consumo e estoque de substâncias entorpecentes e psicotrópicas de acordo com os modelos previamente adotados pelas autoridades nacionais competentes.

Décimo Quinto. Somente os estabelecimentos legalmente habilitados poderão fornecer ao público substâncias entorpecentes e psicotrópicos.

Tais substâncias serão prescritas unicamente por profissionais legalmente habilitados, devendo as respectivas receitas serem arquivadas nas farmácias para confronto e visto das autoridades sanitárias fiscalizadoras nacionais competentes.

Décimo Sexto. O estabelecimento farmacêutico (drogaria, farmácia ou qualquer outro) manterá um sistema adequado de registro de todas as receitas, que possibilite o confronto entre a quantidade adquirida e a quantidade retirada do estoque.

Décimo Sétimo. Para os entorpecentes e demais substâncias capazes de produzir dependência física ou psíquica, em grau de periculosidade equivalente às anfetaminas e seus similares, deverá utilizar-se um bloco-receituário oficial, numerado, impresso e fornecido pela autoridade competente a cada profissional legalmente habilitado.

Décimo Oitavo. Para outros produtos que agem sobre o sistema nervoso central os Estados Partes que assim o acharem necessário permitirão a utilização do bloco-receituário numerado, impresso pelo próprio profissional, sem registro na repartição sanitária fiscalizadora competente, devendo, todavia, contar no canhoto da receita o nome do paciente, seu endereço, e a natureza do medicamento prescrito. Na folha do bloco, além desses dados, deverão constar os relativos ao profissional que assina a receita.

Décimo Nono. As receitas serão retidas nos respectivos estabelecimentos de venda (farmácias, drogarias, etc.) à disposição da unidade sanitária fiscalizadora competente, para confronto e vistoria.

Vigésimo. Deverão ser escritas em blocos-receituários profissionais comuns, e retidas nas respectivas farmácias, as receitas das substâncias e/ou especialidades farmacêuticas que contenham substâncias sobre as quais houver dúvidas quanto à sua possibilidade de produzir dependência.

Vigésimo Primeiro. A toxicomania ou intoxicação habitual ocasionada por substâncias entorpecentes ou psicotrópicas será considerada doença de notificação obrigatória, com caráter reservado, à autoridade competente local.

Vigésimo Segundo. Os toxicômanos e os intoxicados habituais por entorpecentes ou pelas substâncias acima descritas, serão passíveis de internamento obrigatória ou facultativa, para tratamento, prévio estudo conveniente de suas condições de saúde, por tempo determinado ou não.

Vigésimo Terceiro. Nos casos de internamento obrigatório, o mesmo deverá ser feito em estabelecimentos sujeitos à fiscalização oficial ou passíveis da mesma.

Vigésimo Quarto. O toxicômano internado obrigatoriamente, que não se encontre sob processo criminal, deverá ser tratado como doente, respeitada a legislação nacional de cada Estado Parte.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

ACORDO DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru,

CONVENCIDOS de que para o mais amplo desenvolvimento da cultura e da cooperação interamericanas, é importante um conhecimento recíproco mais profundo entre os dois países e,

CONSIDERANDO que, para aprofundar e consolidar a tradicional amizade que une o Brasil e o Peru, deve-se estimular o intercâmbio cultural, educativo, artístico e científico entre os dois países,

RESOLVERAM celebrar o seguinte Acordo de Intercâmbio Cultural:

Artigo I

Cada Parte Contratante compromete-se a promover o intercâmbio cultural entre o Brasil e o Peru, apoiando a obra que, em seu território, realizem as instituições consagradas à difusão do idioma, da educação, das ciências e dos valores culturais e artísticos da outra Parte.

Artigo II

Cada Parte Contratante compromete-se, através de seus organismos competentes, a estimular e promover a cooperação entre as instituições de nível superior dos dois países, intensificando o intercâmbio de professores e profissionais por meio de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como pelas atividades de pesquisa científica.

Artigo III

Dentro da cooperação cultural, científica e técnica, cada Parte Contratante comunicará anualmente, por via diplomática, a relação de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de programas de pesquisas científicas a realizar-se em seu país, indicando o número de bolsas-de-estudo em cada especialidade para graduados, profissionais liberais, técnicos, cientistas e artistas, oferecidas por um país ao outro.

Os brasileiros e peruanos beneficiados com as bolsas, segundo os requisitos de cada país, ficarão isentos de quaisquer taxas escolares.

Artigo IV

As Partes Contratantes darão a conhecer anualmente, por via diplomática, seu oferecimento, concernente às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exame de admissão, nas suas instituições de educação superior, isentos de quaisquer taxas escolares.

A seleção desses estudantes se fará através dos organismos correspondentes e de acordo com as disposições legais vigentes de cada Parte.

Artigo V

Os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes a naturais da outra, terão plena validade no país de origem do interessado, satisfeitas as formalidades legais de cada Parte Contratante.

Artigo VI

A transferência de estudantes de uma das Partes para estabelecimentos educacionais da outra ficará condicionada à apresentação pelo interessado de certificados de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecidos e legalizados pelo país de origem.

A revalidação e a adaptação dos estudos se realizarão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação de cada país onde os estudos tiverem prosseguimento.

Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação da instituição de ensino para a qual o estudante deseja transferir-se.

Artigo VII

Cada Parte Contratante facilitará a apresentação de exposições ou espetáculos de caráter cultural, artístico, técnico e científico, próprios do outro país e fomentará, através de seus organismos competentes, a cooperação mútua no campo da literatura, da música, do teatro, das artes plásticas, da cinematografia e do folclore.

Artigo VIII

Em termos de reciprocidade, ambas as Partes Contratantes promoverão a aproximação entre suas emissoras oficiais, com o fim de facilitar a transmissão de programas radiofônicos e de televisão, destinados a difundir seus valores culturais e suas atrações turísticas.

Artigo IX

Em termos de reciprocidade, cada Parte Contratante, de acordo com suas disposições legais vigentes, favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas originárias da outra Parte.

Artigo X

Em termos de reciprocidade, cada Parte Contratante facilitará, de acordo com suas disposições legais vigentes a livre circulação de jornais, revistas e publicações de caráter cultural.

Artigo XI

Cada Parte Contratante recomendará às instituições oficiais e sugerirá às entidades privadas, especialmente às sociedades de escritores e artistas e às câmaras de livro, a remessa de exemplares de suas publicações com destino às bibliotecas nacionais ou universitárias da outra Parte, como também estimulará a tradução, a edição das principais obras literárias, técnicas e científicas de autores do outro país.

Artigo XII

Cada Parte Contratante facilitará, de conformidade com suas disposições legais, a admissão em seu território, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material didático-pedagógico, obras de arte, livros e documentos de caráter cultural que contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acordo, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitadas em todos os casos as disposições que regem a proteção do patrimônio nacional.

Artigo XIII

Em conformidade com as respectivas legislações vigentes, as Partes Contratantes comprometem-se, após a entrada em vigor do presente Acordo, a:

- a) tomar as medidas necessárias para impedir que museus e instituições similares em seu território adquiram bens culturais, procedentes da outra Parte, que tenham sido ilegalmente exportados;
- b) informar, sempre que possível, a outra Parte sobre alguma oferta de bens culturais ilegalmente removidos do território dessa Parte;
- c) proibir a importação de bens culturais subtraídos de museus, monumentos públicos, civis ou religiosos ou de instituições similares, ou ainda extraídos de jazidas arqueológicas, situados no território da outra Parte;
- d) impedir, por todos os meios adequados, as transferências de posse e propriedade de bens culturais originadas da importação ou

exportação ilegais desses bens, após a entrada em vigor do presente Acordo;

e) fazer com que os órgãos competentes colaborem para efetuar, com a possível brevidade, a restituição, a quem de direito, dos bens culturais ilegalmente exportados, após a entrada em vigor do presente Acordo;

f) admitir ação reivindicatória, por parte de seus proprietários legítimos ou em nome dos mesmos, dos bens culturais perdidos ou roubados;

g) reconhecer o direito imprescritível de cada Parte no presente Acordo de classificar e declarar inalienáveis determinados bens culturais, de modo que não possam ser exportados e de facilitar a sua recuperação pelo Estado interessado, no caso de terem sido classificados e declarados inalienáveis.

Artigo XIV

Para velar pela aplicação do presente Acordo e a fim de adotar quaisquer medidas necessárias para promover o ulterior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será constituída uma Comissão Mista brasileiro-peruana.

A referida Comissão será integrada por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e Cultura e da Missão diplomática acreditada junto ao país em que se realizar a reunião e a ela poderão ser agregados os técnicos e assessores julgados necessários.

A Comissão Mista terá, entre outras, as seguintes atribuições principais:

- a) avaliar periodicamente o funcionamento do Acordo nos dois países;
- b) apresentar sugestões aos dois Governos com relação à execução do Acordo em seus pormenores e dúvidas de interpretação;
- c) formular programas de intercâmbio cultural, científico, técnico e educativo; e
- d) recomendar às Partes assuntos de interesse mútuo dentro dos limites do Acordo.

A Comissão Mista se reunirá uma vez por ano alternadamente em Brasília e em Lima.

Artigo XV

O presente Acordo substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Convênio Cultural celebrado entre os Governos do Brasil e do Peru, em 28 de julho de 1945.

Artigo XVI

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da troca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Brasília e permanecerá em vigência até seis meses depois que as Partes Contratantes decidam, de comum acordo, denunciá-lo ou que uma das Partes comunique sua decisão de denunciá-lo, o que não afetará a continuação de qualquer programa durante o prazo para o qual tenha sido estabelecido.

EM FÉ DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e do Peru assinam e selam o presente Acordo em dois exemplares iguais autênticos, nas línguas portuguesa e espanhola.

Feito na cidade de Lima aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: a) **Mário Gibson Barboza**.

Pelo Governo da República do Peru: a) **Miguel Angel de La Flor Valle**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1973

Referenda o ato do Presidente da República que concedeu reforma ao Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Art. 1º É referendado o ato do Presidente da República que concedeu reforma ao Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

ACORDO DE INTERCÂMBIO CULTURAL E CIENTÍFICO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO EQUADOR

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Equador, conscientes de que as relações culturais entre seus povos devem encontrar novos caminhos de atualização e desenvolvimento que estejam de acordo com as necessidades e as possibilidades que lhes oferece o progresso da ciência e da cultura, convieram em celebrar o presente Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico:

Artigo I

As Partes Contratantes se comprometem a promover o intercâmbio cultural e científico entre o Brasil e o Equador, apoiando a obra que, em seus respectivos territórios, realizam as instituições consagradas à difusão do idioma, da educação, das ciências e dos valores culturais da outra Parte.

Artigo II

As Partes Contratantes se comprometem a promover e estimular, através de seus organismos competentes, a cooperação entre as respectivas instituições de nível superior, intensificando o intercâmbio de professores e profissionais por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como de atividades de pesquisa científica.

Artigo III

Dentro do programa bilateral de cooperação cultural e científica, cada Parte Contratante comunicará, anualmente e por via diplomática, a relação dos cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento e os projetos de pesquisas científicas que realizará, indicando o número de bolsas de estudos a serem oferecidas, em cada especialidade, a

graduados, profissionais liberais, cientistas e artistas da outra Parte, previamente selecionados por concurso de merecimento.

Artigo IV

Cada Parte Contratante dará a conhecer, anualmente, por via diplomática, o número de estudantes-convênio da outra Parte que poderá obter matrícula, sem prestação de exames de admissão, na primeira série de seus estabelecimentos de ensino superior, isentos de todas as taxas escolares.

Os estudantes beneficiados por essa medida serão selecionados por uma Comissão Mista.

Tais estudantes só poderão obter transferência para estabelecimentos similares de seu país de origem ao fim de um período mínimo de dois anos letivos, com aprovação integral, respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada Parte.

Artigo V

Os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes a naturais da outra, devidamente autenticados, terão plena validade no país de origem do interessado, satisfeitas as formalidades legais de cada Parte.

Artigo VI

A transferência de estudantes de um dos países para estabelecimentos de ensino do outro será condicionada à apresentação de certificado de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecido e legalizado pelo país de origem, por parte do interessado.

A revalidação e a adaptação realizar-se-ão de conformidade com a legislação em vigor no país onde os estudos tiverem prosseguimento.

Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação da instituição de ensino na qual o estudante deseje ingressar.

Artigo VII

Cada Parte Contratante, uma vez satisfeitas as exigências legais internas de cada país, facilitará a apresentação de exposições ou manifestações relativas à vida cultural, artística e técnica da outra Parte e estimulará, através de seus organismos competentes, a cooperação mútua nos campos da literatura, música, teatro, artes plásticas, cinematografia e folclore. Na medida do possível, ambas as Partes se esforçarão em reduzir ou isentar de impostos a apresentação de espetáculos artísticos de qualquer natureza, promovidos pela outra Parte.

Artigo VIII

As Partes Contratantes promoverão, em termos de reciprocidade, a aproximação entre suas emissoras oficiais, a fim de facilitar a transmissão de programas radiofônicos e de televisão, destinados a difundir seus valores culturais e suas atrações turísticas.

Artigo IX

Cada Parte Contratante favorecerá, de acordo com suas disposições legais vigentes, o ingresso, em seu território, de filmes documentários, artísticos e educativos originários da outra Parte.

Artigo X

Cada Parte Contratante facilitará, de acordo com suas disposições legais vigentes, a livre circulação de jornais, revistas e publicações de caráter cultural da outra Parte.

Artigo XI

Cada Parte Contratante estimulará, através dos organismos oficiais competentes ou pelo sistema de co-edição, a tradução e publicação das principais obras literárias, técnicas e científicas de autores da outra Parte.

Artigo XII

Cada Parte Contratante facilitará, de acordo com suas disposições legais vigentes, a admissão em seu território, bem como a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material didático e pedagógico, obras de arte, livros e documentos de caráter cultural que contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acordo, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitando-se, em todos os casos, as disposições que regem a proteção do patrimônio cultural de cada um dos países.

Artigo XIII

Para velar pela aplicação do presente Acordo e a fim de adotar quaisquer medidas necessárias para promover o ulterior desenvolvimento das relações culturais e científicas entre as duas Partes, constituir-se-á uma Comissão Mista brasileiro-equatoriana.

A Comissão Mista será integrada por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação, da Casa de Cultura Equatoriana, do Conselho Nacional de Pesquisas ou órgão equivalente e da Missão diplomática acreditada junto ao País em que se realizar a reunião, podendo ser a esta agregados os técnicos e assessores que se considerem necessários.

A Comissão Mista terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) avaliar periodicamente o funcionamento do Acordo nos dois países;

b) apresentar sugestões aos dois Governos com relação à execução do Acordo em seus pormenores e dúvidas de interpretação;

c) formular programas de intercâmbio cultural, científico, técnico e educacional;

d) recomendar às Partes assuntos de interesse mútuo dentro dos limites do Acordo.

A Comissão Mista se reunirá uma vez por ano, alternadamente em Brasília e Quito.

Artigo XIV

O presente Acordo substituirá, desde a data de sua entrada em vigor, o Convênio Cultural entre o Brasil e o Equador, celebrado na cidade do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1944.

Artigo XV

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Brasília, e sua vigência se estenderá até seis meses depois da data em que tiver sido denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em fê do que, os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e do Equador assinam e selam o presente Acordo em dois exemplares igualmente autênticos, nas línguas portuguesa e espanhola.

Feito na cidade de Quito aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: a) **Mário Gibson Barboza**.

Pelo Governo da República do Equador: a) **Antonio José Lucio Paredes**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinados à implantação de uma indústria automobilística.

Art. 1º E o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a prestar garantia a instituições financeiras brasileiras para a obtenção de financiamentos de entidades financeiras estrangeiras, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, para a importação de equipamentos, sem similar nacional, destinados à implantação de uma indústria automobilística.

Art. 2º As operações de financiamento a que se refere o artigo anterior, realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto à garantia a ser prestada pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais e, ainda, as disposições da Lei nº 6.176, de 14 de novembro de 1973, do Estado de Minas Gerais, publicada no órgão oficial daquele Estado no dia subsequente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Paulo Torres, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1973

Dá nova redação ao art. 211, "caput", do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O art. 211, "caput", do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. A sessão extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária ou será destinada exclusivamente a "Trabalhos das Comissões."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação nos programas de infra-estrutura do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo até o montante de

US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, junto a instituições financeiras estrangeiras a serem escolhidas, para ser aplicado nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico no Estado, dentro da programação setorial do Governo Federal.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, desde que atendidas todas as condições e exigências do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 2.890, de 28 de novembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em trechos de rodovias, vinculadas à implantação dos "Corredores de Exportação", no Paraná.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas, junto ao Manufacturers Hanover Trust Company, de New York, Estado Unidos da América, para aplicação na construção de diversos trechos de rodovias estaduais, vinculados à implantação dos "Corredores de Exportação", no Estado do Paraná.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da mesma espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 6.210, de 2 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 6.449, de 22 de agosto de 1973, ambas do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1973

Suspende a execução do Decreto-lei nº 45, de 12 de agosto de 1969, do Estado do Pará, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 23 de maio de 1973.

Artigo único. É suspensa a execução do Decreto-lei nº 45, de 12 de agosto de 1969, do Estado do Pará, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada, nos autos da Representação nº 809, daquele Estado, aos 23 de maio de 1973.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, com o aval do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com o Crédit Commercial de France — Paris, destinada a financiar a execução do Programa Rodoviário do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.372, de 24 de agosto de 1973 e as do Decreto Estadual nº 1.632, de 19 de setembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 213ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

— Nº 293/73 (nº 481/73, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 101/73 (nº 1.702-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Senado

Federal crédito especial de Cr\$ 6.270.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.957, de 4 de dezembro de 1973).

1.2.2 — Aviso do Ministro dos Transportes

— Nº 338/GM/GB, de 30 de novembro passado, comunicando a entrega oficial aos usuários, em 13 de novembro de 1973, dos melhoramentos no Porto de PARANAGUÁ, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/73 (nº 1.375-C/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo Art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “Institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu Art. 47, e dá outras providências”.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 356/73, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114/73, que altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário-mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

— Nº 357/73, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Ofício nº S-34/73, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00, ou equivalente em outras moedas, destinado à realização de obras de desenvolvimento infra-estruturais.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35/73 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/73 (nº 131-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/73 (nº 130-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973. **Aprovada**, à promulgação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 114/73, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 356/73, lido no expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Legislação Social. À sanção.

— Ofício nº S-34/73, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 357/73, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 79/73, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 79/73. **Aprovada**, à promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR CLODOMIR MILET — Critérios adotados pelos Tribunais Regionais Eleitorais para determinação do eleitorado visando a fixação do número de parlamentares.

SENADOR RUY CARNEIRO — Carta recebida do Gen Evandro de Souza Lima, Superintendente da SUDENE, expondo os planos a serem seguidos em defesa do Nordeste.

SENADOR DANTON JOBIM — Editorial de hoje, do jornal **O Globo**, sob o título “Os Méritos do Congresso”, focalizando a atividade do Congresso Nacional ao ensejo do encerramento da presente sessão legislativa.

SENADOR LENOIR VARGAS — Inauguração do novo prédio do Banco do Brasil em Joinville — SC.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 11 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 214ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973****2.1 — ABERTURA****2.1.1 — Comunicação**

Do Senador Tarso Dutra, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, solicitando à Presidência a indicação de Senador para integrar a delegação brasileira à 114ª Reunião do Conselho da União Interparlamentar, a realizar-se em Bucarest, no mês de abril do próximo ano.

2.1.2 — Comunicação da Presidência

Designação do Senador Nelson Carneiro, em atendimento à comunicação anteriormente lida.

2.1.3 — Requerimentos

— Nº 358/73, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119/73 (nº 1.689-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Fundo Aeroviário, e dá outras providências.

— Nº 359/73, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120/73 (nº 1.688-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

2.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/73 (nº 1.596-B/73, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/73 (nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.3 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 119/73, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 358/73, lido no expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 120/73, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 359/73, lido no expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/73, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 360/73. À promulgação.

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Dificil situação em que se encontram os associados aposentados pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — SASSE.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de sua autoria; ora em tramitação no Senado, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens, e determina outras providências.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**3 — ATA DA 215ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46/73 (nº 135-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha.

3.2.2 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

— Aviso nº 187/73, do Ministério do Interior, encaminhando ao Senado o Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado de Filadélfia (GO), o Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista (Roraima) e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Itapeatinga (SP).

3.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 18, de 1973.

3.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 149/73, que isenta da multa estabelecida no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o alfabetizado pelo MOBRL.

3.2.5 — Requerimentos

— Nº 361/73, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 121/73, que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu Art. 47, e dá outras providências.

— Nº 362, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 41/73, que regula a indenização a dependente, e dá outras providências.

3.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Restabelecimento do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao Município de Aramari — BA. Início das obras do trecho da estrada Vitória da Conquista—Brumado, no Estado da Bahia.

SENADOR FRANCO MONTORO — Reflexos da atuação do Parlamento Brasileiro no plano político, econômico e social do País.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Homenagem à Mesa Diretora do Senado, na oportunidade do encerramento da presente sessão legislativa. Título de "Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara" concedido ao Marechal Odylio Denis pela Assembléia Legislativa carioca.

O SR. PRESIDENTE — Agradecimento às palavras do Sr. Senador Benjamin Farah e às manifestações de apoio dos apurteantes. Solidariedade à homenagem prestada ao Marechal Denis.

SENADOR MILTON CABRAL — Atuação do Banco do Brasil no Nordeste e especialmente no Estado da Paraíba. Concessão do título de "Cidadão Paraibano" ao Sr. Camilo Calazans pela Assembléia Legislativa paraibana.

3.2.7 — Aviso do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 716/73, dando ciência da quitação das contas do Ordenador das despesas do Senado Federal, relativos ao exercício de 1972.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 24/72, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do artigo 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências. **Discussão adiada** pelo prazo de 20 dias, nos termos do Requerimento nº 363/73, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça proferido pelo Sr. Senador Eurico Rezende.

3.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 361/73, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 362/73, lido no Expediente. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41/73, em urgência. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121/73, em urgência. **Aprovada**, à sanção.

3.5 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45/73, que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, destinada ao encerramento da presente sessão legislativa.

3.6 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 216ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973****SESSÃO SOLENE DESTINADA AO ENCERRAMENTO
DOS TRABALHOS DA 3ª SESSÃO LEGIS-
LATIVA ORDINÁRIA, DA 7ª
LEGISLATURA****5 — RETIFICAÇÕES**

— Ata da 188ª Sessão, realizada em 23-11-73.

— Ata da 189ª Sessão, realizada em 23-11-73.

— Ata da 190ª Sessão, realizada em 26-11-73.

— Ata da 191ª Sessão, realizada em 26-11-73.

6 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**7 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLA-
MENTAR**

— Ata de Reunião da Comissão Diretora, realizada em 3-11-73.

— Ata de Reunião da Comissão Deliberativa, realizada em 4-12-73.

8 — (*) ATAS DAS COMISSÕES

(*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição.

9 — MESA DIRETORA**10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****11 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**SUMÁRIO DA ATA DA 191ª SESSÃO, REALIZADA
EM 26-11-73**

RETIFICAÇÃO

Na página 5.220, 2ª coluna, no item 2.2.3,
Onde se lê:

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 273/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 83/73 (nº 1.578-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências.

Leia-se:

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 273/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 71/73 (nº 1.532-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação de empresas industriais em concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na área da Amazônia, e dá outras providências.

ATA DA 213ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 293/73 (nº 481/73, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 101/73 (nº 1.702-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Senado Federal crédito especial de Cr\$ 6.270.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.957, de 4 de dezembro de 1973).

AVISO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

Nº 338/GM/GB, de 30 de novembro passado, comunicando a entrega oficial aos usuários, em 13 de novembro de 1973, dos melhoramentos no Porto de Paranaguá, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1973
(Nº 1.375-C, de 1973, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo Art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu Art. 47, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no Art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem até à data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974.

Art. 2º Acrescente-se ao Art. 47 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

"§ 1º Os Cartórios de Registro Civil farão ainda gratuitamente o registro de nascimento, visando ao fornecimento de certidão, aos alistados ou Delegados de Partido, para fins eleitorais, desde que provejam carência de recursos."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacio-

nalidade brasileira, incorrerá na multa de 5 (cinco) por cento a 3 (três) salários-mínimos vigentes na zona imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Art. 47. As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos períodos apresentados em cartório pelos alistados ou delegados de partido.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 356, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alíneas "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1973, que altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário-mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 375, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento, para o Ofício nº S/34, de 1973, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, destinado à realização de obras de desenvolvimento infra-estruturais.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 841, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1973 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1973 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ———, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº —, DE 1973

Aprova o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 839, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1973 (nº 131-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1973 (nº 131-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ———, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº —, DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 840, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1973 (nº 130-

B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento interno

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1973 (nº 130-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu ———, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ———, DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de Julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 356, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1973.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1973 (nº 157-B/71, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário-mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Guido Mondin o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. GUIDO MONDIN (Para emitir parecer) — Sr. Presidente:

Com o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Francelino Pereira, objetiva introduzir algumas alterações na Lei nº 1.411/51, que dispõe sobre a profissão de Economista.

Tais alterações incidirão, se convertido em Lei o projeto, sobre os artigos que regulam a denominação dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, forma, expedição e custas da Carteira Profissional, anuidades profissionais das pessoas físicas e jurídicas e multas decorrentes de infração às prescrições da aludida Lei.

Como justificção fundamental para seu Projeto, o autor enfatiza que "os Conselhos não servem aos profissionais, mas à profissão, cujo exercício é de interesse do Estado". Aduz, também, o argumento de que, sendo autarquias e não sindicatos de classe, os Conse-

lhos Profissionais ligam-se mais às profissões do que aqueles que as exercem.

Apreciando a matéria e acolhendo substitutivo apresentado pelo seu Relator, Deputado Túlio Vargas, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara recodificou a redação do Projeto de modo a compatibilizá-lo com as demais leis que regem a competência e o funcionamento dos diferentes Conselhos Profissionais no País.

Acolhendo, em parte, o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobretudo no que se refere à função dos Conselhos, a Comissão de Legislação Social apresentou, também, seu substitutivo, com o objetivo de "restituir ao projeto o objetivo inicial, ajustando-o à boa técnica legislativa.

Na Comissão de Economia, o Projeto foi igualmente aprovado, mas também alvo de um substitutivo, desta feita para alterar-lhe os percentuais fixados sobre o salário-mínimo para as diversas taxas, multas e anuidades, como salientou seu ilustre Relator, Deputado Faria Lima.

Finalmente, na Comissão de Finanças, foi também aprovado o Projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Economia, com uma única emenda de redação, no artigo 2º, para substituir a expressão "Carteira Profissional" por "Carteira de Identidade Profissional", de modo a não confundir esta última com a Carteira de Trabalho, também chamada Profissional, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após esses estudos realizados na Câmara dos Deputados, todas as Comissões Técnicas que examinaram o Projeto trouxeram preciosas contribuições ao seu aperfeiçoamento, notadamente a Comissão de Economia, cujo Relator, Deputado Faria Lima, enriqueceu a proposta com sua vivência profissional e técnica — ele que é, inclusive membro do Conselho Federal de Economistas Profissionais — o Projeto veio à apreciação do Senado, com a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário-mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º São criados o Conselho Federal de Economia (Co. F. Econ.), com sede na Capital Federal, e os Conselhos Regionais de Economia (Co. R. Econ.), de acordo com o que preceitua esta lei."

Art. 2º O Art. 15 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. A todo profissional devidamente registrado no COFECON será expedida a respectiva carteira de identificação profissional por este órgão, assinada pelo Presidente, que constitui prova de identidade para todos os efeitos legais. A carteira de identificação profissional conterá as seguintes indicações:

- a) nome, por extenso, do profissional;
- b) filiação;
- c) nacionalidade e naturalidade;
- d) data de nascimento;
- e) denominação da Faculdade em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma desta lei, e respectivas datas;
- f) natureza do título ou dos títulos de habilitação;
- g) número de registro do CORECON;
- h) fotografia de frente e impressão datiloscópica;

- i) prazo de validade da carteira;
- j) número do CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte);
- l) assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira de identificação profissional é sujeita à taxa de dez por cento do maior salário-mínimo vigente; o registro de profissional a cinquenta por cento do maior salário-mínimo vigente; e o registro obrigatório da pessoa jurídica, organizada sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, fica sujeito à taxa equivalente ao maior salário-mínimo vigente."

Art. 3º O Art. 17 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Os profissionais referidos nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade no valor de quarenta por cento do maior salário-mínimo vigente, e as pessoas jurídicas, organizadas sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, à anuidade no valor de duzentos por cento a quinhentos por cento do maior salário-mínimo vigente, de acordo com o capital registrado.

§ 1º A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que se fará no ato de inscrição ou registro.

§ 2º O atraso no pagamento das anuidades acarretará multa equivalente a cinco por cento do maior salário-mínimo vigente, por trimestre de atraso, dentro do período, e vinte por cento sobre o valor da anuidade, nos períodos subsequentes.

§ 3º A comprovação do pagamento das anuidades nos CORECON será necessária para que seja efetivado o pagamento de salários a Economistas contratados por organizações públicas ou privadas."

Art. 4º A letra a do Art. 19 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"a) multa no valor de cinco por cento a duzentos e cinquenta por cento do valor da anuidade."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º, 15 e 17 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e demais disposições em contrário."

Examinando, agora, a matéria, do ponto de vista de sua adequação à Legislação Social, estamos em que o Projeto merece aprovação, nos termos do Substitutivo final acolhido pela Câmara dos Deputados.

Realmente, não há negar o caráter autárquico dos Conselhos Profissionais e, sobretudo, a sua vinculação aos objetivos estatais de regulamentação das Profissões e, não, aos interesses de pessoas ou categorias profissionais.

Por outro lado, a atualização dos valores das anuidades, taxas e multas, vinculando-os a índices e percentuais do salário-mínimo, garante não apenas o seu reajustamento automático, como também — e isso é muito importante — a objetividade de sua fixação, que deixa de ser flexibilizada por critérios subjetivos, para obedecer a regras de fácil conhecimento e trânsito social.

À vista dessas razões, opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo acolhido pela Câmara e enviado à apreciação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 114, de 1973

(Nº 157-B/71, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário-mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º São criados o Conselho Federal de Economia (Co.F.Econ), com sede na Capital Federal, e os Conselhos Regionais de Economia (Co.R.Econ), de acordo com o que preceitua esta lei."

Art. 2º O Art. 15, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. A todo profissional devidamente registrado no Co.F.Econ será expedida a respectiva carteira de identificação profissional por este órgão, assinada pelo Presidente, que constitui prova de identidade para todos os efeitos legais. A carteira de identificação profissional conterá as seguintes indicações:

a) nome, por extenso, do profissional;

b) filiação;

c) nacionalidade e naturalidade;

d) data de nascimento;

e) denominação da Faculdade em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma desta lei, e respectivas datas;

f) natureza do título ou dos títulos de habilitação;

g) número de registro do Co.R.Econ;

h) fotografia de frente e impressão datiloscópica;

i) número do CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte);

l) assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira de identificação profissional é sujeita à taxa de dez por cento do maior salário-mínimo vigente; o registro de profissional a cinquenta por cento do maior salário-mínimo vigente; e o registro obrigatório da pessoa jurídica, organizada sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, fica sujeito à taxa equivalente ao maior salário-mínimo vigente."

Art. 3º O Art. 17 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Os profissionais referidos nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de uma anuidade no valor de quarenta por cento do maior salário-mínimo vigente, e as pessoas jurídicas, organizadas sob qualquer forma para prestar serviços técnicos de Economia, à anuidade no valor de duzentos por cento a quinhentos por cento do maior salário-mínimo vigente, de acordo com o capital registrado.

§ 1º A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que se fará no ato de inscrição ou registro.

§ 2º O atraso no pagamento das anuidades acarretará multa equivalente a cinco por cento do maior salário-mínimo vigente, por trimestre de atraso, dentro do período, e vinte por cento sobre o valor da anuidade, nos períodos subsequentes.

§ 3º A comprovação do pagamento das anuidades dos Co.R.Econ será necessária para que seja efetivado o pagamento de salários a Economistas contratados por organizações públicas ou privadas."

Art. 4º A letra a do Art. 19, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"a) multa no valor de cinco por cento a duzentos e cinquenta por cento do valor da anuidade."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º, 15 e 17 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 357, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-34/73.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senhor Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LENOIR VARGAS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal autorização para contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas.

2. O mesmo documento informa que "os recursos que advirão dessa operação de crédito irão permitir à atual administração, dar prosseguimento à realização das obras componentes dos programas de desenvolvimento infra-estruturais, já que não é possível contar com as receitas do orçamento ordinário para o financiamento de tal programação".

3. A Exposição de Motivos (nº 513, de 1973) do Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, que instrui a pretensão do Governo do Espírito Santo informa que: "o atual Governo do Estado do Espírito Santo, desde a sua instalação, vem discutindo com as autoridades financeiras federais seu programa de investimento, inclusive o aporte externo, seja para renovação de operações anteriores, seja para novas aplicações. Dentro desse quadro, ficou entendido que lhe seria possível operações novas durante seu quadriênio, até o montante de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), além do reescalonamento dos empréstimos herdados de seu antecessor.

Aproximando-se a última etapa de seu mandato, o Governo dispõe de margem de US\$ 10,000,000.00 daquele total, que deseja agora utilizar para aplicação nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico que se instalará no Estado, dentro da programação setorial do Governo Federal".

4. O mesmo documento afirma ser a operação viável e que no momento estão sendo cumpridas certas etapas burocráticas. Por fim, o Senhor Ministro da Fazenda estabelece "ponto de vista favorável no tocante ao endividamento externo pretendido, condicionado ao ingresso efetivo das divisas apenas no próximo exercício financeiro".

5. Com o despacho do Senhor Presidente da República, foi autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição.

6. A matéria está devidamente autorizada pelo legislativo estadual, pois a Lei nº 2.890, de 28 de novembro de 1973, que dispõe sobre o orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1974, permite, no seu art. 8º, ao Poder Executivo realizar operações de crédito, no País ou no Exterior, até o limite de Cr\$ 77.299.209,00 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e nove cruzeiros).

7. Como se vê, foram cumpridas todas as exigências de que trata o art. 406, do Regimento Interno, a saber:

"Art. 406

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual (Lei nº 2.890, de 28 de novembro de 1973); e,

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido na forma da EM nº 513, de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda)."

8. Ante o exposto, somos pela autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação nos programas de infra-estrutura do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo até o montante de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, junto a instituições financeiras estrangeiras a serem escolhidas, para ser aplicado nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico no Estado, dentro da programação setorial do Governo Federal.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, desde que atendidas todas as condições e exigências do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 2.890, de 28 de novembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 79, de 1973, concedendo a autorização solicitada.

Com a palavra o nobre Senhor Senador Carlos Lindenberg para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Espírito Santo (art. 1º) "a realizar operação de empréstimo externo até o montante de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, junto a instituições financeiras estrangeiras a serem escolhidas, para aplicação nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico no Estado, dentro do programa setorial do Governo Federal.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, que, após examinar toda a documentação apresentada, concluiu favoravelmente ao pedido de autorização do Estado do Espírito Santo, nos termos do projeto que apresentou.

Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais (art. 42, inciso IV) e as constantes do art. 406, alíneas a, b, c do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois é constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e juridicidade do projeto,

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final da matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 857, DE 1973
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1973.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação nos programas de infra-estrutura do Estado.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Augusto** — **Danton Jobim**.

ANEXO AO PARECER Nº 857, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para aplicação nos programas de infra-estrutura do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo até o montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, junto a instituições financeiras estrangeiras a serem escolhidas, para ser aplicado nos programas de infra-estrutura de um complexo siderúrgico no Estado, dentro da programação setorial do Governo Federal.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, desde que atendidas todas as condições e exigências do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 2.890, de 28 de novembro de 1973.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro, primeiro orador inscrito. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dois dias, o Senado Federal votou um projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado José Alves, estabelecendo normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas. Por esse projeto, o número de Deputados será fixado com base no número de eleitores alistados até 30 de junho do ano da eleição. E o Tribunal Superior Eleitoral, de posse dos elementos informativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, declarará o número de deputados de cada Estado, até o dia 30 de julho, ou seja, até 30 dias depois da verificação feita.

Pela lei anterior, de 1970, Sr. Presidente, o prazo para a inscrição de eleitores que deveriam figurar no cômputo do eleitorado, para o cálculo do número de deputados, seria o de 6 de agosto, ou seja; o último dia do alistamento, que, como se sabe, se encerra 100 dias antes da eleição.

Como as convenções se realizam antes dessa data, estabeleceu-se na lei que, se os partidos não tivessem indicado o número de candidatos permitido em lei, poderia fazê-lo ainda, mesmo depois do registro, se em cada Estado fosse contemplado com lugares a mais. Nesse caso, a escolha seria feita pelas Comissões Executivas regionais. Como a lei permitia o registro de candidatos até o triplo dos lugares a preencher, quase não houve necessidade de se valerem os partidos das permissões da lei.

Agora, Sr. Presidente, a lei fixou até 30 de junho o prazo para a verificação do eleitorado inscrito. Na nossa região, no Norte do País, praticamente não vai haver alistamento até maio, pois estaremos em plena época invernal. Se for o caso, talvez na próxima sessão legislativa apresentaremos projeto modificando o art. 1º da lei agora votada, para permitir que se estenda até 6 de agosto o prazo agora fixado em 30 de junho.

Sr. Presidente, se é verdade que vamos ter dificuldades para aumentar o eleitorado, também é verdade que os Tribunais Regionais de alguns Estados da nossa região estão determinando cancelamento em massa de inscrições eleitorais, seja através de revisões do eleitorado, seja promovendo a exclusão de eleitores por infração de dispositivos expressos da lei eleitoral.

Com isso, ao invés de ser aumentado o eleitorado e, por consequência, o número de Deputados federais e de Deputados às Assembleias Legislativas, iremos ter uma diminuição de representação dos nossos Estados pela queda acentuada do eleitorado alistado.

Não somos contra a revisão eleitoral nem estamos insurgindo-nos contra a exclusão de eleitores, se há razões e motivos para isso.

O que queremos é que se faça a revisão ou se promova a exclusão aos estritos termos da lei.

Ora, Sr. Presidente, o art. 71, § 4º, do Código Eleitoral, permite a revisão do eleitorado em determinadas circunstâncias, para justamente excluir os eleitores alistados fraudulentamente.

Esse dispositivo resultou de emenda minha, ao tempo da elaboração do Código Eleitoral, quando estávamos sacrificados, no

Maranhão, com aqueles processos, que toda a Nação conhece, das fraudes escandalosas que se praticavam no alistamento e na eleição.

Mas, Sr. Presidente, o § 4º do art. 71 exige condições especiais para que se possa determinar essa revisão eleitoral, que, no caso de ser decretada, deve obedecer a normas estabelecidas na lei.

Diz o § 4º do art. 71 do Código Eleitoral:

“§ 4º Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma Zona ou Município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correção e, provada a fraude em proporção comprometedor, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as Instruções do Tribunal Superior e as recomendações que, subsidiariamente, baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão. (Lei nº 4.961, art. 19).”

Então, haveria necessidade, primeiro, de uma denúncia fundamentada de fraude; feita a denúncia e provada, num inquérito preliminar, a existência dessa fraude, o Tribunal Regional poderia determinar a correção. Se essa correção concluísse pela existência de fraude em proporção comprometedor, aí, sim, o Tribunal Regional determinaria a revisão.

Mas, Sr. Presidente, para que se fizesse essa revisão haveria necessidade de outra providência; pedir ao Tribunal Superior as instruções necessárias. Como até hoje o Tribunal Superior não baixou instruções gerais para aplicação desse dispositivo da lei, a cada revisão teria o Tribunal Regional de pedir ao Tribunal Superior as necessárias instruções para que se pudesse fazer legalmente, essa revisão, para que ela pudesse ter eficácia.

Ainda mais: só neste caso, da revisão feita depois de verificada a existência de fraude denunciada fundamentadamente, só nesse caso se poderia cancelar a inscrição eleitoral de quem não comparecesse à revisão.

O que está acontecendo, Sr. Presidente, segundo notícias que tenho, e devo dizer que essas notícias me chegam através do meu próprio Partido, porque sou o Delegado da Aliança Renovadora Nacional no Tribunal Superior Eleitoral, é que em alguns Estados essas revisões estão sendo feitas a pedido do Juiz Eleitoral dirigido ao Tribunal Regional e por este autorizadas. O Juiz suspeita de que há fraude, pede ao Tribunal autorização para fazer a revisão, este dá a autorização, publica-se o edital, convoca-se o eleitorado do Município ou da Zona. O eleitor está no seu trabalho, cuidando de sua vida, não vai à revisão, perde o seu título. Resultado: terminada a revisão, estão sumariamente degolados, dez, vinte, trinta por cento do eleitorado do Estado.

Isto é o que está acontecendo quanto a essas revisões, que não poderiam ser feitas, senão com a observância rigorosa do que está previsto no art. 71, § 4º, do Código Eleitoral.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Exª me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer, nobre Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg — Tenho recebido reclamações do Município de Vila Velha, por exemplo, no Estado do Espírito Santo, que é encostado à Capital. O juiz de lá resolveu, com autorização do Tribunal, a fazer o que V. Exª acaba de dizer: uma revisão geral do eleitorado, e que não vai ficar reduzido de 20 ou 30%, não! Vai ficar reduzido a menos de 50%, porque aquele que não apresentar o título até determinado dia, será eliminado sumariamente. De modo que V. Exª está com inteira razão no que acaba de dizer.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradecendo o aparte, explico que estou falando, por enquanto, nos casos de revisão determinada pelos Tribunais Regionais. Tenho notícias, por exemplo, de que no Estado do Piauí está sendo feita a revisão do eleitorado em setenta e oito municípios; setenta e oito municípios vão ter o seu eleitorado

reduzido drasticamente, sem que tivesse havido, de parte do Tribunal Regional, o pedido das instruções ao Tribunal Superior.

A propósito disso, quero dizer que o Tribunal Superior Eleitoral já baixou instruções, em 1968, para a revisão do alistamento na 38ª Zona do Município de João Alfredo, no Estado de Pernambuco. Nessas instruções, lê-se:

“RESOLUÇÃO Nº 8.305

Processo nº 3.460 — Classe X — Pernambuco
(Recife)

Instruções para revisão do alistamento na 88ª Zona — João Alfredo — no Estado de Pernambuco

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, § 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:”

Suprem-se as normas que o juiz deve obedecer para fazer essa revisão.

No art. 7º diz:

“Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral poderá, subsidiariamente, baixar recomendações ao Juiz Eleitoral para o fiel cumprimento destas Instruções.”

Instruções que são privativas do Tribunal Superior.

Posso ainda citar outras decisões do Tribunal Superior, sobre revisões, por exemplo, em Minas Gerais.

Em Minas Gerais, o Corregedor, verificando a necessidade de fazer a revisão em determinado município, baixou um provimento, submetendo-o ao Tribunal Regional que, para o mesmo, pediu a aprovação do Tribunal Superior Eleitoral. Só depois da aprovação pelo Tribunal Superior se fez a revisão nesse eleitorado de Minas Gerais.

Tenho em mãos as decisões do Superior Tribunal Eleitoral. Uma delas:

RESOLUÇÃO Nº 9.146

Processo nº 4.422 — Classe X — Minas Gerais
(Belo Horizonte)

Aprova o Provimento nº 1-71, do Corregedor Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a revisão do eleitorado do Município de Bom Jesus do Galho, da 61ª Zona, Caratinga.”

Para pedir ao Tribunal Superior aprovação a essa revisão, o Tribunal Regional dirigiu-se à instância superior, historiando as razões que o levaram a fazer a revisão e transcrevendo o provimento do Desembargador-Corregedor. O Tribunal Superior Eleitoral, pelo voto do Ministro Hêlio Proença Doyle, acompanhado por todo o Tribunal, assim decidiu:

O Senhor Ministro Hêlio Proença Doyle (Relator) — Senhor Presidente, este Tribunal Superior Eleitoral não baixou, ainda, instruções gerais em caráter permanente, para revisão do alistamento.

Tendo em vista a necessidade de ser resolvido, desde logo, o presente processo, meu voto é pela aprovação do Provimento nº 1-71, da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, já aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Decisão unânime.

Noutro caso, também de Minas Gerais, referente a Manhumirim, o Corregedor dirigiu-se ao Tribunal Regional, e este ao Tribunal Superior, pedindo a aprovação do provimento.

Diz o Tribunal Regional ao Tribunal Superior:

“Assim, quer-me parecer que a aprovação, por este Tribunal Regional e pelo Colendo Tribunal Superior, do provi-

mento baixado por esta Corregedoria, dar-lhe-á a força legal necessária à sua execução e a eficácia da revisão determinada."

Pelo voto do Ministro Armando Rolembert, acompanhado por todo o Tribunal, foi aprovado o provimento da Corregedoria Regional.

Outra Resolução ainda do Tribunal Superior:

RESOLUÇÃO Nº 9.244

Processo nº 4.535 — Classe X — Minas Gerais
(Belo Horizonte)

Aprova o Provimento nº 3-72, baixo pelo Desembargador-Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, referente a revisão do alistamento dos municípios que compõem a zona eleitoral de Matozinhos.

Em todos esses casos, o Tribunal Superior aprovou as revisões, que não poderiam ter sido feitas sem essas instruções do Tribunal Superior, originariamente suas, ou elaboradas pela Corregedoria Regional e já aprovadas pelos Tribunais Regionais.

O Sr. Paulo Guerra — V. Exª me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço o nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Entendo que V. Exª, em parte, tem razão, quando faz uma advertência cautelosa, da tribuna, a respeito de revisões; embora eu seja, em parte, favorável às revisões, acho que no caso do Nordeste, principalmente, temos milhares e milhares de eleitores desta região que demandam para o Sul ou para o Norte, para o Maranhão, em busca de trabalho, mas não perdem o vínculo com a terra e quando se aproximam as eleições eles fazem questão de votar. Isso é uma demonstração de que nosso povo já tem consciência dos seus deveres cívicos e dos seus compromissos; pode ocorrer então dele ser chamado pelo Edital, não comparecer, ter o título cassado e, na hora da votação, chegar e não poder exercer o seu direito de cidadão, que é o direito de decidir dos destinos do País e da escolha dos seus representantes nas duas Casas do Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Exª. Devo dizer que me estou referindo, primeiramente, a esses casos gerais de revisão, porque os outros casos, de cancelamento da inscrição ou de exclusão do eleitor, estão regulados na lei e devem obedecer a determinadas normas. Mas, com essa revisão, só se podem excluir de ofício os eleitores que não compareceram, se feita obedecendo às instruções do Tribunal Superior. Temos verificado que casos há em que além dos que não compareceram, são excluídos, também, os que compareceram, porque os processos não estão regulares, ou por isso, ou por aquilo. Mas, nesses casos, deveria ser observado o que prescreve o Código Eleitoral, nos seus arts. 77 e 78.

Vou chegar lá, agora, para falar, principalmente, sobre um caso que se está generalizando em todo o Nordeste. Fala-se que vão ser excluídos todos os eleitores que não votaram nas três últimas eleições. Então, a exclusão se faria por processo sumário.

Realmente, é um dos casos de cancelamento da inscrição eleitoral — o fato de não ter votado o eleitor nas 3 últimas eleições. Mas, para isso, é preciso que se publique edital, é preciso que o eleitor seja chamado e apresente as suas razões. Se não votou, pode ter justificativa para isso. Pode ter apresentado a competente ressalva que não consta de seu processo. Por qualquer motivo — doença ou ausência do domicílio no dia da eleição — pode ter tido a sua ausência ao pleito justificada. Esse é um dos casos em que tem que haver a citação do eleitor, para que se possa processar a exclusão. Esta nunca pode ser sumária, como se está anunciando por todo o Nordeste. Se se fizerem o cancelamento de inscrição eleitoral, como se está anun-

ciando, então, teremos, necessariamente, a redução do eleitorado e, conseqüentemente, redução na representação federal dos Estados.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Alexandre Costa — Peço desculpas por interromper V. Exª, mas cheguei agora e não sei bem o que está defendendo. V. Exª está contra as revisões eleitorais?

O SR. CLODOMIR MILET — Esclarecerei a V. Exª: estou apenas fazendo, desta tribuna, um relato do que está ocorrendo em vários Estados, no momento em que se vota a lei estabelecendo que a representação de cada Estado depende do eleitorado alistado até 30 de junho! E, como ao nosso Partido têm chegado reclamações de várias procedências, e a mais nova de todas veio do Piauí, onde se está fazendo uma revisão em 78 Municípios do Estado, do que irá resultar, necessariamente, numa redução do eleitorado em mais de 50%, com sacrifício da sua representação, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa, estou abordando o problema para pedir providências à Justiça Eleitoral no sentido de instruir os Tribunais Regionais sobre como deve ser feita essa revisão. Não sou contra a revisão; acho que ela deve ser feita, mas, nos casos absolutamente necessários. Deve ser feita a exclusão do eleitor e o cancelamento da inscrição eleitoral se, realmente, for provado que a inscrição é irregular e o processo não possa ser saneado. Em qualquer caso, que se observe o que prescreve a lei. Estou falando em termos gerais, abordando um problema que pode ter graves repercussões políticas.

O Sr. Alexandre Costa — Exatamente. Causou-me espécie porque partiu de V. Exª, juntamente comigo, o pedido de revisão no Maranhão, em 1965, em que conseguimos expurgar cerca de 300 mil "eleitores-fantasmas", que os políticos haviam enxertado nos Cartórios, em conluio com a própria Justiça e os Cartórios eleitorais. De maneira que esse arbítrio, de que fala V. Exª, da Justiça, chamando eleitores para expurgá-los, agora, é fruto da defesa natural do abuso dos políticos. V. Exª sabe, perfeitamente, que, há pouco, na última eleição — temos os resultados do Maranhão — só no Município de Santa Inês, em que o Juiz vai fazer revisão, há prova de que só de eleitores inexistentes foram expurgados quase três mil, de um eleitorado de oito mil. Então, qual a maneira, qual a arma da Justiça para fazer uma revisão num Estado de 320.000 Km²? Vai-se colocar o edital onde? Num eleitorado rarefeito? V. Exª sabe, perfeitamente, que há 50 eleitores aqui, 50 eleitores daqui a 50 léguas, 20 eleitores daqui a 30 léguas; então, de que maneira se poderia fazer justiça senão assim, usando o mesmo arbítrio com que agem os políticos, que criam os "eleitores-fantasmas" para ganhar eleições, para tomar o pleito de seus concorrentes. V. Exª vê que é absolutamente necessário. V. Exª defendeu, no passado — aliás muito bem — estou certo de que continuará defendendo, para que se expurgue, do eleitorado brasileiro, da sabedoria de políticos inescrupulosos, o enxerto de "eleitores-fantasmas" que só têm servido para desmoralizar a classe política brasileira.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Exª, mas quero dizer que o Município de Santa Inês não está aqui nas minhas considerações, porque os assuntos da nossa política nós os resolvemos em nosso Estado. E o caso a que V. Exª se refere está pendente de julgamento no Tribunal Regional e nós lá o discutiremos.

O Sr. Alexandre Costa — Absolutamente! Não é assunto da nossa política. Estou apenas citando um fato, nem tratei de nossa política lá do Maranhão.

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, desejo prosseguir.

O Sr. Alexandre Costa — V. Exª, sem argumentos, naturalmente, não quer que eu continue. Mas V. Exª, que ontem defendeu o ex-

purgo de "Eleitores-fantasmas", não pode, hoje, defender, contrariamente, que a Justiça expurgue os "fantasmas"...

O SR. CLODOMIR MILET — V. Ex^a não estava aqui quando iniciiei meu discurso. Não estou defendendo fraudes, estou citando aspectos...

O Sr. Alexandre Costa — Não estou dizendo que V. Ex^a está defendendo.

O SR. CLODOMIR MILET — Quero continuar meu discurso, Sr. Presidente.

O Sr. Alexandre Costa — Então, continue seu discurso, mas está incoerente com o que fez no passado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, o dispositivo a que aqui me referi, e que está no Código Eleitoral, foi da minha iniciativa; prevê a revisão eleitoral quando há denúncia fundamentada de fraudes e quando, através de uma correição, se verificar que houve, realmente, essa fraude em proporção comprometedora. Mas, para isso, Sr. Presidente, é preciso que haja as instruções e nós, por causa da experiência do Maranhão, incluímos, na emenda que hoje é parte da lei, que essas instruções deveriam ser do Tribunal Superior Eleitoral, porque se houvesse conviência da Justiça Eleitoral nas fraudes, nos Estados, não se faria revisão de espécie alguma, porque o Tribunal Regional encontraria meios e modos de protelar a correição e a revisão. Então, as instruções ficaram a cargo do Tribunal Superior Eleitoral. Isso é o que estamos querendo: que cada Estado peça ao TSE que baixe as instruções, para que se faça essa revisão com eficácia e legalmente, como disse o Corregedor do Regional de Minas Gerais, ao pedir a aprovação dos provimentos que baixou.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, terminando este aspecto da questão, quero entrar, rapidamente, no exame da matéria, sob outro ângulo, depois de ouvir o aparte do nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Senador Clodomir Milet, entendo que V. Ex^a faz muito bem em trazer ao conhecimento desta Casa fatos que se estão desenrolando, sobretudo no Nordeste. Já na Assembléia Legislativa do Piauí, na Câmara Municipal de Teresina, os políticos, de maneira geral, vêm tendo críticas a respeito da atuação do Tribunal Regional Eleitoral, que determinou fosse feita uma revisão, praticamente, em quase todo o Estado. Ora, a alteração dos critérios, para fixação do número de representantes na Câmara Federal e na Assembléia Legislativa, é altamente danosa para o Nordeste. Já expressei este ponto-de-vista em recente parecer, emitido na Comissão de Constituição e Justiça; de tal sorte que, repito, V. Ex^a faz muito bem em trazer este assunto a esta Casa, sobretudo, porque o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí não está cumprindo, absolutamente, o mandamento inserto no Código Eleitoral, exatamente o art. 71, § 4º. As revisões são necessárias. É preciso que se excluam, do número de eleitores, aqueles que, realmente, não têm condições para o exercício do voto, ou que não existem, até, mas, há uma lei que disciplina a matéria, e é imperioso que os juízes cumpram, rigorosamente, a lei. Então, neste instante, quero expressar a V. Ex^a a minha solidariedade e juntar, ao de V. Ex^a, o meu apelo no sentido de que o Tribunal Superior Eleitoral tome as devidas providências. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Quero, Sr. Presidente, tecer rápidas considerações sobre outro aspecto da questão que estou abordando: quanto à aplicação do Título II do Código Eleitoral, art. 71 e seguintes.

Diz o dispositivo do Código:

"São causas de cancelamento: I — a infração dos arts. 5º e 42"

O art. 5º se refere aos analfabetos. A referência ao art. 42 se prende ao eleitor inscrito ou alistado irregularmente.

II — a suspensão ou perda dos direitos políticos;

III — a pluralidade de inscrição;

IV — o falecimento do eleitor;

V — deixar de votar durante o período de 6 (seis) anos, ou em 3 (três) eleições seguidas."

Sr. Presidente, embora, segundo o art. 74, a exclusão possa processar-se *ex-officio*, pelo juiz eleitoral, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento, ela obedece a um rito especial, que está previsto no art. 77.

O processo pode ser feito de ofício; a exclusão, nunca. O art. 77 diz o seguinte:

"O juiz eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

I — mandará autuar a petição ou representação com os documentos que a instruírem;

II — fará publicar edital com prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de 5 (cinco) dias;

III — concederá dilação probatória de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, se requerida;

IV — decidirá no prazo de 5 (cinco) dias."

É o que determina a Lei, e, no caso a que me referi, da exclusão do eleitor que não tenha votado em três eleições consecutivas, também deve ser obedecido o art. 77.

Das providências do art. 77 só estão isentos os casos de exclusão por falecimento, conforme o art. 79.

Diz o art. 79:

"No caso de exclusão por falecimento, tratando-se de caso notório, serão dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs. II e III do art. 77."

Ora, Sr. Presidente, se o eleitor deixou de comparecer a três eleições, ele deve ter seu título cancelado, mas para isso há necessidade da citação, há necessidade de que ele se defenda, inclusive da que possa provar que não faltou a três eleições ou teve suas faltas justificadas.

Essas, as alegações que faço, no caso das exclusões indeterminadas, por um processo de revisão genérica, e no caso das exclusões determinadas, por infração desses dispositivos do Código Eleitoral, mas, nesses casos, observado sempre o que prescreve a Lei.

Estamos defendendo a inteireza da Justiça Eleitoral, o eleitorado corretamente inscrito, mas não podemos admitir que, precipitadamente, se ponha abaixo todo o eleitorado feito a custa de mil sacrifícios, porque determinado juiz não simpatiza com determinada corrente partidária, ou porque determinado Tribunal entende que deve prestar serviços e se mostrar atento à moralização de pleitos eleitorais.

Sr. Presidente, o que pedimos, neste instante, é que o Tribunal Superior Eleitoral, tomando conhecimento dos fatos aqui focalizados, adote providências, ou se dirija aos Tribunais Regionais, determinando seja observado o que prescreve a Lei Eleitoral, tanto nos casos de revisão determinada por fraude comprovada (artigo 71 § 4º do Código Eleitoral) quanto nos de cancelamento a que se referem os arts. 71 e seguintes do Código Eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Preocupação constante em minha vida pública tem sido o Nordeste.

Ainda em data transata, proferi, desta tribuna, discurso em que me permitia fazer algumas considerações sobre a SUDENE, oportunidade em que afirmava do terror de que estava possuído, ante a possibilidade de um fracasso daquele órgão — esperança válida de nós, nordestinos.

Acabo, porém, de receber minuciosa carta do Gal. Evandro Moreira de Souza Lima, dinâmico superintendente da SUDENE, através da qual analisa, com firmeza e alto espírito público, os problemas que o animam a prosseguir na difícil missão.

Alinha, Sua Excelência, uma gama de empreendimentos do citado órgão, podendo destacar-se, a colaboração para com o Plano Nacional de Desenvolvimento, nos seus diversos setores, através do Plano de Integração Nacional, do Proterra, do Provale, do Programa de Apoio Financeiro às Indústrias Básicas do Nordeste e do Programa Especial de Apoio aos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Quanto ao alegado êxodo de técnicos e de pessoal especializado para a iniciativa privada, S. Ex.^a esclarece que tal fato não está adstrito ao âmbito exclusivo da SUDENE. É problema nacional mas que já está merecendo estudos por parte do Poder Executivo, via de profundas reformas administrativas, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, visando a dar estímulo e vencimentos condignos aos que lá trabalham.

Sr. Presidente, difícil seria resumir, ou melhor, destacar os assuntos versados na aludida missiva daquele eminente homem público. Tive oportunidade de apresentar a esta Casa e ao País algumas informações que me pareceram de boa origem quanto à sua fidelidade.

Somente o fato de ser distinguido com a resposta do General Evandro Lima, demonstra o quão valioso foi o meu esforço no sentido de cumprir o dever de delegado da brava gente nordestina, especialmente da Paraíba, que represento nesta Casa.

Como não foi meu propósito acusar — mesmo porque razão não havia para tanto — creio que minha tarefa só estará cumprida se a este discurso integrar a carta que me foi endereçada.

Com isto, convicto estou de obedecer a princípio curial de ética parlamentar e, ao mesmo tempo, informar a opinião pública de meu País, com os esclarecimentos que com tanta autoridade fornece à Nação, por nosso intermédio, o Superintendente da Sudene.

Ao concluir, desejo assinalar meu agradecimento ao ilustre General Evandro de Souza Lima, pelo apreço que mereceu aquele meu despretenso pronunciamento sobre as apreensões que experimentava acerca da sobrevivência indispensável da Sudene com prestígio, pois é a doce esperança do desenvolvimento do Nordeste.

É a seguinte a carta que honrosamente recebi:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Interior
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Carta GS 54/73

Recife, 22 de junho de 1973.

Exmo. Sr.
Senador Ruy Carneiro
Senado Federal
Brasília — DF

Li atentamente o discurso que o prezado Amigo proferiu no Senado Federal, a 30 de março último. Ele mais uma vez ratifica o seu espírito patriótico e a sua permanente preocupação com tudo o que interessa ao Nordeste.

Agradeço as referências elogiosas à minha pessoa e à SUDENE. E, numa prova de especial consideração para com o Amigo e ilustre homem público, alinhavo estas notas que poderão servir de subsídios para futuros pronunciamentos.

Acredito que o eminente Senador José Lindoso abordou com lucidez o problema do alegado esvaziamento da SUDENE, quando afirmou que “o Governo está empenhado numa política de desenvolvimento nacional”. E, mais adiante: “Os técnicos da SUDENE, a própria SUDENE, portanto, colaborou através da manifestação dos projetos específicos da área na elaboração desse Plano Nacional de Desenvolvimento, sob a coordenação do Ministério do Planejamento.”

Com efeito, vimos colaborando não somente com o PND, mas também com todos os programas do Governo Federal destinados, parcial ou totalmente, à aceleração do processo de desenvolvimento regional. Isto sucedeu nos casos do PIN, do PROTERRA, do PROVALE, do Programa de Apoio à Indústria Básica do Nordeste e do Programa Especial de Apoio aos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, para citar as iniciativas de maior dimensão.

A SUDENE, por conseguinte, continua a ser um organismo fundamental para o esforço desenvolvimentista nordestino, sendo reconhecidos sua experiência, os relevantes serviços que vem prestando ao País e a indiscutível capacidade do seu corpo técnico. Como uma demonstração desse aspecto, vale mencionar o privilégio concedido à SUDENE, recentemente em São Paulo, para falar em nome do Governo Federal, quando da terceira etapa do Programa “O Nordeste vai a São Paulo”, cuja reunião contou com a presença dos Ministros do Interior e do Planejamento e de seis Governadores.

É fato incontestável que o Governo do Presidente Médici — a exemplo do que ocorreu com os dois que o precederam — considera prioritária para o progresso harmonioso do País a obra que se empreende nesta Região.

Apenas o que está ocorrendo é, efetivamente, uma mudança de perspectiva. Em outras palavras: à luz da política de desenvolvimento global do Brasil, os Ministérios setoriais se vêm aparelhando cada vez mais eficazmente no sentido de levar a efeito a urgente tarefa de construção do nosso futuro, cada um atuando em seu campo específico, mas sem perder de vista o interesse mais amplo e total. Sob esta ótica, a SUDENE tem também um papel importante a desempenhar, como o vem fazendo, embora com diferentes linhas de ação. A SUDENE é um órgão de apoio técnico do Governo Federal em sua área, colaborando estreitamente com todos os demais organismos.

Quanto à questão de evasão de técnicos, informamos que, com efeito, alguns técnicos têm deixado a Autarquia. Este, contudo, é um fenômeno universal, que ocorre tanto na esfera pública quanto privada. Se algumas saídas são devidas a melhores perspectivas salariais, cumpre observar que isto também se verifica em todos os órgãos, sejam públicos ou particulares. Sabemos todos que a rotatividade de bons técnicos é enorme, notadamente nos centros mais desenvolvidos. Relevo acrescentar que a maior evasão ocorre na classe de servidores de nível administrativo, os quais, tendo concluído cursos de nível superior e não havendo vagas nesse quadro na SUDENE, procuram outras organizações onde possam ser melhor aproveitados.

Como Superintendente da SUDENE, é evidente que me sinto à vontade para prestar estes esclarecimentos, mesmo porque acredito que a meta fundamental que nos anima e que informa a existência mesma da Instituição, está sendo perseguida, qual seja, o desenvolvimento do Nordeste.

Prova disto, da constante atinência do Governo Médici para com as coisas da Região, é a série de medidas conducentes ao aceleração do processo ascensional nordestino, a exemplo dos programas que já mencionei (PIN, PROTERRA, PROVALE etc.) e que implicam em maciças inversões de capital e trabalho na área, medidas estas substanciadas também em um tratamento favorável à Região, por parte dos organismos oficiais de crédito. Basta que se confrontem os investimentos do Banco do Brasil, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, do Banco Nacional da Habitação, do Banco Nacional de Crédito Cooperativo etc., no Nordeste e nas demais regiões do País, para se constatar um esquema diferencial beneficiador da área de atuação da SUDENE. Proporcionalmente, o mesmo ocorre com o aporte de recursos emanados dos Ministérios, em programas especiais nitidamente favoráveis ao Nordeste.

Vale ressaltar, Senhor Senador, a crescente confiança da classe empresarial em relação à Autarquia, traduzida no aumento de opções em favor da SUDENE, no campo dos incentivos fiscais. Os números indicam que, em 1970, as opções brutas para a SUDENE atingiram os 970 milhões de cruzeiros, ascendendo para 1 bilhão em 1971 e atingindo a casa do 1,5 bilhão de cruzeiros em 1972. Isto comprova o fortalecimento do conceito do Órgão em meio aos investidores, de par com irrefutável confiança no processo de desenvolvimento regional.

Por tudo isto — e por muito mais que poderia mencionar —, é que me permito esclarecer ao prezado Amigo e lúcido parlamentar, o meu ponto-de-vista com referência ao alegado esvaziamento da SUDENE.

Faço o movido pelo sentimento do respeito e da admiração ao brilhante Senador, na certeza de que nos anima, a ambos, uma só finalidade: contribuir para que o Nordeste alcance o seu grande objetivo de plena integração ao destino promissor do Brasil.

Cordiais cumprimentos. — **Evandro Moreira de Souza Lima**, Superintendente."

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Encerra-se, hoje, mais uma sessão legislativa do período revolucionário. Tempos difíceis para o Congresso Nacional.

O exercício do mandato, no Legislativo, para cada um de nós, é uma viagem através de um mar de arrecifes, semeado de minas.

Nossas atividades sofrem restrições ditadas por um regime de exceção, como é notório. Para compatibilizar o funcionamento das Câmaras com o regime, criaram-se práticas condenáveis, que a Oposição não poderia endossar, fiel ao seu programa da plenitude democrática, para usar uma expressão cunhada pelo Presidente Médici, mas com as quais se viu forçada a conviver. Porque somos uma Oposição legal e temos nossa vida e nossa conduta política balizadas por uma legislação que não foi elaborada com a nossa colaboração.

O *Globo*, de hoje, mostra-nos, entretanto, que o Congresso está vivo, tendo conseguido atravessar a vereda estreita que lhe restou palmar nestes dias difíceis. Fizemos o que pudemos", diz O *Globo*, o que já significa, para nós, um julgamento honroso, de um grande órgão da opinião pública nacional.

No editorial do jornal de Roberto Marinho, intitulado "Os méritos do Congresso", há trechos que valeria a pena ficarem nos nossos Anais.

Diz, a certa altura, o articulista:

"A propósito do encerramento, hoje, de mais uma sessão legislativa, a correta definição para o desempenho do Congresso brasileiro pode ser a seguinte: o melhor possível no espaço restrito cedido à sua atuação, mas longe de representar o desejável como forma de exercício permanente. Noutras palavras, o nosso Poder Legislativo ajustou-se às condições ambientes de excepcionalidade institucional, sem entretanto estar ditando um modelo de comportamento para o estado de direito."

Creio que essa tese pode ser a da Oposição, neste momento. Ela explica a nossa conduta nesta Casa e na outra.

Mais adiante, diz o editorial:

"Seria mais próprio e mais justo afirmar-se que os parlamentares assumiram o compromisso realista de manter a todo custo a vitalidade do Poder Legislativo. A vitalidade não implica necessariamente respirar a plenos pulmões. Estar respirando, eis o quanto importa para a travessia dos períodos adversos.

Em 1973, como em 1972, os representantes da vontade popular viram-se tolhidos em prerrogativas inerentes à natureza do mandato. Os níveis da iniciativa legiferante e da ação política parlamentar continuaram bem abaixo dos parâmetros ideais, ainda quando devamos condenar certos abusos de liberalidade do passado. Apesar disso, sentimos em 1973 uma onda de tonificação nesse traumatizado foro democrático.

Estarão os congressistas perdendo tempo?"

Diz mais para a frente o editorial — e ele próprio responde:

De maneira nenhuma. Em primeiro lugar, eles conservam acesa a chama da representatividade democrática. Ao mesmo tempo, através da experiência e do melhor preparo, convertem esse exercício corretivo em reservas de autoridade para o futuro de normalização desejado por todos.

Aproveito a oportunidade para, ao realçar a importância desse editorial, desse juízo de valor sobre a atuação do Congresso, dizer, mais uma vez, que a imprensa tem colaborado conosco, no sentido de prestigiar a instituição legislativa.

A verdade é que, no passado, atravessamos períodos difíceis, em que se verificava, na maioria dos jornais independentes, um grande desencanto em relação ao comportamento do Congresso. Houve mesmo protestos em relação a isso. Protestos com os quais, evidentemente, não concordei, porque acho que, se há um poder da República que deva ser criticado, censurado mesmo pelos jornais, pelos órgãos de opinião pública, é o Legislativo. É o poder político por excelência, aquele que vive da opinião pública.

Entretanto, devo assinalar que a imprensa brasileira está fazendo tudo o que lhe é possível para que a nossa instituição readquira o prestígio perdido.

Aproveito também a ocasião para pôr de relevo a magnífica atuação dos jornalistas credenciados nesta Casa. Eles têm sido incansáveis, realmente, no esforço para oferecer à opinião pública uma imagem real e prestigiosa do Poder Legislativo. Temos uma dívida para com eles, e eu desejaria que o próprio Senado, a própria Casa em que tenho assento, pudesse solidarizar-se com esse profundo agradecimento. Estou certo de que o fará o eminente Presidente desta Casa, Presidente igualmente do Congresso Nacional.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi uma comunicação sobremodo auspiciosa para o Estado de Santa Catarina, especialmente para o grande pólo industrial, que é o Município de Joinville, e não terei outra oportunidade de registrá-la. Trata-se da inauguração do novo prédio do Banco do Brasil, naquela cidade.

O prédio, moderno, de construção funcional, que custou a importância de 5 milhões de cruzeiros, bem espelha o significado do trabalho que desenvolve a instituição bancária nacional naquela cidade.

Desejo, Sr. Presidente, porque talvez não me seja possível lá comparecer, enviar ao gerente Nilson Rodrigues de Figueiredo e ao Subgerente Cassimiro Palka, incansáveis trabalhadores no desenvolvimento daquela agência do Banco do Brasil, na cidade de Joinville, os meus cumprimentos e o meu regozijo por acontecimento de tal importância. Num município que é um dos pólos industriais mais importantes do Sul do Brasil, que conta com 19 agências bancárias, a agência do Banco do Brasil tem uma aplicação de 61%.

Compõem a agência, ainda, 145 funcionários. E quero também registrar, nesta oportunidade, que os administradores da gerência, que antecederam o Sr. Nilson Rodrigues Figueiredo, também colaboraram de forma eficiente para o desenvolvimento dos trabalhos do Banco do Brasil naquela região. São eles: o veterano José Antônio Navarro Lins, hoje aposentado, que ainda está na cidade de Joinville; José Freire de Aguiar, Carlos Francisco Sada e os Subgerentes Artur Oscar Langsch, Conrado Paulo Agman e Álvaro de Souza.

Assim, Sr. Presidente, com esta rápida informação, envio aos 145 funcionários daquela agência e ao seu Gerente, aos Diretores do Banco do Brasil, ao Presidente Nestor Jost, os meus cumprimentos e as minhas congratulações por acontecimento tão auspicioso que se vai realizar no dia 14 do mês em curso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1973 (nº 1.596-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 693, de 1973, da Comissão de Segurança Nacional.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973 (nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados) que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha, tendo

PARECERES, sob nºs 842 e 843, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 124ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 11 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Brasília, 26 de novembro de 1973

Excelentíssimo senhor

Senador Paulo Torres

DD. Presidente do Senado Federal

Devendo realizar-se em Bucarest, no mês de abril do próximo ano, a 114ª Reunião do Conselho da União Interparlamentar, aprez-me solicitar a Vossa Excelência a designação de um membro integrante da respectiva Delegação.

A esc'ha deverá recair em senador do MDB filiado ao Grupo Brasileiro, nos termos do § 1º do artigo 32 de seu Estatuto.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos de consideração. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em entendimento com a Liderança, designo o nobre Senador Nelson Carneiro para integrar a Delegação a que se refere o ofício lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 358, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1973 (nº 1.689-

B/73, na Casa de origem), que "dispõe sobre o Fundo Aeroviário e dá outras providências"

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 359, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1973 (nº 1.688-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos serão votados ao final da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1973 (nº 1.596-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o nº 693, de 1973, da Comissão de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1973

(Nº 1.596-N/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a Lei nº 3.222, de 21 de junho de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II do art. 16, da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16.

I —

II — Ter, no máximo quarenta e oito anos de idade."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973 (nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados) que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha, tendo

PARECERES, sob nºs. 842 e 843, de 1973, das Comissões

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 358, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1973 (nº 1.689-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Fundo Aeroviário e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. ALEXANDRE COSTA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente, projeto, que dispõe sobre o Fundo Aeroviário.

Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro de Estado da Aeronáutica informa, inicialmente, que essa proposição complementa outra, dispondo sobre a utilização e a exploração de aeroportos e visa à necessidade de adaptar a legislação aeronáutica à realidade brasileira, que já se encontra em processo de descentralização dos encargos dessa Secretaria de Estado, referentes ao Sistema Aeroviário Nacional.

Diz, ainda, o aludido documento:

("Até hoje, para atender aos encargos financeiros relativos à administração, operação e desenvolvimento dos serviços de proteção ao voo e dos aeroportos de um modo geral, o Ministério da Aeronáutica dispôs dos recursos do Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, entre os quais figuram as receitas geradas nos aeroportos civis.

Em consequência da descentralização acima referida, torna-se necessário excluir do Fundo as receitas geradas nos aeroportos que sejam transferidos para a jurisdição das entidades da Administração Federal Indireta. Há pois que ser revisto o Decreto-lei nº 270, de 1967.

Essencialmente, o projeto consolida e aperfeiçoa disposições legais vigentes, referentes aos recursos do Fundo, inovando apenas, no tocante à proposta de mudança de denominação e destinação das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota,

bem como das demais receitas não conceituadas como tarifas (itens II, III e IV do artigo 2º).

O item VII do mesmo art. 2º, que já constituía receita do Fundo, por força dos artigos 27 e 28 do Decreto nº 63.662, de 21 de novembro de 1968, foi trazido para esse ato — juntamente com os recursos provenientes de indenizações de despesas referentes às atividades do Ministério da Aeronáutica, em proveito direto da Aviação Civil a fim de completar o elenco de recursos com igual destinação.

No mais, o projeto atribui ao Ministro da Aeronáutica a administração dos recursos do Fundo Aeroviário, uma vez que o Conselho Aeroviário Nacional art. 4º do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967 — perdeu essa função por força de sua destinação, em consequência da reestruturação do Ministério da Aeronáutica”.

Como se depreende do acima exposto, trata-se apenas de imprimir o sentido empresarial na administração dessas estações terminais, motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente:

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto dispõe sobre o Fundo Aeroviário.

Essa proposição decorre de outra, que dispõe sobre a utilização e a exploração de aeródromos e estabelece melhores critérios para cobrança de taxas aeroportuárias, ambas obedecendo ao processo de descentralização por que passa o Sistema Aeroviário Nacional.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Aeronáutica aduz:

“Essencialmente, o projeto consolida e aperfeiçoa disposições legais vigentes, referentes aos recursos do Fundo, inovando apenas, no tocante à proposta de mudança de denominação e destinação das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, bem como das demais receitas não conceituadas como tarifas (itens II, III e IV do artigo 2º). O item VII do mesmo art. 2º, que já constituía receita do Fundo, por força dos artigos 27 e 28 do Decreto nº 63.662, de 21 de novembro de 1968, foi trazido para esse ato — juntamente com os recursos provenientes de indenização de despesas referentes às atividades do Ministério da Aeronáutica, em proveito direto da Aviação Civil — a fim de completar o elenco de recursos com igual destinação.

No mais, o projeto atribui ao Ministro da Aeronáutica a administração dos recursos do Fundo Aeroviário, uma vez que o Conselho Aeroviário Nacional — art. 4º do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967 — perdeu essa função por força de sua desativação, em consequência da reestruturação do Ministério da Aeronáutica.”

Como se observa, o presente projeto, à semelhança do anterior, já aludido, atende ao estabelecido no Código Tributário (Lei nº 5.172, de 1966), motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1973
(Nº 1.689-B/73, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Dispõe sobre o Fundo Aeroviário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, é um Fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros para execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional, podendo ser aplicado em projetos, construção, manutenção, operação e na administração de instalações e serviços da infra-estrutura aeronáutica.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Aeroviário:

I — quota do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, destinada ao Ministério da Aeronáutica pela legislação em vigor;

II — produto da arrecadação das tarifas aeroportuárias cobradas nos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como da correção monetária e dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das mesmas;

III — produto da arrecadação das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea, em rota, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como da correção monetária e dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das mesmas;

IV — receitas provenientes da cobrança de preços específicos, pelo uso de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, nas áreas civis dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica, bem como de multas contratuais;

V — verbas orçamentárias, créditos adicionais e recursos internacionais;

VI — multas aplicadas na forma prevista no Código Brasileiro do Ar;

VII — receitas provenientes da cobrança de emolumentos relativos aos atos do Registro Aeronáutico Brasileiro e de indenizações de despesas referentes a licenças, certificados, certidões, vistorias, homologações e atividades correlatas de Aviação Civil;

VIII — rendimentos líquidos das operações do próprio Fundo;

IX — quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Art. 3º O Fundo Aeroviário será administrado pelo Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Ministro da Aeronáutica destinará da quota do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, de que trata o item I do artigo anterior, recursos financeiros para investimentos nos aeroportos, instalações, áreas e serviços correlatos ou afins, atribuídos às entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades.

Art. 4º Os recursos de que trata o Art. 2º desta lei serão depositados no Banco do Brasil S. A., à conta e ordem do Ministro da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aeroviário e terão caráter rotativo.

Parágrafo único. Os saldos verificados no fim de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do citado Fundo.

Art. 5º A escrituração do Fundo Aeroviário obedecerá às normas gerais estabelecidas pelo Governo sobre contabilidade e auditoria.

Parágrafo único. Os recursos do referido Fundo serão contabilizados, distintamente, segundo a sua natureza.

Art. 6º O Poder Executivo, por proposta do Ministério da Aeronáutica, baixará no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta lei, a regulamentação que se fizer necessária à sua execução.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 359, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1973.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1973 (nº 1.688-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências dependendo de pareceres das Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. LENOIR VARGAS (Pronuncia o seguinte parecer) — Sr. Presidente:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente projeto, que dispõe sobre a utilização e exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro da Aeronáutica salienta, inicialmente, que se trata de uma adaptação da estrutura administrativa das estações terminais às recentes normas de ação empresarial estabelecidas com a criação da INFRAERO — Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, e da ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A.

Diz, ainda, o aludido documento:

“Embora o Código Brasileiro do Ar tenha previsto, desde 1966, essa forma de administração descentralizada, não foi ainda elaborado um documento específico para regular a utilização e a exploração dos aeroportos, por terceiros, em bases empresariais e comerciais, há muito exigidas pelos pesados ônus da infra-estrutura aeroportuária.

As disposições sobre essa matéria, surgem, pioneiramente, em dois decretos-lei que ao criarem o Conselho Aeroviário Nacional, o Fundo Aeroviário e ao disporem sobre o Plano Aeroviário Nacional, estabeleceram também as taxas — posteriormente conceituadas como tarifas — de utilização da infra-estrutura aeroportuária.

Com o tempo decorrido, as modificações introduzidas na estrutura administrativa do Ministério da Aeronáutica — impostas pelo Decreto-lei número 200, de 1967 — a evolução dos equipamentos de voo e ainda a nova filosofia implantada com a criação da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-náutica — INFRAERO e da empresa Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — ARSA, tornou-se inadiável reformular a legislação vigente.

O processo indicado pelos estudos foi o de agrupar a matéria em dois atos distintos, colocando num deles as disposições referentes à utilização e a exploração dos aeroportos e das facilidades à navegação aérea e, no outro, todo o assunto relativo ao Fundo Aeroviário.”

3. Em resumo, a proposição em exame estabelece preços para efetiva utilização de bens e serviços de um aeroporto, especialmente, (a) o embarque de passageiros, (b) o pouso e a permanência de aeronaves e (c) a armazenagem e manipulação de cargas, visando, portanto, ao pagamento em moeda dos fatores utilizados na prestação desses serviços aeroportuários.

4. Do ponto de vista da política de transportes, temos apenas a aduzir que o projeto nada mais representa do que uma adaptação às recomendações da IATA — Associação Internacional de Transporte Aéreo, referentes à administração das estações terminais, motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao Sr. Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto dispõe sobre a utilização e a exploração dos serviços aeroportuários.

2. A Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial diz:

“Os aeroportos brasileiros, na sua quase totalidade, vinham sendo diretamente administrados, até há poucos anos, pelo Ministério da Aeronáutica e por governos estaduais mediante convênios.

Entretanto, essa última forma de administração aeroportuária, isto é, a indireta, vem tomando maior vulto, não só com a criação da Empresa “Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — ARSA”, como, mais recentemente com a constituição da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.

A evolução havida não tem encontrado, porém, na legislação em vigor — elaborada para atender, basicamente, aos requisitos da Administração Federal Direta — uma perfeita cobertura legal para as suas soluções que a dinâmica da Administração Indireta impõe.”

Diz, ainda, o aludido documento:

“O aeroporto, segundo dispõe o Código Brasileiro do Ar, basicamente, tem por objetivo atender à movimentação de aeronaves, passageiros e cargas. A utilização das instalações e facilidades aeroportuárias, especialmente destinadas a esses fins, deve ser cobrada, mediante o tabelamento pelo Ministério da Aeronáutica, de preços públicos denominados tarifas.

Justifica-se o referido tabelamento pela necessidade de uniformizar tais preços, dada a sua incidência direta sobre o custo das viagens.

Entretanto, os ônus decorrentes do uso das demais instalações e facilidades aeroportuárias como sejam as destinadas a restaurantes, lojas de objetos regionais e outras, não devem ser tabelados e sim quantificados mediante o estabelecimento de preços específicos, determinados segundo parâmetros regionais, fixados pelas entidades responsáveis pelas administrações dos aeroportos.

Tanto as tarifas como os preços específicos, anteriormente referidos, geram recursos que se destinam ao atendimento de parte das despesas de operação, manutenção e melhoria dos serviços sobre os quais incidem.

Dentro desse critério, foi elaborado o projeto e estabelecidas as tarifas referidas nos arts. 3º e 8º e excluídas de tal caracterização as retribuições mencionadas no item “b” do parágrafo único do art. 2º do trabalho apresentado.

O art. 5º é coerente com a Lei número 5.862, de 12 de dezembro de 1972 (Art. 6º, item I), o Decreto número 71.820,

de 7 de fevereiro de 1973 (Art. 9º) e o Decreto-lei número 683, de 15 de julho de 1969 (art. 2º).

O art. 6º, do mesmo projeto, fundamenta-se no art. 5º do Decreto-lei número 683, de 1969, com algumas correções introduzidas.

Os arts. 7º e 10 dispõem sobre isenções de pagamento das tarifas de que tratam. É uma evolução do art. 3º do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, no qual a modificação digna de nota refere-se à exclusão dos Funcionários civis e os militares, quando não viajarem em aeronaves públicas. Essa orientação visa, não somente, eliminar uma substancial evasão de receita do aeroporto, como também abolir uma indevida discriminação entre passageiros que viajam sob as mesmas condições contratuais de transporte."

3. Do ponto de vista financeiro, temos apenas a aduzir que o sentido empresarial dado à administração aeroportuária atende ao que dispõe o Código Tributário. (Lei nº 5.172, de 1966), especialmente à cobrança de taxas pela prestação de serviços públicos específicos, conforme estabelecem os arts. 13 e 77 do aludido diploma, motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto..

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1973
(Nº 1.688-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidades da Administração Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou, ainda, mediante concessão ou autorização, obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta responsável pela administração dos aeroportos, e serão representados:

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministro da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional;

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas;

I — Tarifa de embarque — devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II — Tarifa de pouso — devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III — Tarifa de permanência — devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

IV — Tarifa de armazenagem e capatazia — devida pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da carga nos Armazéns de Carga Aérea dos aeroportos; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.

Art. 4º Os preços específicos a que se refere a letra b, do parágrafo único, do artigo 2º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incide sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

Art. 5º Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o artigo 2º desta lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

I — Do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou

II — Das das entidades da Administração Federal Indireta, no caso dos aeroportos por estas administrados.

Art. 6º O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:

I — após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês;

II — após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações;

III — após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações.

Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

I — Da Tarifa de Embarque

a) os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) os passageiros de aeronaves em vôo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

c) os passageiros em trânsito;

d) os passageiros de menos de dois anos de idade;

e) os inspetores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções;

f) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

g) os passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

II — Da Tarifa de Pouso

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves em vôo de experiência ou de instrução;

c) as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

d) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

III — Da Tarifa de Permanência

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

c) as demais aeronaves;

I — por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;

2 — em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação do acidente;

3 — em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

IV — Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia

a) as mercadorias e materiais que, por força da lei, caírem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

b) de mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino à infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.

Parágrafo único. A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.

Art. 9º O atraso no pagamento da tarifa de uso das facilidades à navegação aérea em rota implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no artigo 6º desta lei.

Art. 10. Ficam isentas do pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota:

I — as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

II — as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;

III — as aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

IV — as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

Art. 11. O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o artigo 8º, constituirá receita do Fundo Aeroviário.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º, 7º, 8º, o parágrafo único do artigo 11, e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 12 do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei nº 683, de 15 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/73, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 858, DE 1973 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973 (nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973 (nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER Nº 858, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973 (nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7º da Constituição, e eu, ———, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº —, DE 1973

Referenda o ato do Presidente da República que concedeu a reforma ao Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É referendado o ato do Presidente da República que concedeu reforma ao Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 360, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973 (nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não desejaria que se encerrasse este ano sem endereçar daqui um apelo às autoridades competentes para que ponham cobro a uma situação realmente delicada em que se encontram os associados aposentados pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos — SASSE.

A situação é a seguinte, Sr. Presidente:

O salário-família é devido por força de lei aos aposentados e pensionistas;

Há anos surgiu impasse quanto ao pagamento do salário-família devido ao aposentado e pensionista da Caixa Econômica Federal, uma vez que a Caixa Econômica entendia que o pagamento é devido pelo SASSE;

Em razão do impasse criado, vários aposentados propuseram ação judicial cujo resultado proferido pelo Supremo Tribunal Federal estabeleceu que cabe ao SASSE o pagamento do referido auxílio;

Em consequência, a Caixa Econômica Federal que vinha pagando o auxílio até decisão judicial suspendeu-o desde novembro de 1972;

Apesar de todos os apelos, até mesmo solicitação feita pelo órgão de classe, os aposentados e pensionistas não recebem o salário-família desde sua supressão até a presente data.

Ora, Sr. Presidente, desde novembro de 1972 que os aposentados do SASSE não recebem o salário-família, porque o Supremo Tribunal já decidiu que a ele cabe esta responsabilidade, e não à Caixa Econômica. E, nessa luta entre o mar e o rochedo, quem sofre são exatamente os modestos funcionários aposentados do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.

Era este o apelo que queria transmitir, Sr. Presidente, às autoridades competentes, na esperança de que dêem ouvido a tão justa reclamação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta penúltima sessão de trabalho parlamentar, desejo assinalar que nas atividades em que, pessoalmente, nos empenhamos como representantes do povo neste ano, nos preocupou a defesa do consumidor.

A questão da defesa do consumidor vem merecendo, a esta altura, do Governo da República, cuidado singular, digno de ser ressaltado, para que fique nos registros da Casa, a dizer que, dentre os magnos problemas nacionais que o empolgam a maior preocupação desse Governo da Revolução foi efetiva e realmente, o homem, o do campo, o da cidade, o humilde, o operoso, o homem brasileiro.

Apresentamos ao Senado Federal um projeto de lei que tomou o nº 40/72. Essa proposição mereceu aprovada nas Comissões Técnicas da Casa e aguarda, na Secretaria da Presidência, o momento de ser encaminhado ao debate do Plenário. Pedimos mesmo, àquele órgão administrativo para que esperasse um pouco mais, a fim de que filtrássemos opiniões, de que meditássemos sobre o mecanismo proposto, para que, no devido tempo, no próprio plenário, ao ensino, a melhorássemos através de emenda que cogitamos apresentar.

Sr. Presidente, a desvalia da nossa iniciativa, que visava disciplinar propaganda de anúncios comerciais, na objetividade de torná-la autêntica, a fim de que o consumidor não seja, por vezes, voluntária ou involuntariamente ilaqueado na sua boa fé, fez desencadear o debate e, após a apresentação daquele projeto, houve como que uma dimensão maior, porque a Imprensa dele se ocupou, ora fustigando-o até em termos acrimoniosos, ora fazendo colocações equilibradas e observações justas e tudo recolhemos com espírito público, no objetivo de melhorá-lo. E, ao lado desse trabalho válido da Imprensa, tivemos que registrar que a Câmara Municipal de São Paulo — e disso nos ocupamos no plenário do Senado Federal — promoveu uma Semana de Estudos de Defesa do Consumidor, quando, como conclusão, ofereceu uma série de sugestões a merecer o nosso exame, as quais transcrevemos também em discurso nesta Casa.

Sr. Presidente, agora tenho a oportunidade que considero feliz, de assinalar que no Sul o Ministro Pratini de Moraes, da Pasta da Indústria e do Comércio, realiza o Seminário Nacional de Controle de Qualidade, em Porto Alegre, onde se estuda o problema da certificação de qualidades e se ressalta que isso tem especial interesse não só nas operações do comércio exterior, porque eleva o conceito dos manufaturados brasileiros que se destinam ao mercado externo, mas igualmente porque objetiva, em consequência elementar, a defesa do consumidor.

Observamos, num dos encontros que o Presidente do Banco Nacional da Habitação, o lúcido e dedicado economista Rubem Vaz da Costa realizou na nossa Casa, no correr deste ano — e foram vários esses encontros, para debater, o Programa Nacional da Habitação, dos esquemas de desenvolvimento da política habitacional — observamos que, de certa feita, ele assinalava que uma das dificuldades que está encontrando na condução das atividades, na área da construção civil, é exatamente a da padronização do material usado no setor, o que ajudaria, racionalmente no propósito de que se elaborassem, com mais segurança, os contratos e para que se defendesse a massa dos consumidores — nesse caso, aqueles que buscam o seu teto através desse programa habitacional.

O nobre Senador Milton Cabral pronunciou, nesta Casa, faz algumas semanas, magnífico discurso na defesa de proposição relativa ao problema de normas técnicas, propondo que se levasse nos devidos termos a questão da inspeção da qualidade, questão que se reflete substancialmente na defesa do consumidor.

Dentre os problemas nacionais que empolgaram o meu trabalho na Casa, durante este ano, não só o cumprimento das minhas obrigações na Liderança — honrado pelo Senador Petrônio Portella para integrar o colégio de líderes que ele singularmente preside — como na Comissão de Constituição e Justiça, ao lado dos eminentes Senadores que ali dão lições perenes de sabedoria jurídica e asseguram o prestígio do Senado Federal, na defesa da Lei e da Constituição, sintoma que a atuação com apoio entusiástico de todas as Comissões, o que vale dizer, do Senado Federal em defesa do consumidor, me deu uma alegria cívica especial, na consciência de que nós, como representantes do povo, devemos estar sempre atentos à problemática daqueles de quem somos a voz, traduzindo as suas aspirações, sentindo as suas necessidades e defendendo os seus interesses.

Assinalamos, portanto, que este Congresso de técnicos em Porto Alegre, acaba de aprovar sugestão para a elaboração de um projeto de lei que autoriza a criação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação de Qualidades. E, conforme esclareceu o Ministro Pratini de Moraes, representa essa medida, dentro do plano técnico, uma aspiração precisa e objetiva daqueles pontos que aqui temos defendido.

Diz o Ministro em entrevista à Imprensa:

“O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Certificado de Qualidade, será a unidade central de três sistemas fundamentais para o desenvolvimento da atividade econômica:

1 — Sistema de Metrologia, que já está implantado em todo o território nacional, inclusive em postos avançados na rodovia Transamazônica;

2 — Sistema de Normalização, cuja implantação, no Brasil, se deve ao trabalho pioneiro da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que assume, agora, dimensão mais ampla e abrangerá, progressivamente, todos os bens industriais no país. A própria eficiência do parque manufatureiro será aumentada pela padronização de materiais e componentes; e

3 — Sistema de Certificado de Qualidade Industrial, ainda inexistente em nosso país, mas cuja importância exige a sua imediata criação.

A primeira fase dos trabalhos de certificado de qualidade industrial será iniciada pelo estabelecimento da obrigatoriedade da especificação em todos os produtos têxteis da sua composição. Ao adquirirem tecidos a metro ou confecção de qualquer natureza, os consumidores terão a indicação das percentagens das fibras utilizadas no tecido. Esta medida além de esclarecer, devidamente o consumidor sobre o que está comprando, permitirá a valorização dos produtos feitos exclusivamente de fibras nobres, como é o caso da lã ou da seda.”

Estende-se, ainda, o problema na normalização no campo siderúrgico e estuda o problema do *know-how* num sistema integrado, mostrando a preocupação maior do Governo nesse campo, que já ressaltamos no início deste discurso.

Ocupando-nos da realização desse Congresso de técnicos em Porto Alegre, associo-me a esse trabalho, porque tive oportunidade de enviar ao Ministro Pratini de Moraes e a todos os Ministros que direta ou indiretamente têm ligações com o assunto e por ele são responsáveis em nome do Governo — depoimentos recolhidos, em torno das minhas preocupações, constituídos em dossiê contendo colaboração de valor extraordinário recebida através de cartas e de manifestações científicas de institutos técnicos, de universidades de professores e de especialistas, unânimes em ressaltar a necessidade de o Governo estabelecer um sistema de defesa do consumidor, através de diversas medidas, inclusive a da autenticidade, da qualidade e da correspondência do anunciado com aquilo que se está a anunciar.

Nós, neste fim de sessão legislativa, chamando a atenção para este trabalho, queremos dizer que, no início do próximo ano, continuaremos com a mesma disposição de prosseguir com seriedade e serenidade nessa luta e ofereceremos, na oportunidade do debate do nosso projeto, documentos que temos e que revelam os crimes que se praticam nesse campo, reclamando medidas urgentes para evitá-los e ainda para que a Nação consciente esteja de que, ao lado do Governo, o Parlamento, pelos seus representantes, estará sempre cooperando, para realmente oferecer um instrumento legal que não afete o desenvolvimento da produção necessária à riqueza nacional, mas que

lhe crie condições mesmo, para que se faça nobre, na base da boa qualidade e para que o consumidor veja que estamos a serviço de um sistema que o Governo quer que tenha fundamentos éticos na justiça e na verdade.

Este era o registro, Sr. Presidente, estas as nossas últimas palavras nesta razão: palavras de fé, de que o povo conta com o Parlamento e de que o Governo está vigilante, através dos seus mandatários, dentro do desdobramento do processo revolucionário na sua defesa, pelo engrandecimento do nosso País, pelo bom nome da nossa indústria e pela defesa do próprio consumidor. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a disposição constante do artigo 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências. (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 12 horas e 5 minutos.)

ATA DA 215ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Rento Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1973
(Nº 135-A/73, na Casa de origem)

Aprova a reforma do Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decretará:

Art. 1º Fica aprovado o ato do Presidente da República que concedeu reforma a João Lino Pereira, Segundo-Sargento do

Ministério da Marinha, de acordo com a autorização prevista no § 7º do artigo 72, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 429, DE 1973

Do Senhor Presidente da República

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 72 § 7º, da Constituição, ordenei a execução do ato que concedeu reforma ao Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha.

Brasília, em 20 de novembro de 1973. — *Emílio G. Médici.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 105 N7/NE — F. 3170/73 — CA — 1811, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Tribunal de Contas da União denegou a concessão de reforma do 2º SG-AT-FN-50.0092.6 João Lino Pereira no posto de Segundo-Tenente nos termos dos artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), § 3º, 31 e 33, § 2º, alínea b), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo o soldo deste posto e a gratificação da categoria "A" integrais e mais a gratificação de tempo de serviço na forma dos artigos 1º, 135, alínea a) e b), 133 § 1º, 140 alíneas a) e c), 146 alínea d), e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, contando 14 anos, 3 meses e dias de serviço, por entender que a doença de que era portador o militar em questão não poderia ser enquadrada no artigo, 30, alínea d), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 por não se tratar de caso de alienação mental.

De acordo com o Parecer nº 1-167, de 11 de janeiro de 1972, do Sr. Consultor-Geral da República, somente a partir da vigência da

Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, a epilepsia ficou excluída do conceito de alienação mental.

Diz ainda o Sr. Consultor-Geral da República que a retroação da citada Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, para alcançar os atos da passagem para a inatividade daqueles cuja doença fora constatada antes da sua vigência, foi considerada inadmissível para evitar-se tratamento contrário ao princípio constitucional da isonomia.

É ainda do pronunciamento do Sr. Consultor-Geral da República, "ante a recusa do Egrégio Tribunal de Contas de conceder registro a tais atos, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no artigo 72, § 7º, da Constituição, tem ordenado a execução dos mesmos, **ad referendum** do Congresso Nacional".

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer nº 113/1973 da Consultoria Jurídica da Marinha, por mim aprovado, submeto à aprovação de Vossa Excelência seja executado o ato, **ad referendum** do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no § 7º do artigo 72 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Adalberto de Barros Nunes**, Ministro da Marinha.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PARECER

PARECER Nº 859, DE 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais sobre o Aviso nº 187, de 1973, do Ministério do Interior, encaminhando ao Senado o Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado de Filadélfia (GO), o Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista (Roraima) e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Itapetininga (SP).

Relator: Senador Dinarte Mariz

O Ministro do Interior, com o Aviso GB/GM/nº 187, de 1973, encaminha ao Senado Federal o Plano de Ação Imediata de Itapetininga, São Paulo; o Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista, Roraima, e o Relatório Preliminar de Filadélfia, Goiás, para os quais solicita atenção. Esses trabalhos integram a série de estudos econômicos e de planejamento financiado pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU —, que esta Comissão tem aplaudido, toda vez que lhe chega ao conhecimento a conclusão de mais uma etapa do ambicioso empreendimento.

A experiência transmitida pelos documentos, em exame, é consequência de levantamentos, análise, diagnose, que ensejam proposições contendo objetivos específicos, projetos, recomendações e ações complementares.

O Relatório pertinente a Filadélfia inclui a metodologia observada, a caracterização geral do Município, aspectos físicos, econômicos, sociais e institucionais; avaliação, hipóteses de desenvolvimento, recomendações e medidas de aplicação imediata. Quanto a estas, que resultam das condições urbanas incipientes do Município que vive em função de Carolina e cujo desenvolvimento está voltado para a rodovia Belém-Brasília, foram sugeridos os seguintes serviços: liberação das propriedades inexploradas, construção de fossas sépticas, implantação de linha de transmissão de energia elétrica, sistema de abastecimento de água, prédio para funcionamento dos Correios e Telégrafos, matadouro, ancoradouro para barcos com abrigo para passageiros, abertura de rodovias municipais, estabelecimento de período letivo não coincidente com a época da colheita, escolas e cursos supletivos, assistência médica, assistência sanitária, organização do serviço de pessoal administrativo da Prefeitura e implantação de métodos modernos de administração que permitam a integração das ações da Prefeitura Municipal com os demais níveis de Gover-

Quando ao Plano de Desenvolvimento Urbano de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, consta de seis volumes que abrangem os seguintes assuntos: Análises e proposições (I); Lei de urbanismo e zoneamento, classificação de uso do solo, Código de edificações e instalações (II); Código de posturas (III); Habitação (IV); Arborização (V) e Projetos específicos (VI). Do conjunto, apenas o primeiro volume veio ao Senado, contendo os levantamentos e análises da cidade e da região (aspectos locais, atividade econômica, população e força do trabalho, ligações viárias), polarização, situação geográfica (posição, relevo, clima, vegetação, hidrografia, uso dos solos, medidas para correção dos solos, áreas a serem preservadas), evolução da ocupação humana (núcleo inicial, ocupação nos anos de 1945 e 1946 e, atualmente, princípios condicionantes), aspectos demográficos (crescimento vegetativo e migratório, dependência e desemprego, distribuição populacional, perspectivas), condições de residência, indústria, administração, educação, saúde, infra-estrutura, sistema viário urbano. As proposições se vinculam ao estudo da estrutura atual e do modelo a ser observado. Focaliza o zoneamento físico, administrativo, comercial, residencial, de depósitos e comércio atacadista e industrial etc.

Partindo da premissa de que os centros urbanos — dentro da organização espacial — estão unidos por um complexo de relações de interdependência, não permitindo considerar-se um deles de forma isolada, mas levando-se em conta os efeitos totais do conjunto do sistema, o Plano procurou apreender a problemática do relacionamento físico-espacial de Boa Vista. Principalmente quanto à sua zona de influência e à área da qual depende imediatamente. A preocupação principal foi compreender que elementos espaciais podem induzir, refletir e consolidar o relacionamento sócio-econômico da cidade com a região.

Boa Vista, refletindo o isolamento geográfico e o regime de águas do Rio Branco, apresenta atividade econômica com caráter sazonal. Durante os meses de maio a novembro, o referido curso d'água permite que a navegação chegue à altura de Boa Vista, quando, intensifica-se a atividade econômica que, de dezembro a abril, se retrai, pelas dificuldades de os motores e as lanchas passarem de Caracará. Esta cidade, então, assume a função de entreposto comercial, e o transporte até Boa Vista se faz pela rodovia BR-174. Na época do estio, cai significativamente o volume das importações, em virtude, principalmente, do custo dos transportes. É o comércio (ilegal) com a Venezuela e com a Guiana Inglesa que Rio Branco procura contrabalançar a redução de comércio com Manaus. Porém, a análise feita pelos planejadores assinala:

— Ainda hoje (após abertura da ligação rodoviária com a Venezuela) são frequentes as crises de abastecimento e consequentes flutuações nos preços de quase todos os produtos que, com a exceção da carne, estão sujeitos a curtos períodos de escassez durante esta época do ano. Boa Vista exporta gado em pé, tanto para Manaus quanto para a Venezuela e a Guiana Inglesa. De Manaus, importa produtos manufaturados em geral. Da Venezuela e da Guiana, importa produtos alimentícios, bebidas, vestuário e perfumes. Embora não se disponha de estatísticas fidedignas sobre o montante deste comércio, estima-se que a balança comercial de Boa Vista seja altamente deficitária, uma vez que quase tudo o que se consome na cidade é importado, e sabendo-se que a pecuária local atravessa grave crise.

Ora, a pecuária é a atividade econômica mais importante no Território. Por isso mesmo, a instabilidade que enfrenta, no momento, está provocando intensa descapitalização no setor. O garimpo também está sofrendo dificuldades, e a ação governamental tende a tornar-se, mais e mais, a base de sustentação da economia urbana de Boa Vista, se não forem realizadas profundas modificações no panorama econômico local. Depois de profundo estudo, o Plano para a nova estrutura da cidade foi traçado, incluindo:

— A possibilidade de crescimento ilimitado e de sofrer constantes adaptações sem se desorganizar. Uma estrutura aberta e evolutiva.

— Permissão para que as diversas funções urbanas se exerçam em espaços que se desenvolvem em zonas de características unifuncionais.

— Uma boa distribuição de equipamentos urbanos.

— Uma circulação fácil e racional.

— Um mínimo de transtorno e de intervenções de caráter cirúrgico quando da sua implantação.

— Um menor fator custo/benefício.

Depois de reconhecer a presença marcante do Governo territorial, em todos os setores da vida de Boa Vista, o Plano preconiza uma estrutura urbana consubstanciada basicamente por um zoneamento e por um modelo de sistema viário, capaz de desenvolver a economia daquela importante região de fronteira.

Trabalho da mais alta significação é, também, o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado de Itapetininga. A cidade tem pequenas possibilidades de intervenção, no quadro econômico do Município, de vez que os instrumentos de ação pertencem aos Governos federal e estadual ou à iniciativa privada. Contudo, o Plano fornece à Prefeitura as perspectivas de desenvolvimento econômico, na medida em que, atuando na área de sua competência, possa visibilizar incentivos proporcionados pelos poderes públicos ou sensibilizar o empresariado.

O Plano apresenta diagnósticos e prognósticos relativos à população e à agricultura, à indústria e ao setor terciário de Itapetininga, "sempre que possível comparando dados do Município com a microrregião e o Estado, de forma a conhecer as perspectivas de desenvolvimento locais e orientar a ação da Prefeitura no sentido de aproveitamento das possibilidades existentes". A análise das informações obtidas conduz à constatação de que a atividade econômica encontra seu setor mais dinâmico na agricultura, apesar da elevada urbanização da população. Os analistas reconhecem que:

— As atividades econômicas do Município apresentam perspectivas de desenvolvimento, especialmente na silvicultura e na pecuária; e também a industrialização incipiente assegura perspectivas de evolução, especialmente nos ramos industriais do vestuário, alimentação, têxtil, minerais não metálicos, e de transformação da madeira. Cabe ressaltar que embora a lavoura apresente sérias restrições em função de baixa fertilidade dos solos e carências hídricas, merece cuidados especiais pelo considerável contingente populacional que emprega.

O problema do emprego foi examinado, como natural. Verificou-se que, "além de setor primário que emprega a população residente na zona rural, e parte da população na periferia da área urbana, destaca-se o setor de serviços, que justifica inclusive a dimensão populacional de sede de Município. Merece entretanto atenção, sintomas de desemprego estrutural na população dedicada a atividades agrícolas, e a baixa remuneração da população empregada em setores urbanos". Focalizando as possibilidades de expansão econômica e trabalho em exame salienta:

— As perspectivas de crescimento econômico, apoiados em setores não dinâmicos da economia do Estado — exceção feita à silvicultura, à indústria de madeira, e à pecuária, bem como os sintomas de desemprego estrutural, associados à previsão de forte crescimento demográfico nos próximos vinte anos, quando se estima que praticamente dobre a população urbana, mantendo-se o contingente rural, impõe a municipalidade pesados ônus quanto à oferta de serviços sociais, e uma especial atenção quanto à oferta de novos empregos e valorização da mão-de-obra local.

Como se verifica, o SERFHAU presta enorme colaboração ao País, colaborando no conhecimento, na avaliação e no estabelecimento do roteiro a ser obedecido, para incentivar o desenvolvimento econômico de Municípios brasileiros.

Opinamos pelo arquivamento do presente Aviso, com os documentos que o ilustram.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — Clodomir Milet, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Saldanha Derzi — Wilson Campos — Teotônio Vilela — José Guimard

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 18, DE 1973
EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Manifestações sobre Projetos:

— do Sr. Claudino Busko, Presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário, de São Paulo — SP, congratulando-se com os Senhores Senadores, pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 16/72;

— do Deputado José Felício Castellano, da Assembléia Legislativa de São Paulo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Nº 14/71;

— do Dr. Fernando Nunes de Lima, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente à aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 79/73 e 107/73.

Apelos no sentido da extinção da Gratuidade do Mandato de Vereadores:

— do Sr. Ronaldo Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Goiatuba — GO;

— do Deputado Gerson dos Santos Peres, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

— do Coronel Soares Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Araruama — RJ;

— do Sr. Armando Bezerra Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas — RN;

— do Sr. Vicente Soares de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha — PE.

Envio de Publicação:

— do Dr. Isaac Kerstenetzky, Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, DF, enviando o exemplar de Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

Diversos:

— do Deputado Acrísio Viegas, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, comunicando remessa de documentação referente à eleição dos Delegados, daquele Estado, ao Colégio Eleitoral.

— do Sr. João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo-SP, encaminhando cópia de moção de aplausos, daquela Casa, ao Programa Radiofônico "A Voz do Brasil", pelos relevantes serviços de informações prestados à coletividade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 1973

Isenta da multa estabelecida no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15/7/65, o alfabetizado pelo Mobral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplica ao brasileiro nato ou naturalizado que for alfabetizado pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização — MO-

BRAL, a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

Parágrafo único. O prazo para alistamento do alfabetizado será de seis meses, a contar da data em que, comprovadamente, concluiu o curso correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Legislação Eleitoral Brasileira vem-se aperfeiçoando sensivelmente nos últimos tempos.

O Código Eleitoral prevê o alistamento do brasileiro nato, até dezoito anos de idade, desde que seja alfabetizado, e ao naturalizado até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira.

Na atualidade brasileira, tem sido marcante a presença do MOBRAL, com a alfabetização de milhares de analfabetos. Alfabetizado, o indivíduo adquire as condições para proceder ao seu alistamento eleitoral e, com a legislação vigente, ele terá de pagar a multa, verificada a situação estabelecida no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), cuja redação foi alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

Nada mais justo do que se isentar o alistamento em tais condições da multa referida, pois esta deve ser paga somente por aqueles que alfabetizados não procederem ao seu alistamento eleitoral, na época própria.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Heitor Dias**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirir a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de 5 (cinco) por cento 3 (três) salários-mínimos vigentes na zona imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Parágrafo único. O processo de inscrição não terá andamento enquanto não for paga a multa e, se o alistando se recusar a pagar no ato, ou não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, será cobrada na forma prevista no art. 367.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento de urgência, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 361, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1973, que dispõe sobre a isenção de multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu Art. 47", e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 362, DE 1973

Requeremos urgência nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1973, que regula a indenização, a dependente e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Nelson Carneiro**
Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos, serão votados ao final da Ordem do Dia, nos termos regimentais:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

S. Exª não está presente. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

S. Exª não está presente. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

S. Exª não está presente. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (Pausa.)

S. Exª não está presente

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de encerrar-se a presente Sessão Legislativa, queria deixar, nesta tribuna, dois apelos que acabo de receber do Estado da Bahia, a que me ligam laços indissolúveis pelo nascimento, pela formação e pelas afeições.

O primeiro vem do Município de Aramarí, assinado pelo Vereador Floriano José dos Santos, no seguinte teor:

"As cotas do fundo de participação dos Municípios destinadas ao Município de Aramarí-BA vg estão suspensas desde o mês de julho deste ano pt.

Em consequência, as professoras estão sem receber vencimentos vg construções paralisadas vg posto médico na iminência de fechar as portas ao público pt É o triste saldo negativo decorrente da retenção das cotas do F.P.M. com enormes prejuízos para vida nosso pequeno e pobre Aramarí pt.

Por essa razão encareço ao prezado amigo e conterrâneo a fineza de interceder junto ao Tribunal de Contas da União aí em Brasília e conseguir o restabelecimento pagamento das cotas F. P.M. ao nosso Município no menor tempo possível pt.

Estou confiado de que contarei com vossas imediatas e urgentes providências em favor nossa terra pt.

Estou também na expectativa das Vossas providências e de notícias a esse respeito pt. Como estamos em época de Natal almejo-lhe boas festas e um Ano Novo cheio de realizações pt. Fraternalmente vg Vereador **Florian José dos Santos**.

O segundo, endereçado ao Sr. Ministro dos Transportes, é um apelo que tenho recebido constantemente dos moradores do trecho da Estrada Vitória da Conquista—Brumado, numa extensão de 240 km, que está a merecer do Sr. Ministro dos Transportes a melhor atenção. Várias tentativas já foram feitas no sentido de serem iniciadas as obras e, segundo consta, a verba a elas destinada teria sido registrada, sem, todavia, nada de concreto se realizar.

Sr. Presidente, espero que o Sr. Ministro dos Transportes leve em conta este apelo dos que vivem no trecho da estrada Vitória da Conquista-Brumado, de grande interesse para o desenvolvimento do Estado da Bahia. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que já fora chamado anteriormente.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos vivendo os instantes finais da sessão legislativa de 1973, ou seja, do ano do sesquicentenário do Poder Legislativo no Brasil. Queremos por isso, e antes que se encerre este período de comemorações, vir uma vez ainda, à louvação dos Paramentos — sejam as Câmaras Municipais, as Assembléias Legislativas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal — como órgãos de representação da opinião pública e dos verdadeiros interesses da comunidade nacional.

De início, devemos lamentar quaisquer atitudes de subserviência perante a hipertrofia, cada vez mais acentuada, do Executivo.

É certo que, hoje, não se pode contestar a necessidade de uma ação presente e ampla do Executivo em múltiplos setores da vida nacional ... Mas entre aceitar novos tipos de comando administrativo através de um Executivo amplamente capacitado para conduzir os negócios do Estado, e aplaudir o esmagamento do Poder Legislativo, reduzido a simples cartório de registros de atos não discutidos, ou aplaudir o esvaziamento do Poder Judiciário, despido das prerrogativas que lhe justificam a existência, há mundos infinitos que a consciência jurídica da humanidade não nos permite desconhecer.

É claro que não pretendemos haja soberania do Legislativo; nem do Judiciário, nem do Executivo. A soberania, jurídica e politicamente considerada, é apenas da Nação Brasileira.

Almejamos, isto sim, que haja independência e harmonia entre os legítimos Poderes da República.

Afirmamos com o concurso da História — dos fatos já passados em julgado — que tudo quanto de grande, de duradouro, de sumamente importante se efetivou, em termos de autêntico desenvolvimento brasileiro, foi conseguido com o concurso ou por iniciativa própria, esclarecida e patriótica das assembléias do povo!

Não tema o Senado Federal, que não me proponho a fazer um estudo de história política, e nem mesmo de história parlamentar.

Limitar-me-ei à citação de alguns fatos importantes e de significação maior para nosso desenvolvimento político, econômico e social.

AS CÂMARAS, O FICO E A INDEPENDÊNCIA

Do ponto de vista político, foi decisiva para a independência do Brasil a atuação consciente e de vanguarda, corajosa e patriótica, das Câmaras Municipais e dos Deputados do Brasil nas Cortes de Lisboa.

Essa atuação pode ser registrada a partir do momento em que o Brasil, já elevado à categoria de Reino Unido ao de Portugal e Algarves, correu o risco histórico de regredir à condição de simples colônia, com o regresso de D. João VI a Portugal.

Nas Cortes, reunidas em Lisboa, aqueles poucos deputados que do Brasil tinham ido, salvo as eternas exceções, arriscaram assim a vida como a liberdade, pugnando pelos ideais brasileiros e pelos interesses fundamentais de nossa população, perante uma Assembléia mais do que hostil, porque predestinada a sufocar a liberdade desta nação-continente.

Alguns pagaram com a prisão o seu desgarre; outros, com o exílio; outros mais, com perseguições morais e materiais de toda ordem. Mas os legítimos delegados do povo brasileiro, brasileiros eles mesmos, não transigiram. Não aceitando, porque não podiam decentemente aceitar, o retorno à condição de Colônia de um país que já ganhara o status de Reino, evoluíram da idéia da liberdade conjunta para a liberdade individual. E a pregaram brava e lucidamente.

Se era assim, nas vestustas terras de Europa, menor não era a atuação do povo, em assembléias municipais, nas jovens plagas do Brasil.

Foi no Senado da Câmara, da Capital do Reino, que os vereadores do povo, nos idos de 1821, formaram o núcleo democrático da opinião nacional, base que serviu para a primeira mobilização popular, no Brasil, e que se corporificou no pedido, com mais de oito mil assinaturas, que acompanhavam as dos vereadores, e que resultou, afinal, no episódio do "Fico", onde, em verdade, se assentou o fundamento da Independência do Brasil.

E foram, ainda, as Câmaras Municipais as forças da sociedade que pediram ao Príncipe a convocação imediata do Conselho de Procuradores, composto de representantes de todas as Províncias, que haveria de ser permanentemente ouvido pelo Príncipe D. Pedro, em lugar do Conselho de Estado, que era eventualmente consultado pelo Rei.

D. Pedro atendeu às Câmaras, e, pelo Decreto de 16 de fevereiro de 1821, convocou o pretendido Conselho de Procuradores. Mas, e porque este demorasse a instalar, ainda uma vez o Senado da Câmara da cidade do Rio de Janeiro se dirigia ao Príncipe, já aí pedindo a convocação de uma assembléia legislativa composta de cem deputados. Tese que foi repetida na primeira reunião dos Procuradores que as Províncias escolheram e que, aos três de junho de 1822, encontrava total agasalho no Decreto do Príncipe Regente, que assim termina e que é a primeira convocação oficial para a constituição do legítimo Poder Legislativo do Brasil:

"Hei por bem, e com parecer do meu Conselho de Estado, mandar convocar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil novamente eleitos, na forma das instruções que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade". (Este e os demais documentos históricos probatórios das afirmativas feitas constam do "Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil — 1823 — ed. Fac-Smile, do Senado Federal, de Janeiro de 1973).

Só convoca uma Assembléia Constituinte um povo livre. Data, assim, inquestionavelmente, de 3 de junho de 1822, por decreto do Príncipe D. Pedro, e por iniciativa dos vereadores do povo, a Independência do Brasil!

Razão, pois, nos assiste ao afirmar que tudo quanto existe de grande, de duradouro, de sumamente importante, em termos brasileiros, foi conseguido por iniciativa própria ou com o concurso esclarecido e esclarecedor das assembléias do povo.

A PETROBRÁS E O CONGRESSO BRASILEIRO

No tocante ao desenvolvimento econômico do país, os fatos demonstram que foi também decisiva a atuação do Congresso Brasileiro.

Para citar apenas um exemplo, cuja importância fundamental para nossa economia é reconhecida por todos, lembremos o caso do petróleo.

A PETROBRÁS é hoje o maior esteio de nosso desenvolvimento econômico. É a maior empresa do país e da América Latina. E se situa entre as maiores do mundo.

Sua contribuição para o desenvolvimento nacional não se limita à descoberta de nossas fontes de petróleo, à produção de seus derivados e ao abastecimento substancial do mercado interno. O papel que a PETROBRÁS vem desempenhando, sob o controle do Estado e como núcleo impulsionador de nosso progresso, foi assim sintetizado por seu Presidente, Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, em pronunciamento feito perante o Congresso Nacional:

— a poupança global de divisas proporcionada pela produção, refino e transporte nacional de petróleo, cujo valor acumulado superará, neste exercício, a expressiva soma de 24 bilhões de cruzeiros;

— o montante dos investimentos que realiza dentro do território nacional, atuando como agente multiplicador de riquezas;

— a decisiva contribuição que empresta à formação e crescimento da renda do setor industrial da economia;

— o ponderável nível de emprego gerado, quer direta, quer indiretamente, por suas inúmeras e variadas atividades;

— o apoio concreto às economias regionais, mormente àquelas situadas em áreas menos favorecidas, como sejam o Norte e o Nordeste;

— o vigoroso incentivo à criação da indústria pesada, inclusive desenvolvendo, às suas expensas, projetos pioneiros, julgados inacessíveis à tecnologia e aos capitais existentes no País;

— os benefícios proporcionados pelo levantamento extensivo de dados mineralógicos, que constituem valioso patrimônio, em termos do censeamento dos recursos do subsolo brasileiro;

— a apreensão e transferência para o País de tecnologia altamente complexa, até então do domínio exclusivo de nações industrializadas;

— a formação de uma elite de administradores e técnicos, capazes de transmitir ensinamentos às novas gerações aqui formadas.

No campo das realizações vinculadas diretamente ao seu trabalho, a Empresa fez crescer de forma acelerada o acervo que recebeu do Conselho Nacional do Petróleo (CNP), podendo dispor, atualmente, de:

— um parque de refino com a capacidade global de processamento de 120 mil m³ por dia, o qual deverá ser acrescido de 50 mil m³/dia, provenientes das duas novas refinarias, em fase de construção, em Curitiba e São José dos Campos;

— uma frota de petroleiros que já ultrapassa 1 milhão de toneladas de porte bruto e que, com a incorporação de novas unidades em construção no Brasil e no Exterior, atingirá, em 1977, cerca de 3 milhões de toneladas, e, com a adjudicação de novas encomendas a estaleiros nacionais, aproximadamente 4 milhões de toneladas, passo definitivo na consolidação da indústria de construção naval no Brasil;

— campos produtores de óleo e gás, em terra e na plataforma continental brasileira, que possibilitam uma extração média em torno de 27 mil m³/dia de petróleo e 3 milhões de m³/dia de gás natural.

A par dessas realizações, poderiam ainda ser citadas inúmeras outras, não menos importantes, como: fábricas de asfalto; plantas de gasolina natural; unidades produtoras de

borracha sintética, fertilizantes e óleos lubrificantes; terminais marítimos; extensa rede de oleodutos e gasodutos, além de uma variada gama de serviços prestados à comunidade."

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a,

O Sr. José Lindoso — Ouço V. Ex^a com certo enlevo e grande alegria cívica e intelectual. Se aqui estivesse o nobre Líder, Senador Eurico Rezende, diria que V. Ex^a, neste momento, nesta fala, uma espécie de fala da Liderança, estaria como que se vestindo das vestes talares da Liderança, para fazer esta louvação ao Parlamento tão oportuna, e, sobretudo, esta louvação da participação do povo no Governo e na construção do Brasil. Efetivamente, as Câmaras dos Vereadores, naquelas priscas épocas, os órgãos representativos de opinião pública tiveram uma atuação singular na história do Brasil. Mas, V. Ex^a deu um salto tão grande, omitindo páginas tão brilhantes da nossa História nesta sua oração magnífica, que não pude, absolutamente, fugir ao impeto de pedir a V. Ex^a que não esqueça que foi o povo, pelos seus poetas e pelos órgãos representativos de então, que deu um passo tão decisivo na nossa evolução social, como aquele do dia 13 de Maio, com a libertação dos escravos, que foi o povo, pela sua mocidade, pelas suas Câmaras de Vereadores, ao sentir as aspirações de modernização, que apoiou a proclamação da República, violando sentimentalmente a veneração ao Imperador, para evitar que chefiasse o Governo do Brasil, em consequência do casamento, de um Príncipe estrangeiro com a nossa Princesa Isabel. Já agora, que V. Ex^a assinala o papel da PETROBRÁS na economia nacional, lembro, de passagem, o que diz ainda aquele Senador capixaba, no impeto da sua eloquência e nesta Casa, é que nunca se falou tanto da PETROBRÁS e do problema do petróleo. Assim, V. Ex^a, também, em ato de justiça, pela nobre Oposição, proclama a colaboração da PETROBRÁS no processo de afirmação e independência econômica do Brasil. Nesta altura, com os reparos, pelas omissões, que faço num discurso que tem altitude de palavras de Liderança, quero dar o meu aplauso a V. Ex^a e acrescentaria: foi porque o povo que quis a Revolução de 1964, foi porque o povo saiu às ruas — e foi no Congresso que se fez eco das aspirações maiores pela ordem, pelos anseios de modernização do País, pela busca dos caminhos da afirmação nacional e da construção de uma Pátria — é que estamos realizando esse ciclo revolucionário fecundo em realizações. Aplaudindo o discurso de V. Ex^a, louvo as suas palavras de entusiasmo pela função do Parlamento.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço as palavras de apoio e de complementação de V. Ex^a. Lembro que declarei, no início de minhas palavras, que não me propunha a fazer um estudo de História Política e nem mesmo de História Parlamentar. Limitar-me-ia à citação de alguns fatos importantes, de maior significação para o nosso desenvolvimento político, econômico e social. No plano político, citei episódios relativos à Independência; no plano econômico, mencionei a PETROBRÁS e falei, em seguida, de um aspecto particularmente importante no plano do desenvolvimento social.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Ao proclamar os valores da PETROBRÁS não inovou. Todas as vezes que tive oportunidade de me pronunciar neste Congresso, foi para saudar a grande obra de verdadeira independência econômica que a PETROBRÁS realiza em nossa terra.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer o aparte do nobre colega.

O Sr. José Lindoso — Peço quase que desculpa, porque não sei se seria oportuno levantar aqui, nesta tarde, um debate em torno de seu discurso, que é uma prece de fé nos destinos do Parlamento, uma afirmação política de V. Ex^a. Mas o meu reparo não importa absolu-

tamente, em nenhum gesto de despreço. É que associei a figura de V. Ex^a, quando falou, por todos nós, nas recentes comemorações do 25º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Universais do Homem, exatamente o fato da libertação dos escravos. Para mim, a liberdade não está no seu abuso, está no seu uso como afirmação da personalidade humana e expressão de sua dignidade. E nenhum ato teve grandeza maior, na nossa História, do que a libertação dos escravos, eliminando essa mancha dolorosa e associando a nossa evolução política às conquistas dos direitos universais do homem. Quanto às louvações à PETROBRÁS, à sua repercussão econômica e ao fato de representar uma conquista da consciência do povo, através do seu Parlamento e dos seus intelectuais, V. Ex^a realmente não está a inovar. Sempre que a nobre Oposição, naqueles instantes em que se ilumina pelo bom-senso, sente convergir o patriotismo, comum às nossas lendas para um mesmo ponto, aplaude a ARENA, e une-se a ela para dizer que, acima de tudo, trabalhamos por um Brasil próspero.

O SR. FRANCO MONTORO — Se V. Ex^a ouviu a continuidade do meu discurso, não encontraria nenhum elogio à ARENA, nem ao MDB. O que pretendo, ao focalizar a importância da PETROBRÁS, é lembrar aqueles que esquecem a importância do Parlamento que a PETROBRÁS, notadamente o monopólio estatal do petróleo, o alicerce desta obra grandiosa do nosso desenvolvimento, nada mais é que a criação corajosa, lúcida e patriótica do Congresso Nacional.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Agora já não posso concordar com V. Ex^a, quando V. Ex^a nega, ao falar do Parlamento, a função dos partidos, porque é através deles que se institucionaliza, que se efetiva o princípio da representatividade popular. Agora, eclipsado por estranha miopia cívica, explicada, talvez, por um esforço de síntese porque não acredito seja isso emocional, V. Ex^a faz uma distorção dolorosa, com a qual, nós da Maioria, não concordamos. O nosso esforço, através da Revolução, é exatamente no sentido de aperfeiçoar e dar autenticidade à representatividade popular. O princípio da representatividade está inscrito na Carta de Princípios do nosso Partido e por ele lutamos, queremos escoimado das imperfeições, desejamos dar-lhe a grandeza e a autenticidade de um instrumento puro, perfeito e apto a captar o sentir do povo. É pena que se fale do Parlamento, esquecendo-se das funções dos Partidos, considerando-os um certo desapareço, pois eles são os únicos instrumentos pelos quais se opera o instituto da representatividade, que nos outorga a autoridade, esta autoridade indeclinável, que V. Ex^a tem e que todos nós possuímos, de falar em nome da Nação.

O SR. FRANCO MONTORO — Vamos fazer um esforço para discutir objetivamente. Estamos falando da PETROBRÁS, que há 20 anos foi fundada. Não havia, então, nem ARENA nem MDB. Por que insistir em ataques pessoais, falar em miopia e usar outras expressões que não condizem com a seriedade do assunto que estamos tratando? O certo é que, se quiséssemos falar em partidos, deveríamos falar, isto sim, na União Democrática Nacional que, através de Bilac Pinto, apresentou, em nome da Oposição da época, o projeto-substitutivo que deu origem à PETROBRÁS. Não veja V. Ex^a nenhuma restrição aos partidos, ou à ARENA. No caso, há apenas um desatamento histórico. Estamos falando na criação da PETROBRÁS. — A ARENA ou o MDB não existiam àquela época.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Meu nobre Senador, aqui já foi afirmado e novamente o será: a PETROBRÁS é motivo de orgulho para

o Brasil e, ao mesmo tempo, causa de justa alegria e de afirmação da ação parlamentar brasileira. O tempo faz com que a memória canse, passe, e os fatos apareçam, às vezes, até distorcidos. A PETROBRÁS, fruto da Mensagem nº 469, da Presidência da República, então ocupada pelo eminente estadista Getúlio Vargas, veio sob uma forma que não era monopolista, não era abrangente. A PETROBRÁS, tal qual a conhecemos hoje, sim, foi fruto do movimento de opinião popular como este País talvez não tenha conhecido simile desde o tempo da Abolição, que teve eco dentro deste Congresso. Orgulhamo-nos nós, que pertencemos à antiga União Democrática Nacional e, no caso especial, o próprio apartante de V. Ex^a mais ainda se orgulha, justamente, de ter sido aquela emenda por ele assinada junto com Armando Fontes, que deu o monopólio estatal à PETROBRÁS. Quem vê os Anais da Câmara, percorre não a versão, mas o fato examinado, chega à conclusão de que, se há algo que faz enobrecer a ação parlamentar destes últimos anos, é a ação do Congresso na confecção da Lei Magna da PETROBRÁS.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte objetivo e histórico de V. Ex^a. Ele destaca exatamente a importância e o papel insubstituível de um parlamento livre.

Como dizíamos, que é a PETROBRÁS, e notadamente o monopólio estatal do petróleo, senão a criação corajosa, lúcida e patriótica do Poder Legislativo?

Foi, como disse V. Ex^a, o Presidente Getúlio Vargas que ofereceu ao Congresso Nacional o projeto-de-lei que criaria a grande empresa. Mas, nem mesmo o nacionalismo do Presidente Vargas encontrou condições para, propor ao Congresso a idéia do monopólio estatal.

Foi o Parlamento brasileiro, com a notável sensibilidade e compreensão das necessidades fundamentais do País, que imprimiu ao projeto toda a sua dimensão nacionalista, outorgando à PETROBRÁS o monopólio estatal do petróleo, sem cuja existência, sobretudo face aos imensos interesses internacionais em jogo, não seríamos, certamente, a nação que já hoje somos.

Ninguém poderá negar ao Parlamento do Brasil este ato de sabedoria política, de visão administrativa, de conteúdo econômico e de genialidade histórica.

A PETROBRÁS e o seu monopólio estatal do petróleo são o fruto da sabedoria e atuação do Poder Legislativo.

Quem o reconheceu, recentemente, em termos de significação histórica, foi o atual Presidente da PETROBRÁS, Almirante Faria Lima, ao agradecer as comemorações do 20º aniversário da Lei nº 2.004. São palavras desse ilustre representante de nossas Forças Armadas: "o justo e apropriado, nesta data, seria homenagear-se não a Companhia, mas sim o Congresso Nacional, de cujo ato de vontade — soberano e renovador — a PETROBRÁS é somente consequência".

O CONGRESSO NO PLANO SOCIAL

No campo de nosso desenvolvimento social, não tem sido menor o papel do Congresso brasileiro, papel antecipador e de significação decisiva para os rumos de nossa política social.

Pensam muitos que a história de nosso Direito do Trabalho teve início em 1930. Antes dessa data, entretanto, como lembra Evaristo de Moraes Filho, no seu anteprojeto de Código do Trabalho: "No Congresso e fora dele somaram-se várias vozes no sentido de acudir ao apelo das classes trabalhadoras pela melhoria das suas condições de vida. Logo depois da proclamação da República, ainda no Governo Provisório do Marechal Deodoro, regulou-se o problema das casas populares e cuidou-se da prestação do trabalho do menor, além da limitação da duração do trabalho em certos serviços industriais do Estado, em cuja tarefa muito se destacou a figura de Demétrio Ribeiro.

Antes de vinda a primeira década do século, pelo menos três leis importantes seriam sancionadas neste terreno: sindicalização ru-

ral (1903), proteção dos salários de trabalhadores rurais (1904) e sindicalização de todas as classes (1907).

No Congresso já se refletia a agitação da questão social, com vários e importantes projetos legislativos, como o de Medeiros e Albuquerque, de 1904, sobre acidentes do trabalho.

Mas, Sr. Presidente, para não estender a série de episódios históricos, que marcam a atuação do Legislativo, quero mencionar como fato demonstrativo do espírito de justiça, sensibilidade e antecipação histórica do Congresso Nacional, um acontecimento de importante significação: a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados foi criada no ano de 1917!

Esta Comissão, instituída 13 anos antes da criação do Ministério do Trabalho, cuidou inicialmente do projeto do Código do Trabalho, de autoria de Maximiano Figueiredo e Maurício Lacerda. Dela saíram, posteriormente, o Departamento Nacional do Trabalho, em 1918, e a Proteção aos Acidentes do Trabalho, em 1919.

Haveria, como foi patenteado pelos apartes com que o meu discurso foi enriquecido, muitos outros episódios que demonstram a decisiva contribuição do Congresso Nacional, para o nosso desenvolvimento no plano político, econômico e social.

Neste momento, em que o Congresso Nacional encerra suas atividades no ano do seu sesquicentenário, é importante lembrar que não há desenvolvimento autenticamente nacional sem um Parlamento independente e vinculado aos problemas reais da população brasileira. Sem Parlamento Livre não pode haver Nação Livre! (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente:

Quando nos estamos aproximando dos últimos instantes das nossas atividades parlamentares, tenho muita satisfação em expressar, aqui, uma palavra de louvor à Mesa, sobretudo na pessoa do nosso caro Presidente, que em horas difíceis e amargas para esta Casa ascendeu à Presidência, onde vem evidenciando a sua competência, a sua dedicação, a sua lealdade aos princípios democráticos.

Sr. Presidente Paulo Torres, é com muito orgulho que me dirijo a V. Exª, com quem a Pátria tem uma dívida imorredoura de gratidão, pelos seus feitos nas Forças Armadas, avultando a sua presença nos campos da Europa, quando o Brasil se afirmou perante o mundo ao preferir estar ao lado da Democracia, da Liberdade, da Justiça, enfim, de todos os princípios que dignificam a humanidade.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Certamente, na sessão solene de encerramento, de acordo com o praxe, a nossa Liderança fará um balanço das atividades deste ano, doloroso e fecundo para o Senado Federal. Doloroso, porque foi o ano em que perdemos a liderança de Filinto Müller, em trágica ocorrência perto do Aeroporto de Orly, e que nos deixou perplexos; mas como é indiscutivelmente nesta Casa que a Pátria encontra os seus pró-homens, verificamos de imediato que os nossos trabalhos e a finalidade do Senado Federal continuaram sendo observados, merecendo esta proclamação unânime que encontramos, neste instante, através da palavra autorizada de V. Exª, com ressonância de justiça. Faz bem V. Exª, aqui neste instante, em ressaltar a atuação do Presidente Paulo Torres e de todos os seus companheiros da Mesa, onde encontramos a figura infatigável do Senador Ruy Santos, do Senador Milton Cabral, do Senador Antônio Carlos, de todos os outros Senadores que compõem a Comissão Diretora, inclusive dessa figura de equilíbrio, que representa o Norte e engrandece a nobre Oposição, que é o Senador Adalberto Sena. Juntamos, portanto a nossa palavra à de V. Exª, nesta homenagem à Mesa, na figura singular de patriota do nosso Presidente, Senador Paulo Torres.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado a V. Exª pelo aparte.

Sr. Presidente, estou fazendo uma rápida referência, porque o meu líder, o nobre Senador Nelson Carneiro, vai fazer a oração de despedida. Apenas quero cumprimentar a Mesa, exaltar meu entusiasmo, minha admiração, meu respeito por esta figura de militar e de homem público que é o Senador e Marechal Paulo Torres, que conheço há longos anos, admiro e quero bem.

Sua presença nesa Casa nos dá segurança e uma grandeza que não podemos calar.

O nobre Senador José Lindoso estendeu a saudação aos outros dignos membros da Mesa, e eu faço minhas as suas palavras. Como também quero cumprimentar os servidores que colaboraram com a Mesa; quero estender a minha saudação àqueles que mourejam nas Assessorias Técnicas, na Taquigrafia, àqueles que têm responsabilidades nas Comissões, na Radiodifusão, Serviço Gráfico, a todos os funcionários enfim.

Este ano foi de surpresas terríveis para nós, mas estamos continuando a nossa caminhada e, graças a Deus, cumprindo nosso dever.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a 29 próximo passado, a Assembléia Legislativa do meu Estado prestou significativa homenagem ao Marechal Odylio Denis, pois, atendendo a uma feliz iniciativa do Deputado Wilmar Palis, e com o total apoio daquela Casa, o grande militar foi agraciado com o título de "Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara", num justo preito de gratidão do povo carioca.

A solenidade foi das mais belas e tocantes. A ela compareceram altas autoridades, inclusive o Representante do Ministro do Exército, o Exmo. Sr. General Orlando Geisel, bem assim, do Exmo. Sr. Governador do Estado da Guanabara, o Dr. Chagas Freitas; Almirante Sílvio Heck; General Idálio Sandenberg, grande número de oficiais-generais, militares de todas as Armas, representantes do Clero e de diversos setores da vida da Guanabara, além de parentes do Marechal, sobretudo, os filhos e a sua digna esposa, que recebeu comovente manifestação de carinho.

Existem, Sr. Presidente, alguns homens talhados pelo destino que pertencem muito mais ao seu povo do que aos seus familiares: Odylio Denis é um deles.

A sua vida, rica de fatos e feitos admiráveis, com atitudes corajosas na defesa da ordem, da lei, e na garantia das instituições, constitui um galardão imarcescível para os moços, principalmente para os brasileiros que querem uma Pátria livre, próspera e feliz.

Os Srs. Virgílio Távora e Dinarte Mariz — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Ouço primeiramente o nobre Líder Virgílio Távora. Depois concederei o aparte a V. Exª, ilustre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Virgílio Távora — Calmo, culto, sereno, forte, imperturbável ante as tempestades que, não raro, se acumularam na vida pública brasileira e de que participou em seus últimos 30 anos, personifica Odylio Denis, a nosso ver, o líder militar tão bem bosquejado pela pena do soldado-estadista De Gaulle; isto é, o chefe solitário na decisão, o responsável consciente pelas grandes opções, várias delas condicionantes do futuro do País. É justo, pois, a homenagem que a ele prestada foi pelo Estado da Guanabara, e mais pertinente ainda o registro que dela realiza V. Exª, como o testemunho de que o povo brasileiro faz justiça aos seus grandes filhos.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte de V. Exª Senador e militar que vem acompanhando a vida pública deste País há muitos anos, já na caserna V. Exª aprendeu a admirar as grandes virtudes desse extraordinário militar que honra a nossa Pátria — o Marechal Odylio Denis.

Ouç o aparte de V. Exª, ilustre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Nobre Senador Benjamin Farah, congratulo-me com V. Exª pela iniciativa de prestar esta homenagem a um grande soldado, ao eminente militar da República, Marechal

Odylio Denis. Na realidade, a vida de soldado de Odylio Denis se confunde com a própria história do nosso País. Ninguém melhor do que nós, do que aqueles da minha geração, poderá testemunhar os relevantíssimos serviços prestados à causa pública pelo grande Marechal que V. Ex^a em tão boa hora teve a iniciativa de prestar esta homenagem. Quero solidarizar-me com V. Ex^a e daqui, como homem que tem acompanhado a vida pública deste País neste último meio século de vida republicana, devo dizer a V. Ex^a que um dia, quando este País escrever a sua História e puder realmente, com serenidade, destacar grandes vultos que prestaram serviços em horas difíceis da nacionalidade — a República e a Democracia —, encontraremos na pessoa serena, forte, digna e altiva do Marechal Odylio Denis, um grande exemplo para os moços que desejam ver a nossa Pátria — conforme V. Ex^a já salientou — cada vez mais engrandecida.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradecido, nobre Senador Dinarte Mariz, pelo seu oportuno aparte. V. Ex^a deu um testemunho valioso da atuação daquele eminente soldado em momentos difíceis da Pátria, que sempre evidenciou não só a sua bravura de militar, mas também o seu grande amor às instituições democráticas do Brasil.

Os Srs. Ruy Carneiro e Flávio Britto — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Nobre Senador Flávio Britto, concederei primeiramente ao eminente Senador Ruy Carneiro e em seguida ouvirei V. Ex^a.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero congratular-me com o nobre orador pela feliz inspiração que o levou à tribuna, nesta tarde. Primeiro, pelas referências honrosas que proferiu ao início da sua oração, exaltando a Mesa Diretora do Senado, focalizando com justiça a figura ilustre do preclaro Presidente Paulo Torres. Agora quero igualmente congratular-me com o prezado companheiro da bancada do MDB, ao registrar, neste Plenário, a homenagem que a Assembleia Legislativa da Guanabara acaba de prestar ao Marechal Odylio Denis, concedendo-lhe o título de Cidadão Benemérito do Estado da Guanabara. Digna de aplausos é a iniciativa de V. Ex^a, trazendo à nossa Casa esse importante acontecimento, que propicia as apreciações do orador sobre a figura desse grande soldado que é o Marechal Odylio Denis e também enseja que os seus colegas o façam, como estamos testemunhando nos diversos apartes que está recebendo. Felicito V. Ex^a e dou-lhe minha solidariedade pelos conceitos judiciosos ao eminente soldado que acaba de receber o título de Cidadão Benemérito do Estado, que V. Ex^a brilhantemente representa no Senado. O Marechal Odylio Denis receberá, estou certo, da História do nosso País, o lugar de destaque a que faz jus, pela disciplina, patriotismo e espírito democrático com que se tem conduzido no decorrer dos fatos mais importantes na vida política do Brasil, nos últimos anos. É um militar e um cidadão digno do respeito, da consideração e do apreço dos seus concidadãos.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, representante dinâmico dessa pequenina e brava Paraíba, S. Ex^a, que sempre se preocupa com os grandes problemas deste País, também tem o culto de admiração e respeito pelos grandes homens. Eis porque traz a sua solidariedade, no instante em que invoco a figura admirável de soldado, de patriota e de cidadão, Odylio Denis.

Tenho o prazer de ouvir o aparte do nobre Senador Flávio Britto.

O Sr. Flávio Britto — Nobre Senador Benjamin Farah, esta é uma oportunidade que tem a minha classe, graças ao eminente colega, de prestar, nesta tarde, justa homenagem a este grande Cabo-de-Guerra, que é o Marechal Odylio Denis. Nos dias difíceis para a Pátria e para a agricultura, quando a subversão estava nos campos, procurei o Marechal Denis, para levar-lhe a nossa preocupação, e o eminente Marechal, com aquela calma, aquela sua decisão de comandante, disse-me que iria tomar providências. E tomou as providências. Alguns municípios de Minas Gerais e de Pernambuco, onde a nossa

Federação estava preocupada, alguns dias logo a seguir a classe foi cientificada, foi informada das providências que esse grande militar tomou. Nesta oportunidade, meu caro colega, em nome de minha classe, quero, de público, declarar o nosso muito obrigado a este grande Marechal.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço, nobre Senador Flávio Britto, seu aparte, que trouxe informações preciosas, que ficarão nos Anais do Congresso, enriquecendo o meu discurso e, também, orientando os pesquisadores do futuro. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Pedi o aparte, nobre Senador Benjamin Farah, para congratular-me com V. Ex^a pela iniciativa da homenagem prestada à Mesa, presidida pelo nobre Senador Paulo Torres, e ao Ministro Odylio Denis, que merece o nosso reconhecimento pelo muito que fez pelo Brasil. Tive vários contatos com S. Ex^a, quando Ministro da Guerra, e pude verificar não só o seu interesse pelas coisas brasileiras, como de seu dever, mas, principalmente, o patriotismo com que dirigia aquele Ministério, e o seu alto bom senso e equilíbrio na solução dos problemas políticos que envolviam, naquela época, inclusive, as próprias Forças Armadas. Daí, por que nossas homenagens a S. Ex^a, solidarizando-nos com as palavras que V. Ex^a acaba de proferir.

O SR. BENJAMIN FARAH — Orgulho-me de ter recebido o aparte de V. Ex^a.

É, realmente, uma solidariedade que me toca o coração, tal é a trajetória de homem público de V. Ex^a grande Senador que tem prestado a seu Estado natal e ao País serviços relevantes. Portanto, o aparte me honra e deixa sensibilizado.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Senador Benjamin Farah, estou ingressando agora no Plenário, a tempo de tomar conhecimento de que V. Ex^a está prestando uma homenagem à Comissão Diretora, na pessoa do representante fluminense, Senador Paulo Torres, e que em seguida teceu considerações sobre a figura do Marechal Odylio Denis. Na primeira parte, quero associar-me; nem poderia ser outro o procedimento daquele que compartilha a honra, de representar o Estado do Rio nesta Casa, com o eminente Senador Paulo Torres, que aprendi a admirar desde cedo, que tendo passado pelo Governo do meu Estado, numa fase difícil, não só para aquela unidade federativa, mas para o próprio País, se houve com exatidão completa no cumprimento dos seus deveres. Homem de uma lealdade indiscutível, que não oculta o seu pensamento, que é de uma sinceridade sem meias palavras, estudioso, capaz, de uma honradez indiscutível, e que tendo sempre servido às Forças Armadas iria transformar-se depois, num líder autêntico da nossa comunidade. Nesses poucos meses de Presidência do Senado, a sua dedicação é imensa. E tudo o que S. Ex^a faz é assim: leva a sério todas as incumbências que recebe, às vezes até com sacrifício de tempo. Hoje, posso dizer ao meu prezado colega, porque se bem, se o dia tivesse mais de vinte e quatro horas, o restante seria aplicado pelo Senador Paulo Torres, em dedicação para que o Senado, nesta fase, possa apresentar aquela produtividade, não só propriamente no Plenário e nas Comissões, mas também no restabelecimento da posição que o Senado sempre ocupou na opinião pública brasileira. É um homem do diálogo franco, homem que estuda, sempre solícito. Eu não poderia, neste instante, e aliás, devo bendizer oportunidade de até chegar, neste instante, que eu ficaria muito triste se soubesse, depois, que o meu prezado colega tinha sido referido tão elogiosamente, e a voz que não poderia faltar neste instante, estivesse ausente. Solidarizo-me com V. Ex^a e, já o Senador Paulo Torres sabe bem, nós somos companheiros de ideais; somos fundadores da ARENA, no Estado do Rio. O Senado terá oportunidade de ver, ainda, para o futuro, o que pode a sua capacidade de tra-

balho. E, quanto à outra figura que V. Ex^a referiu, também desejo solidarizar-me com os conceitos. O General Odylio Denis, da região, também, do Senador Paulo Torres, ou seja, no centro-norte fluminense; o Presidente do Senado, nascido em Cantagalo e o Marechal Odylio Denis, nascido em Santo Antônio de Pádua. Não quero estender-me, mas solicito a V. Ex^a e saliento que, nós fluminenses, ficamos muito agradecidos pelo fato de ser uma voz autêntica, insuspeita — porque é um elogio que parte de elemento, não propriamente adversário, de um partido diferente, — o que dá valor muito grande à referência que V. Ex^a faz. Em nome do Estado do Rio, quero agradecer estes conceitos expendidos por V. Ex^a, não só em relação ao Senador Paulo Torres, mas também ao Marechal Odylio Denis.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Torres, o aparte. S. Ex^a frisou que os dois Marechais Paulo Torres e Odylio Denis, são fluminenses. Esse aparte ao meu colega e vizinho, depois represento a Guanabara, é um aparte que realmente não podia faltar não só pela ligação de amizade que V. Ex^a tem com o Senador Paulo Torres, como também com o Marechal Odylio Denis. Agradeço sinceramente a solidariedade de V. Ex^a o aparte que foi oportuno e de alta significação para o meu discurso.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex^a me permite?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Meu caro Senador Benjamin Farah, há conceitos, referências e homenagens que, embora, naturalmente, necessitem de uma iniciativa, no entanto, desde logo, se tornam uma manifestação coletiva, total. Pelos apertes que V. Ex^a vem recebendo, nessa homenagem que presta à nossa Mesa Diretora, sintetizando-a na pessoa do nosso Presidente e Senador Paulo Torres, é preciso se caracterize uma manifestação total. Digo isto, Senador Benjamin Farah, porque talvez ninguém nesta Casa tenha participado tantos anos da Mesa, como eu, seja por que motivo foi, durante dez anos dela participei. Senti na carne, e há uma longa história a contar do que se passa entre aqueles que compõem a Comissão que dirige os trabalhos do Senado. Longa é essa história. Períodos houve, fui testemunha, deles participei. E que coisas, inclusive graves, poderiam ser lembradas. Fatos que nos magoavam profundamente. Por isso, interfi em seu discurso, precisamente para fazer este louvor à Mesa, ao nosso Presidente Paulo Torres. E o faço, isento de qualquer interesse para, lembrando, com os seus companheiros, testemunhar, aqui, o quanto de mérito, o quanto de vigilância, o quanto de cuidado, de atenção, é necessário, quanta vez ou quase sempre, num trabalho feito de anonimato, não raro sabendo da crítica que a *sottovoce* se houve. Mas é por isso que eu, particularmente, que nunca me importei da apreciação dos homens, buscando-lhe os grandes feitos, preferindo analisá-los no cotidiano, na soma das pequeninas coisas que exigem do homem uma constante que nem a todos é dada. E dizendo isto é que quero, e até me sentiria mal se não o fizesse, ressaltar aqui — e me perdoe o Presidente a presença — essa grande figura que se faz singular entre nós, porque ele soube, ele sabe encontrar, nos impulsos do coração, as decisões que toma em benefício da Casa e em benefício de todos nós. Essa, meu caro Senador, era a palavra que eu queria dar, no instante em que V. Ex^a, com grande felicidade, veio fazer esse elogio, muito embora, estamos a presumir, em nossa sessão de encerramento, outros conceitos, outras palavras sejam ouvidas precisamente neste sentido, porque se somos tão fáceis em criticar, saibamos pelo menos também ter uma palavra de louvor, que se faz necessário aos homens para animá-los no prosseguimento do seu trabalho.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte de V. Ex^a, dado com tanta beleza, com tanto engenho e arte. V. Ex^a, grande poeta e grande pintor, soube exprimir no seu aparte toda a imensidão de sua alma de artista. Quero ainda dizer a V. Ex^a que, quando fiz referência ao Presidente desta Casa, à Mesa, já sabia que o Senado iria receber com a melhor boa vontade e com o melhor carinho.

Ainda mais: é feliz a Mesa que pode ser homenageada pela sua Casa Legislativa, e mais feliz ainda uma Casa legislativa que pode homenagear a sua Mesa.

Continuo, Sr. Presidente.

O Marechal Odylio Denis pelo seu passado, pelas suas afirmações e cometimentos, bem merece o título em causa, pois a sua espada esteve sempre vigilante em defesa da família brasileira. E a Guanabara é o espelho, a síntese dessa família. Eis uma terra de tradições gloriosas, cujo povo abnegado e bravo reflete sempre os sentimentos e as aspirações mais sentidas da nacionalidade. O Rio tem sido, ao longo da história, o teatro de acontecimentos marcantes na trajetória deste País. Ali, foi pregada e propalada a nossa independência, cujo momento culminante aconteceu às margens do Ipiranga. Ali foi proclamada a República; inúmeros outros fatos históricos aconteceram na terra carioca que, desde a madrugada dos tempos, ocupa na vida desta Nação um lugar de vanguarda.

O Marechal Denis ama e sempre amou, como poucos, a terra carioca e ao seu povo, ao qual sempre defendeu e dignificou.

A palavra do Marechal Denis agradecendo as homenagens, foi serena, firme, impregnada de conceitos e ensinamentos, próprios de um varão cuja vida foi edificada no trabalho, na abnegação, no espírito de sacrifício e na honra.

Assim, o título de cidadão benemérito do Estado da Guanabara concedido a esse ilustre e digno militar significa o coroamento de uma vida, com os mais relevantes serviços prestados à Guanabara, ao Exército e à Nação.

E por isso, Sr. Presidente, no instante em que faço este registro tive a honra de ser aparteado pelos dignos representantes da ARENA e pelos eminentes companheiros do MDB. Isto vale dizer que o Senado, na sua unanimidade, nesta hora, presta o culto de reverência, de apreço e de admiração ao Marechal Denis, pelo que fez em bem do nosso Exército e da nossa Pátria.

Por tudo isso, Sr. Presidente, daqui do Senado, que em cada poltrona tem um pedaço do Brasil, desta alta tribuna, saúdo efusivamente o novo cidadão benemérito do Estado da Guanabara: o Marechal Odylio Denis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Agradeço aos nobres Senadores Benjamin Farah, José Lindoso, Ruy Carneiro, Vasconcelos Torres e Guido Mondin, em meu nome e no dos eminentes Colegas que integram a Mesa do Senado, as bondosas palavras a nós dirigidas, que servirão de estímulo para que continuemos a trabalhar pelo engrandecimento desta Casa e pelo engrandecimento do Brasil.

Quero solidarizar-me com V. Ex^a, pela homenagem que a Assembleia do Estado da Guanabara prestou ao inolvidável cidadão, o Marechal Odylio Denis. Eu o conheço desde 1922, quando eu era aluno da Escola Militar e S. Ex^a já era oficial. Foi ele que, em verdade, comandou os cadetes insurretos naquela madrugada gloriosa de 5 de julho de 1922, jornada esta que só terminou em 31 de março de 1964, tendo a figura de Odylio Denis à frente ainda desse Movimento.

Esta é a solidariedade que a Mesa presta às palavras de V. Ex^a, quando homenageia o grande Marechal do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na oportunidade em que encerramos os trabalhos legislativos do corrente ano, quero fazer um pequeno registro.

Srs. Senadores, o Banco do Brasil, no ano de 1973, na Região nordestina, e especialmente no meu Estado, a Paraíba, desenvolveu

excepcional trabalho. Não vou, neste instante, relacionar as cifras que espelham a magnífica atuação do Banco do Brasil; não cabe citar dados estatísticos; apenas desejo ressaltar a sua ação por inteiro, os grandes benefícios trazidos por essa instituição do Governo federal ao nosso Estado.

O apoio creditício à agricultura, à indústria, ao comércio, sobretudo, num ano, em que a valorização das matérias-primas provocou certa perturbação no mercado e essa ação do Banco do Brasil estendeu-se a todos os níveis: ao produtor, à intermediação, ao exportador, notadamente, em relação ao algodão, ao sisal e à pecuária.

Ainda recentemente, estávamos com a exportação de algodão bloqueada e foi, graças à intervenção do Banco do Brasil, as suas ponderações junto às autoridades, que se possibilitou o aumento da quota de exportação do algodão.

O mesmo aconteceu em relação ao sisal; estávamos também com as quotas bloqueadas; conseguimos o aumento de mais algumas milhares de toneladas e, com o apoio financeiro do Banco do Brasil, foi possível a exportação a níveis recordes.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Considero muito importante, sobretudo o oportuno, o seu pronunciamento, que se verifica no instante em que vamos encerrar os trabalhos da presente Sessão legislativa. De algum tempo a esta parte, assistimos ao desfilar de alguns representantes nordestinos, pelos microfones e pelos Anais da Casa, a despetalar as suas queixas e o seu pessimismo, no que diz respeito ao relacionamento do Governo Federal e Nordeste brasileiro. Ouço, então, uma sentença lapidar no discurso de V. Ex.^a; qual seja a afirmativa de que a política do Governo Federal, naquela Região, tem representado um gesto assistencial ao produtor, ao intermediário, que nesse caso é o comércio, e ao exportador. Ora, se o Governo Federal prestigia a atividade profissional dessas três entidades, temos que reconhecer, por via de consequência, que o apoio do Poder Público central aos problemas e às necessidades da Região nordestina é total, é global; atinge, enfim, todos os setores e todas as frentes de trabalho daquela área. E, quando esse reconhecimento vem através da palavra de um representante da categoria de V. Ex.^a, de larga experiência parlamentar, nesta e na Casa congênera, e tendo-se em vista que V. Ex.^a representa nesta Casa — e muito bem — a gloriosa Paraíba, quer-me parecer que o seu discurso está operando, a toda carga, como um pá de cal sobre as manifestações negativas e, muitas vezes, precipitadas de que nos dá notícia a vigilância do nosso apanhamento taquigráfico. Quero congratular-me nesses termos, com o pronunciamento de V. Ex.^a, que tem a função precípua de remover os equívocos e hastear, no ponto mais alto dos nossos esclarecimentos, a bandeira da verdade.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o interessante aparte do nobre representante do Estado do Espírito Santo, Senador Eurico Rezende e digo o seguinte: acompanhar a ação do Governo, fiscalizá-lo e criticá-lo, são funções precípua do dever do representante do povo nesta Casa; mas é também obrigação nossa, enaltecer, registrar e reconhecer as boas coisas que são feitas neste País.

Evidentemente é muito difícil, quase impossível, — e francamente não conheço neste mundo — alguma coisa que opere a 100% de eficiência. Então, quando é alcançada a eficiência de 80%, dizemos que se trata de um ótimo resultado e acredito que a administração pública no Brasil, a ação do Governo, tem atingido este estado ótimo.

A maneira mais prática de se avaliar, de se conferir esse resultado é visitando o interior — pelo menos o interior que conheço, que é o do meu Estado, onde nas nossas principais comunidades há uma verdadeira euforia, principalmente no comércio local, porque os agricultores, os fazendeiros, os criadores, os trabalhadores da indústria,

enfim, a população passou a comprar mais; gente que nunca tinha comprado meias, sapatos, roupas ou algum utensílio, passou, este ano, a frequentar os armazéns e adquirir mercadorias em quantidades que provocaram, em consequência, uma curiosa escassez. Escassez resultante do aumento do poder aquisitivo do povo!

Quando nesta Tribuna desejo, numa rápida intervenção, reconhecer o notável papel do Banco do Brasil no meu Estado, quero particularizar a ação do seu Presidente Nestor Jost e do Diretor Camilo Calazans, que é o responsável pela área nordestina.

A Paraíba, particularmente, foi muito bem atendida. Basta dizer que nos últimos dois anos, além do apoio creditício à economia do meu Estado, o Banco do Brasil construiu numerosas instalações em edifícios novos que ornamentam as nossas cidades.

Em João Pessoa, a sede do Banco do Brasil é um imponente edifício de 15 pavimentos, como também é um imponente edifício a agência de Campina Grande.

Outras cidades foram beneficiadas como Itabaiana, Monteiro, Catolé do Rocha, Patos, Souza, Cajazeiras, Cuité, Pombal e Guarabira; todas essas cidades contam, hoje, com edifícios novos, muito bem aparelhados, que dão, exatamente, a mostra da nova imagem que o Banco do Brasil construiu na minha região.

Essa nova imagem, através dessas instalações e de sua política creditícia traduz-se num fato que vale a pena ressaltar, neste instante: é que a população que trabalha, hoje, prefere dirigir-se ao Banco do Brasil, em primeiro lugar, a qualquer outro estabelecimento bancário, inclusive os privados. Se perguntarmos a qualquer produtor paraibano qual o Banco com que ele prefere transacionar, a resposta é imediata: Banco do Brasil. Essa indiscutível preferência consagra a administração do Banco do Brasil.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Quando o Senador Milton Cabral, meu companheiro da representação paraibana, nesta Casa, se ocupa da admirável atuação do Banco do Brasil no Nordeste, e de modo especial em nosso Estado, não poderei deixar de interrompê-lo para solidarizar-me com S. Ex.^a, e dar-lhe o meu testemunho pessoal da fidelidade com que o nobre colega está se conduzindo na Tribuna. Venho acompanhando, pessoalmente, todas as inaugurações de agências a que se referiu V. Ex.^a, a começar pela da cidade de Pombal, onde nasci. É que o ilustre Diretor da 2ª Região do Banco do Brasil, Doutor Camilo Calazans de Magalhães, sergipano de nascimento mas, que, hoje, já todos os Estados do Nordeste o adotaram como filho, pois vem realizando ali obra inteligente, patriótica e profundamente humana, pelo soerguimento daquela parte sofredora do Brasil, merece, na realidade, o discurso que V. Ex.^a está proferindo. Indiscutivelmente, o operoso Diretor Camilo Calazans não poderia ter essa conduta se não recebesse o prestígio completo e integral do grande Presidente Nestor Jost, que assim procede por reconhecer no seu colega de Diretoria excepcionais qualidades de administrador e banqueiro. Tenho comparecido a todas as solenidades a que V. Ex.^a acabou de referir-se, pois ele costuma convidar, não somente a mim, mas a todos nós da representação paraibana, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, para tomarmos parte nas inaugurações das novas instalações do Banco do Brasil, nesse trabalho admirável de desenvolvimento que vem sendo posto em prática por um dos maiores estabelecimentos de crédito da América Latina. Agora mesmo, na quarta-feira última, 28 de novembro, tive ensejo de assistir à inauguração da nova sede do Banco, na cidade de Catolé do Rocha, localizada no Oeste do Estado, vizinha ao Rio Grande do Norte. O edifício, moderno, deu o seu belo colorido à velha cidade sertaneja. Faz-me mister salientar, neste aparte, que está demasiadamente longo, a maneira como o Diretor Camilo Calazans se conduz naquelas inaugurações, aproveitando-as para fazer reuniões com os Gerentes das Agências de todo o Estado, dando orientação, ouvindo os clientes nas suas solicitações e procurando com inteligência, clarividência, paciência e bondade, resolver problemas que demandavam tempo e do-

lorosa delonga para uma solução. Quero nesse depoimento apoiar V. Ex^a e esclarecer ao Plenário, quanto à política agora adotada pelo Diretor da 2^a Região do Banco do Brasil, que considero a mais sábia, correta e humana para com o nosso velho e sofrido Nordeste.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Peço licença para agradecer o aparte do meu nobre colega, Senador Ruy Carneiro, que sendo um dos destacados membros desta Casa, militante do Movimento Democrático Brasileiro, portanto da Oposição, traz o seu testemunho ao meu depoimento, em favor da notável obra que realiza o Banco do Brasil na Paraíba, no Nordeste em especial, e, sobretudo, em torno das pessoas do seu Presidente e do seu Diretor de Operações para a nossa Região. Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Permite-me, nobre Senador Carlos Lindenberg, atender antes o eminente Senador Paulo Guerra, que já me havia solicitado antes.

O Sr. Paulo Guerra — Permita-me acrescentar alguns comentários aos expendidos por V. Ex^a na tarde de hoje, quando o nobre colega aborda com muita inteligência e justiça a ação benéfica do Banco do Brasil na Paraíba e no Nordeste. Quero dizer a V. Ex^a que de todas as agências do Banco do Brasil no Nordeste apenas nove são deficitárias, graças ao sergipano inteligente, modesto, eficiente que democratizou o Banco em nossa região.

Nesta oportunidade desejo afirmar mais uma vez, que a história do Banco do Brasil divide-se hoje, antes e depois de Nestor Jost, o mais operoso e capaz dos presidentes da nossa principal organização bancária. S. Ex^a, sem alarde e com modéstia, característica de sua personalidade de homem público, não somente contribui de maneira admirável para o nosso desenvolvimento, como levou o Banco ao exterior numa promoção patriótica e inteligente do nosso País. Além disso, manda a justiça que o exalte também pela capacidade demonstrativa na escolha de todos os diretores, entre os quais não posso deixar de citar Oziel Carneiro, Camilo Calazans, Sérgio Andrade, Mário Pacini, Angelo Amauri, Peracchi Barcelos, Dinar Gigante, Oswaldo Colín, Admon Gamen, César Barcelar e Benedito Fonseca Moreira, equipe magnífica que certamente o próximo governo não convocará, se essa que aí está for substituída. São todos homens a serviço do País nesta arrancada vitoriosa para o desenvolvimento nacional.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra. Ouço com prazer o Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Estou ouvindo, Senador, atentamente, as palavras referentes à atuação do Banco do Brasil na Paraíba e no Nordeste. Quero adiantar a V. Ex^a que esse procedimento não é apenas no Nordeste, mas, também, no nosso Estado do Espírito Santo. O Banco do Brasil tem tido o mesmo procedimento através da ação do ilustre Presidente Nestor Jost e do seu Diretor Sérgio Carvalho de Andrade, que tem prestado ao nosso comércio, à indústria, à agricultura, e ao próprio Estado, os mais relevantes serviços. Também, o próprio Governo Federal nos tem dado todo o apoio, não só dos Ministérios, como, também, do Banco de Desenvolvimento Econômico, do Banco Central, do Banco da Habitação e, portanto, um trabalho global, prestado aos Estados do Nordeste, mas prestados, também aos demais Estados da Federação, especialmente do Espírito Santo, pelo que somos muito gratos.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, nobre Senador Carlos Lindenberg. O seu aparte, associado ao do nobre representante de Pernambuco, o ilustre Senador Paulo Guerra, completa os testemunhos da notável obra que o Banco do Brasil realiza, não só na nossa região, mas, como diz muito bem V. Ex^a, nos demais Estados da Federação.

Sr. Presidente, desejaria ainda dizer que nós, paraibanos, através da Assembléia Legislativa do Estado, homenageamos estes dois eminentes cidadãos brasileiros, honrando-os com o título de cidadão

paraibano. E mais recentemente — peço licença para particularizar aqui a cidade de Campina Grande, minha terra natal — há poucos dias foi outorgado o título de cidadão campinense ao Dr. Camillo Calazans. Na qualidade de Diretor das Carteiras de Crédito Geral e Rural para o Nordeste, muito tem feito o Dr. Camillo em favor de Campina Grande, sendo o principal responsável pela assistência creditícia às classes produtoras deste e dos demais (22) municípios da jurisdição da Agência, para onde tem carreado soma apreciável de recursos, mais que duplicados nos últimos dois anos, através das diversas carteiras de operações, montante que já atinge à elevada soma de 80 milhões de cruzeiros.

Não escondendo a sua particular estima por esta cidade, como faz prova nas diversas visitas que ela tem feito, é o Dr. Camillo um defensor intransigente, na alta esfera do Banco, de todos os pleitos de Campina Grande, quer formulados pelo Comércio, pela Indústria ou pela Agropecuária da região, dispensando-lhes sempre tratamento especial e compatível com sua condição real de "Capital do Trabalho", equiparando-a às demais capitais nordestinas, com igualdade aos maiores pólos de desenvolvimento do Nordeste.

E, ao concluir, peço que seja incorporado a este breve pronunciamento, a fim de que conste dos Anais desta Casa e, por esse meio, que todo o País dele tome conhecimento, o *currículum vitae* do nosso homenageado, o Dr. Camillo Calazans. Parabéns a toda a Diretoria do Banco do Brasil. Honra ao mérito pela missão cumprida em 1973. Muito obrigado ao Sr. Nestor Jost e ao Sr. Camillo Calazans em nome dos paraibanos. (Muito bem ! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MILTON CABRAL, EM SEU DISCURSO:

Dados pessoais

Nome

Camilo Calazans de Magalhães, Economista

Naturalidade

Aracaju, Estado de Sergipe.

Data do nascimento

22 de janeiro de 1928

Filiação

Estevão Coelho de Magalhães e Heitorina Calazans de Magalhães, falecidos.

Estado civil

Casado

Espósa: Nacyr Alves de Magalhães

Filhos: Cláudia e Júlio César, de 12 e 6 anos.

Endereço e telefones

Profissional

Edifício Sede do Banco do Brasil em Brasília — 1º andar

Tel: 24-7303

Residencial

SQS-114-1-602 Sul, Brasília-DF. Tel: 42-8754

Atividade Profissional

Principal

Diretor do Banco do Brasil S. A. — Diretoria da Carteira de Crédito Geral e da Carteira de Crédito Rural da 2^a Região compreendendo os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Secundária

— Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

- Membro da Junta Governativa e do Comitê-Executivo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR)
- Representante do Banco do Brasil S.A. na Comissão Consultiva do Crédito Rural do Conselho Monetário Nacional.
- Suplente do Presidente do Banco do Brasil no Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE).

Anterior

- Consultor Técnico da Presidência e Diretoria do Banco do Brasil (1967 - 1969).
- Representante do Banco do Brasil no Grupo Executivo do Abastecimento de Carnes (GEAC - SUNAB).
- Suplente do Presidente do Banco do Brasil no Conselho do Desenvolvimento Comercial (CDC).
- Suplente do Presidente do Banco do Brasil no Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).
- Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).
- Assessor do Ministro da Agricultura.
- Coordenador do Escritório Técnico de Agricultura — ETA, do Ministério da Agricultura. Programa III — Suporte e Grupos de Estudos e Planejamento Agrícola.
- Coordenador-Geral do Escritório de Estudos Econômicos do Ministério da Agricultura.
- Diretor-Geral do Departamento de Planejamento (DEPLAN) da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).
- Assessor do Ministro da Fazenda.
- Membro dos Conselhos de Administração das empresas:
- Cia. Brasileira de Alimentos (COBAL)
- Cia. Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM)
- Comissão de Financiamento da Produção (CFP)
- Comissão Executiva de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC).
- Funcionário de carreira do Banco do Brasil, em que ingressou em 1949, já havendo atingido o último posto, o de Chefe-de-Seção.

Escolaridade

Curso médio

- Colégio Pedro II — Rio de Janeiro (GB)
- Escola Técnica de Comércio de Assis (SP)
- Diploma de Técnico em Contabilidade, expedido em 5-12-49 e registrado na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura (MEC) sob nº 106.773

Curso Superior

- Faculdade de Economia do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro (GB)
- Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedido em 25-7-60, registrado na Diretoria do Ensino Superior do MEC sob nº 7.428 e no Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região sob nº 3.952.

Pós-graduação

- 1962 — "Agricultural Economics and Cooperatives — Agricultural Credit Study" — The Ohio State University, Columbus USA. Patrocínio da Agency for International Development (AID)
- 1966 — Curso Internacional de Crédito Agrícola — "Capacitación Avanzada". Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas (IICA). Patrocínio da Organização dos Estados Americanos (OEA) e Secretarias de Hacienda y Crédito Público e de Agricultura y Ganadería do México.

Congressos e Conferências

- IX Conferência da FAO (Food and Agricultural Organization) para a América Latina, realizada em Punta del Este, Uruguai, de 5 a 17-12-66.
- Delegado do Brasil
- XXIII Reunião das Juntas de Governadores do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e entidades filiadas ao Fundo Monetário Internacional, realizada em Washington (USA) de 30-9 a 4-10-68.
- Delegado do Brasil
- VI Congresso Nacional de Bancos, realizado em Recife (PE) de 26-11 a 3-12-67.
- Delegado do Banco do Brasil
- VII Congresso Nacional de Bancos, realizado em Curitiba (PR) de 14 a 19-4-69.
- Delegado do Banco do Brasil
- 11ª Reunião da Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), realizada em Punta del Este de 20 a 24-4-70.
- Delegado do Banco do Brasil
- VIII Congresso Nacional de Bancos, realizado em Brasília (DF), em abril de 1971.
- Membro da Comissão Organizadora
- IX Congresso Nacional de Bancos, realizado em São Paulo (SP), de 7 a 13-10-72.
- Delegado do Banco do Brasil
- Participou, em BOCA RATON — Flórida, do "Diálogo de População", co-patrocinado pela Fundação Tinker e Population Reference Bureau, de 18 a 20-09-72.
- Conferencista em aulas de abertura de cursos de Administração e Crédito Rural promovidos pelo Banco do Brasil e Banco Central do Brasil: em simpósios da ABCAR e do GERAN (Grupo Especial para Racionalização da Agroindústria Canavieira do Nordeste).

Trabalhos publicados

- A Pecuária Nacional e a Política Creditícia do Banco do Brasil (Boletim Trimestral nº 1/66 do Banco do Brasil)
- Apreciações sobre a Economia Rural do México (Boletim Trimestral nº 3/67 do Banco do Brasil)
- Objetivos do Crédito Rural (Boletim Trimestral nº 2/69 do Banco do Brasil)
- A Evolução da Economia Gaúcha (Boletim nº 3/70 do Banco do Brasil)
- Presença do Banco do Brasil no Nordeste — Conferência pronunciada para Senadores e Deputados da ARENA, membros da Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste — COCENE (jun. 71)
- O Banco do Brasil como Instrumento do Desenvolvimento Regional — Conferência proferida no ciclo de estudos promovidos pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) — Coordenação do Estado de Sergipe (Out. 71).

Associações profissionais a que pertence

- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Guanabara.
- Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara.
- Sociedade Brasileira de Economistas Rurais.
- American Farm Economic Association.
- Clube de Seguradores e Banqueiros do Rio de Janeiro.

Títulos de cidadão honorário

- Do Estado de Alagoas
- Do Estado da Paraíba
- Do Estado de Pernambuco
- Do Estado do Rio Grande do Norte
- e de diversos Municípios brasileiros

Como Diretor do Banco do Brasil

— Apresentou trabalhos às autoridades monetárias de que resultaram as Resoluções do Conselho Monetário Nacional de nºs 147, de 12 de junho de 1970 (Programa de Crédito de Emergência aos Agropecuaristas localizados nas zonas atingidas pela seca no Nordeste) e 175, de 4-3-71 (Crédito para Recuperação da Agropecuária Nordestina).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

TC-20.586/73

AVISO Nº 716 P-73

23 de novembro de 1973

A Sua Excelência o Senhor Senador Ruy Santos
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins previstos no parágrafo único do art. 41 do Decreto-lei nº 199/67, que este Tribunal, em Sessão de 25 de outubro próximo findo, julgou regulares as contas do Ordenador de Despesa dessa Casa do Congresso Nacional, Evandro Mendes Vianna, relativas ao exercício de 1972, e deu-lhe quitação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Agripino, Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

Finda a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta disposição constante do artigo 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Solicito ao nobre Senador Eurico Rezende o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EURICO REZENDE (Para emitir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Nelson Carneiro apresenta projeto de lei, visando a regulamentar o art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, **in verbis**:

“Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“§ 12. Ninguém será preso senão em flagrante delito por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. **A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal.**”

A proposição envolve, especificamente, a parte acima grifada do citado parágrafo constitucional.

Toda a justificação do projeto se assenta na alegada existência de abusos de autoridade no que concerne à prisão e detenção.

O legislador brasileiro, preocupado com o problema, já dispôs sobre a matéria.

Com efeito, em decorrência de Mensagem do Senhor Presidente da República, surgiu a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com esta ementa:

“Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.”

Este diploma legal, mais amplo, aliás, que o projeto em exame, é de natureza substantiva e processual.

Feito o confronto entre as duas formulações, constata-se que a Lei nº 4.898 oferece melhor proteção penal no campo de sua incidência, dado o caráter amplo de suas especificações.

Entendemos, assim, que a matéria já está adequadamente regulada.

Em consequência, opinamos no sentido da rejeição do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer é contrário à proposição.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1973

Nos termos do art. 311, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1972, que regulamenta disposição constante do art. 153, § 12, da Emenda Constitucional nº 1, e dá outras providências, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, a discussão da matéria fica adiada por vinte dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 361, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)** Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1973 (nº 1.375-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo Art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e acrescenta parágrafo ao seu Art. 47, e dá outras providências. (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

Solicito ao nobre Senhor Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer) — Sr. Presidente:

O projeto de lei sob exame, na sua concepção originária, foi apresentado com o objetivo de dispensar da multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral, os brasileiros natos ou naturalizados que se inscreverem até o encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974. Uma emenda, aprovada na Câmara, acrescentou mais um objetivo, no sentido de determinar que os Cartórios de Registro Civil façam gratuitamente o registro de nascimento, visando ao fornecimento de certidão, aos alistandos ou Delegados de Partidos, para fins eleitorais, desde que provem carência de recursos.

A medida nasceu da preocupação do legislador de evitar a marginalização do processo eleitoral democrático daqueles que, por ignorância às regras de alistamento, impostas pela legislação em vigor, ou por terem sido alfabetizados recentemente, ainda não se inscreveram como eleitor.

Não resta dúvida que a isenção da multa facilitará, sobretudo, o alistamento eleitoral, permitindo também, que, os destituídos de recursos financeiros obtenham os seus títulos, em obediência à legislação em vigor. Da mesma forma, a gratuidade do registro civil para fins eleitorais, de pessoas carentes de recursos, constitui uma facilidade de grande repercussão no alistamento eleitoral.

A matéria, no âmbito da constitucionalidade e juridicidade, está absolutamente correta, ensejando, apenas, a suspensão da eficácia da lei até o término do alistamento para as eleições de 1974, quanto à multa estabelecida no art. 8º do Código Eleitoral, e possibilitando, também, que os alistandos, pobre na forma da lei, tirem a sua documentação, no Registro Civil, sem ônus.

Em face do exposto, também no mérito, que nos cabe examinar, somos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito do nobre Senador Flávio Britto o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. FLÁVIO BRITTO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, oriundo da Câmara dos Deputados, visa a conceder isenção de multa, prevista no art. 8º do Código Eleitoral, aos que, estando sujeitos à sanção prevista no mencionado diploma eleitoral, promovam sua inscrição até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974.

Trata-se, portanto, de uma disposição transitória, ou melhor, uma suspensão de eficácia, destinada a incentivar o alistamento eleitoral, tendo em vista as eleições marcadas para 1974.

Trata-se, portanto, de uma disposição transitória, ou melhor, uma suspensão de eficácia, destinada a incentivar o alistamento eleitoral, tendo em vista as eleições marcadas para 1974.

Não se trata de inovação na legislação brasileira, pois a Lei nº 5.780, de 5 de junho de 1972 e, anteriormente a Lei nº 5.337, de 16 de outubro de 1967, já versaram o mesmo objetivo pretendido neste projeto.

Vale salientar, que as multas previstas no Código Eleitoral, por força de lei (art. 95, I, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos), são carregadas para o Fundo Partidário, que, no caso, fica privado desses recursos. Entendemos, todavia, que esta privação temporária é compensada pelos novos alistamentos, de que, os Partidos Políticos são os maiores beneficiários.

Assim, não vemos nenhuma implicação de natureza financeira, capaz de desencorajar a aprovação do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 362, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 41 de 1973.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação do projeto.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 860, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1973, que "regula a indenização à dependente e dá outras providências".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Nelson Carneiro e tem por objeto regular a indenização à dependente.

Ao justificar a proposição, acentuou seu eminente autor que, nos debates que precederam a votação na Câmara dos Deputados do projeto que afinal se converteria na Lei nº 5.478, de 1968, suscitou viva controvérsia a inclusão da companheira do solteiro, desquitado ou viúvo, entre as pessoas que poderiam postular alimentos com apoio no citado diploma. Prevaleceu, naquela oportunidade, o entendimento de que a matéria deveria ser objeto de projeto à parte. Apresentou, então, Sua Excelência à consideração daquela Casa o Projeto de Lei nº 1.363/68.

Para melhor orientar a votação, uma vez tratar-se de matéria polêmica, faremos breve histórico da anterior tramitação, no Congresso, da citada proposição.

O projeto apresentado, como salientamos na Câmara foi distribuído à douta Comissão de Justiça daquela Casa, onde seu eminente relator, o Deputado Arruda Câmara, em erudito e extenso parecer, remontou às origens do Instituto da Indenização, retroagindo aos tempos de Moisés, manifestando-se favoravelmente à mesma com pequenas alterações. Tal parecer, submetido ao plácito do plenário, logrou aprovação.

A matéria foi, então, remetida ao Senado, onde mereceu pronunciamento favorável dos nobres Senadores Clodomir Milet, relator na Comissão de Justiça, e Heitor Dias, relator na de Legislação Social. Submetida, não obstante, ao crivo do Plenário, foi rejeitada.

Com a inclusão, no art. 11, item I, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Previdência Social, da companheira como uma de suas beneficiárias, sentiu-se o eminente Senador Nelson Carneiro estimulado a renovar o aludido projeto.

Deflui, do exposto, que a nossa legislação, bastante ortodoxa na manutenção dos conceitos tradicionais relativamente ao Direito de Família, vem hodiernamente, atenuando seu rigor, como bem o

demonstram os diplomas 883, de 1949 (dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos), e 5.890, de 1973 (alterou previdência).

Aliás, esta humanização, no nosso direito, é assinalada com muita precisão por Lourenço Dias, em seu livro "A concubina e o Direito Brasileiro", ed. 1061, fls. 181, *verbis*:

"Equiparando a companheira à esposa legítima em iguais condições jurídicas à percepção do pecúlio social, a lei trabalhista, com isso, não desprestigia o matrimônio civil e nem tampouco sobressai a união livre, mas reconhece os efeitos jurídicos que nascem destas ligações, entre operários desimpedidos ou desquitados na falta do divórcio a vínculo.

Se o legislador civil não acode à calamitosa situação, a que ninguém de sã consciência pode negar, deixando de fornecer-lhe as leis consentâneas com a civilização, como o divórcio a vínculo, o trabalhista, entretanto, não pode fugir à realidade, sob pena de fazer falir a instituição na sua essencial função social."

E aduz:

"O conceito desonroso do concubinato, por isso mesmo, sofreu profundas modificações nos seus efeitos jurídicos, com o progresso da civilização e conseqüente humanização do direito."

Conclui, sustentando:

"O progresso evidente da doutrina social caminha a passos de gigante, no sentido de legitimar e cercar de todas as garantias no direito social ou do trabalho, as uniões livres. Manifesta-se pela legitimação das ligações prolongadas, equiparando-se a *companheira à esposa*, e considerando família, não somente aquela que se forma com base no casamento, como a que se alicerça na vida em comum e se consolida pela sublimidade das ligações afetivas."

Também Caio Mário da Silva Pereira, em seu trabalho "Concubinato — sua moderna conceituação" — Revista Forense vol. 190 — 1960 — pág. 14, enfatiza que:

"Em todos os campos da atividade civil, o direito há de acompanhar a modificação por que passam as idéias na própria sociedade."

O projeto de Código Civil, remetido ao Congresso com a Mensagem nº 804/65 do Poder Executivo, sensível à realidade social, procurou imprimir outra orientação no tratamento do problema que estamos abordando. Aliás, isto ficou evidenciado na Exposição de Motivos que acompanhou a matéria:

"Acompanhando o sentido da evolução claramente traçado em leis especiais e aceito em muitos julgados, procura o Projeto dar solução humana ao problema da companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo. Intensifica-se, em nosso Direito, o propósito de, em certas circunstâncias, ampará-la após a morte do concubinário. Para esse fim, os Tribunais recorrem a ficções, presumindo seu concurso na formação do patrimônio do *de cujus*. Preferível, no entanto, atribuir-lhe, se comprovada a colaboração, o direito a participar, em determinadas condições, da sua sucessão (art. 668), tanto mais quanto a atribuição aproveitará inúmeros casais que não se uniram pelos laços do matrimônio civil."

Tais modificações, entretanto, não que vir gradativamente e não *ex abrupto*, como pretendeu o citado diploma. Foi grande a reação não só quanto aos direitos sucessórios da companheira, como — com relação a outras alterações introduzidas no Direito de Família — sobre anulação de casamento, nulidades matrimoniais, regime legal de bens, paridade de direito dos cônjuges etc. O projeto foi duramente criticado, tanto no Congresso Nacional, como pela Imprensa, sendo, afinal, retirado com a Mensagem nº 393/66, do Poder Executivo.

Hoje, como frisamos anteriormente, a situação é outra: o nosso legislador parece mais receptivo a essa realidade social, como bem demonstra a inclusão da companheira entre os beneficiários da previdência social e o próprio tratamento dado pela Câmara e pelas Comissões Técnicas do Senado a projeto idêntico apresentado em 1968.

Na falta de disposição expressa sobre o assunto no direito positivo brasileiro, vêm os Tribunais suprindo esta deficiência através de farta e iterativa jurisprudência, no sentido do reconhecimento dos direitos sucessórios da companheira, sob o fundamento de haver a mesma contribuído para a formação do patrimônio.

Citaremos, apenas, para exemplificar, alguns arestos:

Súmula nº 380, baseada em seis julgados do STF:

"Comprovada a existência da sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum."

O Tribunal Federal de Recursos, também em diversos acórdãos, tem se inclinado no sentido de equiparar, para efeito de assistência social, a esposa legítima à companheira, como o comprovam, entre outros, os seguintes julgados:

Apelação Cível nº 24.395-GB (DJ. 28-2-69)

Apelação Cível nº 25.372-GB (DJ. 2-12-69).

Fastidioso seria aditarmos aqui outras decisões sobre o assunto, pois copiosa é a jurisprudência, no reconhecimento daquela situação de fato.

Ressalta, do exposto, que através de seus decisórios, vêm as nossas Cortes praticamente legislando sobre a matéria, o que é, em última análise, atribuição do Congresso Nacional.

À vista destas considerações, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto por considerá-lo perfeito sob o aspecto jurídico-constitucional e justo quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Helvídio Nunes — José Sarney — Nelson Carneiro — José Lindoso — Osires Teixeira — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Terminada a instrução da matéria, vai-se proceder à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram ficar sentados (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, a apreciação, em segundo turno, será feita imediatamente, de acordo com o que dispõe o art. 388 do Regimento Interno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1973, que regula a indenização à dependente e dá outras providências, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, a matéria é considerada aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, sua redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**Da Comissão de Redação
PARECER Nº 861, DE 1973**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1973.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1973, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER Nº 861, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1973, regula a indenização à dependente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A mulher que haja vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de solteiro, desquitado ou viúvo, e dele reclame indenização necessária à manutenção e tratamento, poderá valer-se do rito processual previsto para a ação de alimentos.

§ 1º Se a inicial não houver sido instruída com os documentos comprobatórios, o juiz determinará a sua juntada e procederá na forma do Código de Processo Civil.

§ 2º Além da prova testemunhal, poderá o juiz exigir outras provas complementares. A certidão do casamento religioso da autora com o réu prova a dependência econômica constante desse artigo.

Art. 2º A indenização não será devida se o réu provar que a dependência econômica cessou por culpa da autora.

Art. 3º Ao fixar a indenização, o juiz levará sempre em conta as prestações de pensões alimentícias devidas pelo obrigado a terceiros, bem como o tempo de sua convivência com a autora.

Art. 4º Salvo acordo entre as partes, homologado pelo juiz, a indenização deverá ser paga em prestações mensais.

Art. 5º A indenização não poderá ultrapassar o "quantum" necessário à manutenção e tratamento da beneficiada, durante um período de tempo equivalente ao da duração da vida em comum sob dependência econômica, e, para elaboração do cálculo, terá por base o salário-mínimo vigente.

Parágrafo único. No caso de a autora ser inválida, ou maior de 70 (setenta) anos na data do término do pagamento das prestações determinado pela sentença definitiva, o juiz poderá dilatar o prazo e a indenização referidos neste artigo.

Art. 6º Se a sentença da 1ª instância for favorável à autora, poderá o juiz determinar-lhe sejam entregues, por adiantamento, prestações a serem descontadas da indenização total.

Art. 7º A indenização cessará:

I — pela morte de qualquer dos interessados;

II — pelo cancelamento em juízo, a qualquer tempo, se a beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade;

III — se a autora vier a ficar sob a dependência econômica de terceiros;

IV — pelo término dos prazos constantes do art. 5º e seu parágrafo único.

Art. 8º A indenização será suspensa se o indenizante provar que perdeu as condições financeiras para continuar a pagar as prestações.

Art. 9º Responderá por perdas e danos a autora que demandar por espírito de malícia, emulação, capricho ou erro grosseiro, devendo ser reconhecido o abuso na própria sentença que julgar a ação improcedente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 862, DE 1973
Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1973 (nº 1.375-C/73, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1973 (nº 1.375-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral" e acrescenta parágrafo ao seu art. 47, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 862, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1973 (nº 1.375-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral" e acrescenta parágrafo ao seu art. 47, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1974.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 47 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

"§ 1º Os cartórios de Registro Civil farão, ainda, gratuitamente, o registro de nascimento, visando ao fornecimento de certidão aos alistandos, desde que provem carência de recursos, ou aos Delegados de Partido, para fins eleitorais."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se a matéria em regime de urgência, passa-se a sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto

Legislativo nº 45, de 1973, que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1972.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, convoco os Srs. Senadores para a sessão solene de encerramento dos trabalhos da presente Sessão Legislativa, a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.)

ATA DA 216ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 16 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Píxoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiaó — Osires Teixeira — Fernando Correa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está aberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aqui vimos, os do Movimento Democrático Brasileiro, apertar as mãos dos ilustres colegas da Aliança Renovadora Nacional, augurando-lhes que dias mais claros de 1974 abra, com o futuro Governo, não só aos Poderes Legislativo e Judiciário, hoje tão feridos em suas prerrogativas essenciais, como a toda Nação brasileira, ansiosa de entendimento, de harmonia, de paz, de anistia, de união.

Não foi dos mais felizes, para o País, o ano político que se encerra. Esperou-se em vão que o Senhor Presidente da República, ao menos ao fim de seu mandato, houvesse tomado qualquer iniciativa, um aceno que fosse, para a prometida plenitude democrática. E o período presidencial se encerra sem um gesto, um simples gesto de boa vontade, nesse sentido. Bem ao contrário, o que se viu foi a manutenção dos vícios que marcam a colheita da vontade popular, através do voto vinculado e das sublegendas partidárias, e o afastamento ainda maior do povo das urnas populares, não só pela multiplicação dos municípios da área de segurança nacional, como principalmente pela supressão das eleições diretas para os governos estaduais, em 1974. Também não se conhece nenhuma iniciativa oficial para ajuntar as pedras, que o próprio Chefe da Nação anunciou não desejar continuassem dispersas, e agora se encontram mais separadas do que antes, porque marcadas pela desesperança e pelas penas perpétuas.

Cumpra-nos, todavia, não arriar bandeira, não nos darmos por vencidos. Dia não há igual a outro dia, e Deus permitirá que não nos

toque o triste fadário de continuar vivendo o "mal secreto", que o poeta imortal simbolizou em "tanta gente que ri, talvez existe, cuja ventura única consiste, em parecer aos outros venturosa". Quanto a nós, com as limitações impostas pela hora excepcional que vivemos, procuramos, cada qual e todos, desempenhar a missão que nos cumpre, da melhor maneira, dentro de um ambiente de compreensão recíproca, sem a qual o trabalho parlamentar resultaria menos proveitoso e as relações entre Maioria e Minoria menos cordiais. Várias proposições, da maior importância para a vida nacional, foram por nós votadas, quase sempre sob o atropelo de prazos exíguos, que a longanimidade constitucional defere ao Executivo, e por isso mesmo, por mais aperfeiçoadas, nem sempre resultaram tão boas quanto todos desejávamos. Perdeu o Senado, entretanto, a oportunidade, que já se está fazendo tardia, de regulamentar o art. 45 da Emenda Constitucional nº 1, contentando-se com o primeiro passo, custoso, de traçar limites à fiscalização financeira, prevista no art. 72. Creio, entretanto, que o traço lamentavelmente dominante do ano legislativo que se encerra foi o declínio do prestígio do trabalho das Comissões técnicas, abandonados em plenário vários de seus pareceres unânimes sem qualquer justificação plausível, e até, o que à Nação surpreende, substituídos por portarias ministeriais de última hora. Manteve-se a brutalidade do Decreto-lei nº 477 e iniciou-se o ciclo da concessão às pressas de comendas da Ordem do Mérito do Congresso Nacional. Mas esta Casa foi sobretudo o fórum onde se travaram os altos debates, que, se melhor divulgados, alcançariam, por sua relevância, ainda aos mais distantes pontos do território nacional. Nobres e autorizadas vozes somaram-se no focalizar a situação dramática do Nordeste, em assinalar o aumento ainda incontrollado do custo de vida, o vertiginoso e crescente endividamento externo, que atinge confessoradamente a mais de onze bilhões de dólares, os entraves criados à livre manifestação do pensamento, com a censura prévia e a auto-censura à imprensa, ao rádio e à televisão, o ininterrupto aumento do desnível entre os dois hemisférios em que se vai dividindo a Nação, o da pobreza e o da fartura, as dificuldades sempre maiores da agricultura e da pecuária num país que se proclamava essencialmente agrícola, o salário-mínimo a cada ano mais insuficiente para atender às necessidades mínimas do trabalhador e de sua família, as novas codificações às carreiras, os excessos e as violências sem punição, ao lado da evocação dos que, há cento e cinquenta anos, iniciaram nossa história parlamentar, cheia de tropeços e incompreensões. Esses e outros temas, de igual relevo, e que seria impossível enumerar, foram o pão nosso de cada dia, a voz, o debate, a crítica, o aplauso, a ânsia de acertar, o empenho de corrigir, que todos nós, cada qual, sob a luz de suas convicções partidárias, procuramos servir com lealdade e correção.

Ao despedirmo-nos da diuturnidade de nossos afazeres, aqui novamente nos reuniremos, em meados de janeiro, para reacender as candeias da esperança, com a tenacidade dos que não se deixam vencer pelas desilusões passadas e aguardam sempre que, à palidez dos

ocaso, se sucedam os albores da restauração democrática, pela qual todos aspiram. Com essa convocação nos separamos, por algum tempo, agradecidos à colaboração eficiente dos cronistas parlamentares e dos funcionários da Casa. A Vossa Excelência, Sr. Presidente Paulo Torres, e a seus ilustres colegas da Comissão Diretora, o reconhecimento da Bancada Opositora, pela boa direção de nossos trabalhos. Aos colegas do partido majoritário, nossos votos de feliz contacto com seu eleitorado, durante esses dias de trégua parlamentar. Ao eminente líder Petrônio Portella, nosso melhor apreço. Ainda nas divergências maiores, soube S. Ex^a guardar elogiável linha de serenidade e respeito para com os integrantes da Minoria. Nem outra coisa seria de esperar de quem também, na mocidade, viveu as agruras da oposição, sentiu como é difícil conduzi-la e orientá-la contra as ondas maciças do Governo.

Permitam-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as últimas palavras sejam para recordar aos que, este ano, de nós somente não se apartaram em definitivo, porque apenas nos precederam na estrada de que não há retorno: os saudosos Senadores Filinto Müller e Duarte Filho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao fim de mais um período legislativo chegamos e se ressalte sua importância, pelo nobre desempenho do Poder desenvolvendo intensa atividade que é o melhor testemunho da improcedência dos que nos negam e criticam, dos que, desconhecendo-nos, se armam de preconceitos para declarar-nos inoperantes ou falidos.

Eles existiram e existirão sempre, pois não crêem nas excelências das instituições democráticas, no primado da lei, que tem por escopo primeiro o dar a cada um a liberdade de trabalhar, criar e construir.

Há ainda os que, em nome da independência dos Poderes, pregam entre Executivo e Legislativo o confronto, a beligerância ou o divórcio. Querem os dois atuando em linhas divisórias nítidas, sem influências ou interferências, como se essa fosse a boa doutrina, sob o abono incontestável da realidade. Contemplam a independência mas olvidam a harmonia, sem a qual as instituições que se completam no concerto da paz caem na voragem das crises sucessivas e, com elas, a Nação.

Neste recinto se fazem ouvir as palavras dos Partidos e esses expressam a vontade sob parâmetros que a própria Lei Maior estabelece, visando à harmonia.

Somos — e buscamos defender e preservar — uma Instituição que expressa vontade autônoma. No nosso seio se alteia o dissenso a fim de que de nós nasça — da Oposição ou do Governo — represente expressão da soberania popular e valha como contribuição ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

O Parlamento, por sua natureza e destinação, é palco de acertos e de erros. Nele, ressoam o clamor dos inconformados, o grito dos protestos dos que não tiveram o apoio do povo para se fazerem maioria. Mas, nele, se fazem ouvir a voz da prudência, a determinação da Justiça. Dele sai a lei, suprema garantia dos cidadãos.

Assim, o Congresso cumpre o dever, ensejando às minorias o direito de recalcitrarem nos desacertos, como o de perseverarem na defesa de idéias justas, mas postergadas. Nesse embate de idéias equívocos se desfazem, revisões se processam e, nas eleições periódicas, o julgamento do povo prevalece, confirmando ou negando a confiança nos Partidos.

Os que maisinam o Poder Legislativo, pelos conceitos que alguns, nesse Plenário, expendem não lhe conhecem a índole e, ignorantes, não percebem que, nele se perseguem, pela discussão e pelo debate, os melhores caminhos para a Nação.

Nele, se ajudam os administradores na vigilância aos trabalhos dos seus agentes, para que não se percam nos inumeráveis descaminhos a que levam as seduções do Poder.

Eis a diretriz de nossa História. Eis a ambiência em que se forjou a nossa mentalidade política. Vencemos etapas e ensinamos mudanças qualitativas em nossa sociedade, no alto e nobre fórum da discussão em que a justiça tomou o seu lugar e, imperativa, banuiu as formas iníquas e desumanas de exploração do homem. Buscamos a paz, esclarecendo e conciliando, vale dizer, fazendo prevalecer a força dos princípios sobre interesses de classes e de grupos.

Harmonizamos a sociedade ou buscamos novos regimes políticos, pela incontestável autoridade da boa doutrina, pregada por estadistas e heróis.

Este o clima dos Parlamentos, onde vicejam as idéias renovadoras de que vivem e se alimentam as nações e onde atuam e lutam e se afirmam os que fazem a História e a enriquecem, importa dizer, os que, alheios às injustiças e incompreensões, vivem o amanhã e lhe dão as providências salvadoras.

Seu dever não é o de gerar crise, mas o de evitá-la.

Creio, pois, Srs. Senadores, em nossa Instituição e estou certo da valia do nosso esforço por dotá-la dos meios modernos indispensáveis à eficiência de sua missão.

Estaremos — não haverá muito — com o banco de dados do PRODASEN a que terão de recorrer quantos pretendam em futuro próximo legislar bem em nosso País.

Vamos exercitar, em razão de lei que vimos de votar, atribuições fiscalizadoras, contando com a isenção e o apoio técnico do Tribunal de Contas e acolhendo, como acolhemos, as prestimosas sugestões constantes de emendas da douta Oposição, aqui representada pelo seu Líder.

Intensificando o entendimento com todos as classes. E para o intercâmbio de idéias, tivemos ao longo do período que finda, o concurso das mais eminentes expressões da técnica, das letras, da administração que atenderam ao nosso chamamento.

As Comissões Técnicas foram respeitadas, mas não substituíram o Plenário soberano.

O Congresso se renova. Sai decidido da rotina e alcança mais eficientes formas de atuação.

Sabe impossível conquistar os inimigos do regime democrático, mas, se dispõe, resoluto, na esfera de sua competência constitucional, a demonstrar a importância de sua missão, a valia de sua presença, a imprescindibilidade de sua vigilância.

Se há crise no Poder Legislativo, a origem não está em seu seio. A sociedade de massa gerou relações à margem ou acima da lei. A técnica estendeu os seus domínios, revisando e criando novos valores. Os titulares dos bens materiais se entregam, submissos, aos administradores e gerentes, que só conhecem um caminho — o do lucro ou este é do Estado todo-poderoso. A liberdade gerou alguns monstros, a sua falta reduz quase todos os homens a escravos. Os modelos estão à nossa vista.

Ante a complexidade avassaladora da realidade, em constante mutação, atordoado e atônito, os filósofos do Direito não oferecem as formulações que conduzam ao equilíbrio.

Resta a velha teoria da separação dos Poderes, alimentando o sonho de idealistas que vivem no passado, alheios ao mundo exigente de hoje. Como salvar o mundo dos desajustes, pondo o homem no legítimo lugar de senhor?

Como atribuir ao Estado os meios de defender, com rapidez e segurança, a sociedade contra os que, negativistas, se obstinam em destruí-la?

Alguns simplórios apontam países da Europa, ou os Estados Unidos, como exemplo de democracias que se cristalizaram, sob princípios e disciplina hoje para nós inoperantes.

As nações que resistem ao impacto das negações têm as raízes de seus regimes mergulhadas na História e enfrentam minorias subversi-

vas, em plena floração do desenvolvimento. O homem, valorizado pela educação, tem as oportunidades de um amplo e diversificado mercado de trabalho. Os organismos sociais são fortes e têm mais a preservar que criar ou construir. Não se assemelham, pois, ao nosso País, que exige a continuidade de uma luta por altas taxas de crescimento em todos os setores e onde a educação, colocada em níveis hoje tão auspiciosos, ainda constitui um desafio.

Esses, alguns dos problemas que estão a impor de todos nós lucidez e coragem para enfrentá-los vitoriosamente. Na marcha incessante pelo aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas não corramos apressados ao encontro dos moldes fabricados em outros tempos. Mergulhemos, antes, em nossa realidade, vejamos os inimigos que rondam a sociedade e cuidemos de socorrê-la com normas que façam rápido o Estado, na intensidade com que atuam os agentes da desordem.

Creio, Srs. Senadores, possível nosso concurso e sei que não se cingirá à crítica, em si estéril, mas abrangerá a construção teórica que arme o cidadão contra o arbítrio do Estado e este, contra a ação criminosos dos seus inimigos.

Não obstante os instrumentos excepcionais de que dispõe o Governo Médici, cabe exaltar, ao cabo de quatro anos, o equilíbrio com que tem defendido a Nação do terrorismo. Evitou sempre, em meio a todas as dificuldades, que se confundisse o trabalho útil e necessário da Oposição com os expedientes sub-reptícios dos agentes subversivos. Campanhas eleitorais desenvolveram-se sucessivamente, sem pressão ou coação, num clima de mútuo respeito.

É um dever que exerço, Sr. Presidente — honrado e feliz —, o de exaltar a extraordinária obra administrativa e política do Presidente Médici. Não se limitou ao gesto. Legou à Nação uma obra de constante renovação democrática.

Há quatro anos recebeu o Governo, no cumprimento de uma missão revolucionária que lhe fora imposta pelas Forças Armadas. O Congresso, então, em recesso compulsório, o Presidente Costa e Silva num leito de morte. A Nação traumatizada e aflita.

Quatro anos após, convocou o Partido com o qual convivera harmoniosamente. Indicou-lhe o candidato a Presidente da República um cidadão a um só tempo antigo chefe militar, clarividente administrador de empresa, com todos os títulos para assegurar à Nação a continuidade da marcha revolucionária — General Ernesto Geisel. Não era uma improvisação que se fazia, mas uma meditada indicação, que já encontrava no âmbito partidário e nas Forças Armadas a maior ressonância. É a continuidade revolucionária coexistindo com o democrático rodízio dos homens do Governo.

Sob o maior dos aplausos ao Presidente de Honra do Partido e a entusiástica aclamação ao candidato, a ARENA se reuniu em convenção. O clima de boa convivência, sem vicissitudes, se formara ao longo de quatro anos e uma administração auscultou a confiança popular, em proporção consagradora.

Por força de corajosas medidas, Srs. Senadores, de saneamento tomadas, sobretudo no Governo Castelo Branco, foi possível acelerar o desenvolvimento, sem desprezar a política de redução da inflação, no mundo por ela ameaçado.

O País que tem a moeda-padrão, apresenta o índice de 7,4% de inflação. O Japão, de julho de 1972 a julho de 1973, indica uma expansão na ordem de 14,4%, o Mercado Comum Europeu registra uma taxa de 8% e a França a supera com 10%. Não falemos na Argentina, em torno de 80%, ou no Chile, na base de 500%.

O Governo exerceu indormida vigilância no sentido de evitar a exacerbção de um processo que tem a ajudá-lo a pressão inflacionária externa.

Não fora isso teríamos, neste ano, confirmada a estimativa do Governo, preocupado com a defesa da economia popular e com o saneamento financeiro.

Para ser examinado com honestidade o processo inflacionário, na atual conjuntura, há de se considerar o problema externo, vale

dizer, a inflação que somos obrigados a importar. Assim, encontraremos razões para louvar as medidas em que decididamente se empenha o Governo, visando a abrandar o aumento do custo de vida.

No Brasil já não há mais lugar para os arroubos demagógicos com que no passado se mistificava o povo. Este bem sabe qual a invariável direção da política do Presidente Médici. Inconformado com as disparidades, tomando o caminho do desenvolvimento, não esqueceu a vigilância e corrigiu sempre os excessos do jogo econômico, condicionando-o à justiça social.

Viu o Nordeste e continuamente retificou esquemas e rumos, na perseguição do ideal de dotá-lo da infra-estrutura necessária à superação das dificuldades opostas ao desenvolvimento.

Contemplou a Amazônia e aceitou o desafio que ela constitui. Nacionais e estrangeiros — os primeiros ufanos; os outros, admirados — acompanham a grande marcha da integração do imenso Território. É um mistério que se desfaz, na luta vitoriosa do homem brasileiro. É uma vigorosa afirmação do poder nacional. É um desafio que se vence, em lances de obstinação e audácia, inteligência e fé.

Ante a força de uma natureza assustadora, alteia-se, dominador e invencível, o nosso homem, que marca, nos confins da terra, até há pouco virgem, o domínio de uma grande Nação que antecipa o futuro, em rasgos de civismo e bravura.

Num clima de recíproca confiança, Governo e povo oferecem ao mundo a imagem de uma autêntica Revolução.

Proporcionou-se à Nação um crescimento em todos os setores, mas o econômico foi sempre submisso ao social.

Modernizando a sociedade, criaram-se oportunidades para que o homem, pela educação, possa realizar-se, sem privilégios. Multiplicaram-se as vagas nas Universidades, abrindo-se, no interior mais longínquo, escolas públicas do 1º e do 2º Ciclos. O MOBRAF desperta no adulto a necessidade de alfabetizar-se. Assim, se qualifica o homem para o desempenho de diversificadas formas de trabalho.

O trabalhador ganha o lugar que lhe cabe. Seu filho tem a escola, a bolsa de estudo. Sua família, as provisões do PIS. A casa, sob financiamento em condições novas do BNH. No infortúnio da doença, a garantia do serviço médico, o remédio acessível das Centrais de Medicamentos.

Se exerce sua atividade no campo, já não está marginalizado. Goza, também, dos benefícios da lei e sabe que será tranquila a velhice, pela garantia da aposentadoria.

Se presta serviço ao Estado, compreende o dever de melhorar o nível de conhecimento necessário ao acesso, e conta com o arrimo de um fundo patrimonial.

As estradas integram todas as regiões, os portos se equipam, um moderno sistema de comunicações beneficia todos os Estados, a marinha mercante singra os mares dos cinco continentes ganhando a batalha dos fretes, as reservas cambiais crescem no exterior.

Já não somos exportadores apenas de produtos primários. Intensificamos nosso intercâmbio comercial com o exterior, assinando-se o índice crescente das manufaturas. Competimos com os países industrializados.

É o poder nacional que se afirma, em toda sua pujança. Governo e povo realizam a obra autenticamente democrática. O Estado disciplina, comanda, estimula. Oferece a infra-estrutura que lhe cumpre realizar. As forças vivas escolhem os caminhos e constroem a riqueza. A sociedade, na pluralidade e liberdade de iniciativas válidas e fecundas, ganha maturidade e progride.

Ao Estado incumbe velar pelo destino do homem, pelos grupos sociais menos aquinhoados. Assim, fixa normas preservadoras da Justiça, sem inibir a livre iniciativa.

Assim, evitamos os males do crescimento e ganhamos a dimensão do desenvolvimento. Este não levará jamais, numa sociedade democrática, a igualdade de todos no plano econômico, mas a todos promoverá com a fruição de seus frutos e benefícios.

Esta a linha do Governo Médici.

Trago-lhe, por isso, meus aplausos e jamais fui tão fiel intérprete do povo brasileiro.

Gostaria que estas palavras fossem o prólogo de um discurso que desejava transcrito em nossos Anais: o proferido, pelo Presidente Médici, ao ensejo do 4º aniversário do seu governo. O líder da Oposição — numa homenagem ao governante ilustre — já teve tal iniciativa. Não foi veraz, todavia *data venia* de S. Ex^a, no encaminhamento, estranhando então o já não haver sido solicitado pela Maioria.

Não sendo hábito transcrever todos os discursos do Presidente nos Anais de nossa Casa vale uma retificação: o ano em que mais pedidos nesse sentido se fizeram foi este, em número de seis. Último ano portanto da administração. Fim de um Governo feliz.

Não somos, nós da Maioria, daqueles que faltam ao dever de justiça. Reverenciamos valores e mais intensamente o fazemos se as circunstâncias não favorecem os intérpretes de má vontade, estes deturpam as palavras, desvirtuam as intenções, ou dão, endereços menos nobres às nossas atitudes.

A irrepreensibilidade de nossa conduta ética não comporta reparos.

Sabemos não ter sido essa a intenção do nobre líder da Oposição, que se habituou, na Câmara Baixa, e no Senado da República a tratar homens do Governo e seus colegas, em especial, com gentilezas e amabilidades.

Ao Presidente Médici, governante austero, probó, clarividente, as homenagens de gratidão do povo brasileiro.

Deus o ajudou a construir uma obra que eleva o Brasil, entre as Nações, e oferece ao povo, uma sociedade em ascensão desenvolvimentista, sob a proteção da Justiça, e a segurança da paz.

À iminência do término do mandato, pode sentir a vibração do povo que, cheio de fé, saúda o amanhã.

Avalio suas apreensões há quatro anos e sei hoje o quanto está feliz ao saber-se julgado pela consciência que o apóia e bafejado por Deus, graças a cujas bênçãos, cumpre uma missão, sob os aplausos calorosos do povo brasileiro.

O Senado Federal Sr. Presidente, perdeu o seu Presidente, Senador Filinto Müller, ante cuja memória me inclino, pesaroso e reverente. Líder de excepcionais qualidades, político que honrou a classe dignificando o nobre ofício de servir à Nação.

Rendo, igualmente, a homenagem de saudade ao Senador Duarte Filho, inextinguível no cumprimento do dever. Discreto, mas, eficiente, deu brilhante desempenho às funções de 4º-Secretário.

A Vossa Excelência e a seus companheiros de Mesa, Senhor Presidente, a expressão da minha admiração e de meu afeto.

Há uma tradição que não se rompeu, jamais, do bom convívio entre a liderança da Maioria e o Comando Supremo do Senado. Missão difícil é a nossa, amenizam-se, todavia, as canseiras na mútua confiança entre os que têm maiores responsabilidades de direção. Político e militar, Vossa Excelência cumpre bem a missão.

Aos meus companheiros de bancada o testemunho do meu afeto e da minha gratidão.

A todos credito a solidariedade que foi a constante de nossa atuação comum, na defesa do Partido, do Governo e da Nação.

À Minoria, na pessoa do seu brilhante líder, Senador Nelson Carneiro, os cumprimentos cordiais de quem tem compreensão para com aqueles que, impulsionados pelo dever, e V. Ex^{as} cumpriram bem, travaram o bom e fecundo combate das idéias, indispensável ao prestígio da nossa Instituição.

Aos vice-líderes, com quem dividi os encargos da liderança e aos Presidentes das Comissões Técnicas, os agradecimentos efusivos de quem tem consciência da alta qualificação de seus préstimos.

Ao funcionalismo o reconhecimento pelas diligências e pelo trabalho eficiente.

À Imprensa, falada e escrita, a minha saudação.

Sei penoso o mister de percorrer os ásperos caminhos em busca da verdade que é oferecida diariamente ao povo. Ninguém mais se

onera de responsabilidades. A opinião pública depende em muito da honradez do critério, da responsabilidade, do discernimento com que os profissionais da Imprensa cumprem o dever. Enganados, truncam os fatos e os apresentam como verdadeiros ao povo. De ninguém se exige mais, em honestidade e inteligência.

Possuídos de paixão, contaminam de erros e preconceitos o que não pode deixar de ser autêntico.

Desprovidos de inteligência, perdem-se na complexidade dos fatos e induzem a desacertos fatais os que, cheios de confiança, buscam na imprensa a verdade.

Reverencio a imprensa ativa, responsável, despojada de outros interesses que não sejam o de oferecer ao povo o que traz a marca da autenticidade. Acima das desafeições, o dever de ser fiel ao ofício.

À bancada da imprensa os meus agradecimentos. E ao final desta legislatura, só me cabe uma palavra Sr. Presidente: muito obrigado a todos. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Senadores:

Comemoramos, no decurso da Sessão Legislativa que ora se encerra, o Sesquicentenário da instituição parlamentar brasileira, marco evidente da continuidade histórica e da vitalidade do Poder a que pertencemos. Mas presteamos, também, na evocação de suas inesquecíveis figuras, a memória dos companheiros mortos em 1973.

O desaparecimento do Presidente desta Casa e do saudoso Senador Duarte Filho nos atingiu a todos, indistintamente. A responsabilidade de suceder a Filinto Müller, porém, quis a generosidade do Senado que pesasse sobre mim, que exerço meu primeiro mandato legislativo. Recebi esta honrosa investidura como a indicação clara de que a esta Presidência estava reservada a tarefa de cumprir a missão a que se propusera nosso pranteado Líder. E foi no propósito de depor perante V. Ex^a o relato das atividades da Comissão Diretora que elaborei este sumário das nossas atividades, convencido de que assim não apenas dou cumprimento a uma imposição regimental, mas atendo igualmente à obrigação de, por este meio, demonstrar a execução do programa de trabalho tão lucidamente traçado, em nossas primeiras reuniões pelo devotamento e pelo entusiasmo de Filinto Müller.

Devo, por isso mesmo, testemunhar meu apreço ao inestimável auxílio dos ilustres membros da Comissão Diretora, sem cujo concurso não teria sido possível levar a bom termo nossos encargos. Agradeço ainda às lideranças partidárias a cooperação sempre eficaz com que concorreram, em medida muito além de suas estritas obrigações, para que o ano legislativo se transformasse num dos mais produtivos da atual legislatura.

Ao Senado da República reservou o nosso sistema representativo papel de notório relevo. A representatividade desta Casa não se legitima apenas na eleição popular, mas se exerce também no desempenho correto de sua missão constitucional, entre as quais releva notar o preparo e o funcionamento do processo de sucessão da mais alta magistratura do País. Dando cumprimento às normas legais que regulam o registro das candidaturas presidenciais, a Comissão Diretora formalizou o pedido a ela submetido pela Aliança Renovadora Nacional e pelo Movimento Democrático Brasileiro, dos nomes ilustres de Suas Excelências, os Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, pela primeira, e o Deputado Ulysses Guimarães e o Professor Barbosa Lima Sobrinho, pelo segundo.

Nesta, e em todas as etapas de nossos trabalhos, contamos sempre com a prestimosa ajuda da Imprensa brasileira, cuja nobilitante função não se exaure apenas no papel de divulgar, mas se complementa no exercício árduo da crítica democrática. Aos que contribuíram para que este relacionamento entre o Congresso Nacional e a opinião pública se estreite cada vez mais intimamente consignamos o reconhecimento de sua Presidência.

O suporte técnico de nosso trabalho mereceu das Comissões especializadas, dos serviços administrativos do Senado, e de seus servidores indistintamente, uma constante atenção a que já nos habituamos, no exercício de nossos mandatos. No desempenho do cargo de Presidente do Congresso, na qualidade de Vice-Presidente e de Presidente desta Casa, pude, porém, verificar o que representa a dedicação do quadro de servidores para o eficaz funcionamento de nossos serviços, já agora não adstritos apenas às Casas parlamentares, mas igualmente extensivos a outros órgãos da administração pública, através de suas entidades jurisdicionadas, o Centro Gráfico e o Serviço de Processamento de Dados. A todos os que se esforçaram para que essa tradição fosse mantida, registro não apenas a nossa gratidão, mas também os agradecimentos do Senado.

O relacionamento harmônico do Congresso Nacional com os demais Poderes da República exerceu-se de forma fecunda. Foram inúmeras e constantes as demonstrações de que o Poder Legislativo, chamado ao debate dos grandes temas nacionais, a eles não se furtou, testemunhando perante a Nação o quanto podem a cooperação desta e da outra Casa na busca incessante de soluções que nos permitam trilhar os caminhos amplos da prosperidade a que, firme decididamente, mercê de Deus, se lançou o Brasil, com a efetiva participação do povo brasileiro, aqui tão dignamente representado.

A todos os Srs. Senadores, muito obrigado. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATA DA 188ª SESSÃO, REALIZADA EM 23-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 24-11-73)

RETIFICAÇÕES

Na Mensagem nº 277/73 (nº 438/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o Projeto de Lei do Senado nº 139/73-DF, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências:

Na página 5.126, 1ª coluna,

Onde se lê:

MESSAGEM Nº 277, DE 1973-CN

Leia-se:

MESSAGEM Nº 277, DE 1973

No Projeto de Lei do Senado nº 139/73-DF, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências:

Na página 5.127, 2ª coluna, no art. 7º do projeto,

Onde se lê:

... pelos dispositivos constitucionais que lhes forem ...

Leia-se:

... pelos dispositivos constitucionais que lhe forem ...

Na página 5.131, 1ª coluna, no art. 44,

Onde se lê:

... funções policiais e ele inerentes, ...

Leia-se:

... funções policiais a ele inerentes, ...

Na página 5.133, 1ª coluna, no art. 67,

Onde se lê:

... é a autori, ação para fastamento ...

Leia-se:

... é a autorização para afastamento ...

Na mesma página, no § 1º do art. 67,

Onde se lê:

..., a ser gozada de uma só vez, ...

Leia-se:

..., a ser gozada de uma só vez, ...

Na mesma página no § 3º do art. 67,

Onde se lê:

§ 3º Os períodos de licença especial não go, ados...

Leia-se:

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados ...

Na mesma página, no § 4º do art. 67,

Onde se lê:

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo go, o...

Leia-se:

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo...

Na mesma página, no § 5º do art. 67,

Onde se lê:

§ 5º Uma ve, concedida a licença especial, o policial-militar ser evonerado do cargo ou dispensado do evercício das funções que everce e ficará à disposição ...

Leia-se:

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o policial-militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição ...

Na página 5.134, 1ª coluna, no art. 75,

Onde se lê:

... e do serviço de na Justiça Eleitoral.

Leia-se:

... e do serviço na Justiça Eleitoral.

Na página 5.136, 2ª coluna, na letra a) do item II do art. 96,

Onde se lê:

a) quando nos Quadros, houver até 3 (três) oficiais, ...

Leia-se:

a) quando nos Quadros, houver até 7 (sete) oficiais, ...

Na página 5.137, no item III do art. 101,

Onde se lê:

III — seja agregado há mais de 2 (dois) anos, ...

Leia-se:

III — esteja agregado há mais de 2 (dois) anos, ...

Na página 5.140, na letra e) do § 4º do art. 129,

Onde se lê:

..., casos as condições estipuladas ...

Leia-se:

..., caso as condições estipuladas ...

No Projeto de Decreto Legislativo nº 43/73, que aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha:

Na página 5.143, 2ª coluna,

Onde se lê:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1973

Leia-se:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1973

(Nº 133-A/73, na Câmara dos Deputados)

No Projeto de Resolução nº 66/73, oferecido pela Comissão de Finanças, em seu parecer 707/73, que "autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio Janeiro (METRÔ), operação de financiamento interno destinado às obras do trecho inicial da linha prioritária do Metrô carioca:

Na página 5.156, 1ª coluna, no seu art. 1º,

Onde se lê:

Art. 1º E o Governo do Estado da Guanabara ...

Leia-se:

Art. 1º — É o Governo do Estado da Guanabara ...

Na página 5.169, na ementa dos Pareceres nºs 725 e 726, de 1973,

Onde se lê:

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78/73, que acrescenta parágrafos ao Ato 13 da Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

Leia-se:

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78/73, que acrescenta parágrafos ao Artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.

No Parecer nº 742/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 125/73-DF, que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Artesanato, e dá outras providências:

Na página 5.185, 2ª coluna, após o ANEXO AO PARECER Nº 742/73,

Onde se lê:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1973, ...

Leia-se:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1973-DF, ...

Na página 5.186, 1ª coluna, no art. 5º da redação final,

Onde se lê:

... que se refere o parágrafo único do artigo 2º.

Leia-se:

... que se refere o parágrafo único do artigo 2º.

ATA DA 189ª SESSÃO, REALIZADA EM 23-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 24-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei do Senado nº 140/73-DF, que “dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências:

Na página 5189, 1ª coluna, no art. 2º do projeto,

Onde se lê:

.... sendo considerado Forço Auxiliar, Reserva do Exército.

Leia-se:

.... sendo considerado Força Auxiliar, Reserva do Exército.

Na mesma página e coluna, após o § 1º do art. 5º, inclua-se o seguinte parágrafo:

§ 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Na página 5.193, 1ª coluna, na letra e) do item III do art. 50 do projeto,

Onde se lê:

e) outros direitos previstos na lei específica que trata de remuneração dos bombeiros-militares ...

Leia-se:

e) outros direitos previstos na lei específica que trata da remuneração dos bombeiros-militares ...

Na mesma página, 2ª coluna, na letra a) do parágrafo único do art. 50 do projeto,

Onde se lê:

.... terá seu proventos calculados ...

Leia-se:

.... terá seus proventos calculados ...

Na página 5.194, 1ª coluna, no art. 54 do projeto,

Onde se lê:

.... para quer trabalho, ...

Leia-se:

... para qualquer trabalho, ...

Na página 5.197, na letra a) do art. 94 do projeto,

Onde se lê:

Coronel BM 9 anos

Leia-se:

Coronel BM 59 anos

Na página 5198, 2ª coluna, na letra b) do art. 97 do projeto,

Onde se lê:

b) Para Capital e Oficial Subalterno, 60 anos;

Leia-se:

b) Para Capitão e Oficial Subalterno, 60 anos;

Na mesma página e coluna, no item IV do art. 99 do projeto,

Onde se lê:

.... espondiloartrose anquilosante, ...

Leia-se:

.... espondiloartrose anquilosante, ...

Na página 5.199, 1ª coluna, no § 5º do art. 99 do projeto,

Onde se lê:

§ 5º ficam excluídos do conceito ...

Leia-se:

§ 5º Ficam excluídas do conceito ...

Na mesma página e coluna, no art. 103 do projeto,

Onde se lê:

... transferido para a reserva, conforme dispuser ...

Leia-se:

... transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser ...

Na página 5.208, 2ª coluna,

No Projeto de Lei da Câmara nº 87/73, que fixa os valores dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências:

Na página 5.208, 2ª coluna,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1973

(Nº 165-B/73, na Casa de origem)

Leia-se:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1973

(Nº 1.652-B/73, na Casa de origem)

ATA DA 190ª SESSÃO, REALIZADA EM 26-11-73

(Publicada no DCN — Seção II, de 27-11-73)

RETIFICAÇÕES

Na página 5.225, 1ª coluna, no Requerimento nº 272/73,

Onde se lê:

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1973 (nº 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — Guido Mondim.

Leia-se:

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1973 (nº 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973. — Guido Mondim.

No Projeto de Lei da Câmara nº 65/73 (nº 1.509-B/73, na origem), que dispõe sobre a atividade turfística no País e dá outras providências:

Na página 5.232, 1ª coluna, no parágrafo único do art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Parágrafo único. Dos recursos auferidos em apostas, ...

Leia-se:

Parágrafo único. Dos recursos auferidos com apostas, ...

Na página 523, 2ª coluna, após o art. 14 do projeto,

Onde se lê:

1º Os sweepstakes realizados na forma ...

Leia-se:

§ 1º Os sweepstakes realizados na forma ...

ATA DA 191ª SESSÃO, REALIZADA EM 26-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 27-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 56/73 (nº 1.346-B/73, na origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973":

Na página 5.240, 1ª coluna,

Onse se lê:

Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Fóz do Juatí — 3.000.

Leia-se:

Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Fóz do Jutai — 3.000.

Na mesma página, 2ª coluna,

Onde se lê:

PRESIDENTE DUTRA

Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspaz Dutra — 5.000.

Leia-se:

PRESIDENTE DUTRA

Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra — 5.000.

Na página 5.245, 1ª coluna, nas emendas rejeitadas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 56/73, exclua-se a seguinte:

EMENDA Nº 1

Ministério e Coordenação-Geral

Pernambuco

Onde se lê:

Garanhuns:

Congregação Apostólica da Santíssima Trindade — 1.000,00.

Leia-se:

Caetés

Congregação Apostólica da Santíssima Trindade — 1.000,00.

ATO DO PRESIDENTE Nº 59, DE 1973

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA TAVARES SOBRAL, Técnico Legislativo, Classe C (SF-AL-011.8), do cargo, em Comissão, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPALAMENTAR

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA, REALIZADA

EM 3 DE NOVEMBRO DE 1973

Às dez horas do dia vinte e três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Presidente, Heitor Dias, Secretário, e Deputado Raymundo Diniz, Tesoureiro. Ausente, por motivo justificado, o Senhor Deputado Pacheco Chaves, Vice-Presidente.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. É lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Senhor Presidente lembra que a Comissão Deliberativa, em reunião de treze de novembro de mil novecentos e setenta e três, delegara à Presidência poderes para aprovar o nome do membro da Diretoria que integrará a Delegação à 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Bucareste, em abril próximo vindouro. Propõe que seja indicado para participar desse encontro o Senhor Deputado Pacheco Chaves, com que todos concordam. Em seguida, a Comissão Diretora delibera que o Senhor Senador Heitor Dias participará da Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Tóquio, na qualidade de seu representante. Prosseguindo nos trabalhos, a Comissão Diretora estabelece que acompanharão a Delegação à Reunião de Bucareste um Secretário e dois Assessores de Imprensa. A seguir, a Comissão aprova o programa de trabalho para a Missão de Intercâmbio aos parlamentos Francês e Inglês, designada em Reunião da Comissão Deliberativa, realizada em treze do mês em curso, a saber: "Missão Parlamentar Brasileira de Intercâmbio com os Grupos Parlamentares Francês e Inglês. 1. De acordo com o decidido pela Comissão Deliberativa, em suas reuniões realizadas a 27 de setembro e 13 de novembro de 1973, a missão ficou constituída do Senador Franco Montoro e dos Deputados Ivo Braga, Luiz Garcia, Albino Zeni, José Tasso Oliveira de Andrade, Levindo Ozanan Coelho, Luís Magalhães Melo, Adolpho Barbosa Neto de Oliveira, Getúlio Pereira Dias, José Freitas Nobre e Raymundo Menezes Diniz, sob a chefia do último, na condição de membro da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro. 2. Os parlamentares escolhidos deverão encontrar-se, a 7 de dezembro próximo, às 11:00 horas, na sede da Embaixada do Brasil em Paris, para, em entendimento com o Embaixador Lyra Tavares, programarem visita ao Grupo francês e à Assembléia Nacional. 3. Em data a ser combinada pelos membros delegação, fixar-se-á a oportunidade de igual encontro, na sede da Embaixada do Brasil em Londres, para, em entendimento com o Embaixador Sérgio Corrêa da Costa, programarem visita ao Grupo inglês e ao Parlamento do Reino Unido. 4. Poderá ficar ajustado que a Delegação se divida em dois grupos separados, para o cumprimento de sua missão nos respectivos países. 5. No interesse de alcançar maior aproximação e entendimento do Grupo Brasileiro com os Grupos francês e britânico, a nossa Delegação poderá convidar delegações parlamentares francesa e inglesa a visitar, em oportunidade a ser fixada, o Congresso Nacional e o Brasil. 6. Afigura-se de especial importância a apropriação, pelos parlamentares brasileiros, de conhecimentos comparativos da organização e do funcionamento dos Parlamentos francês e inglês com os do Congresso brasileiro, para fins de se promover, no momento próprio, com os subsídios colhidos, o aprimoramento do trabalho legislativo em nosso país. 7. Destas recomendações será remetida cópia aos Embaixadores em Paris e Londres, tendo em vista a valiosa colaboração que possam dar ao cumprimento da nossa missão parlamentar. 8. Ao Chefe da Delegação brasileira solicita-se a apresentação, no regresso, de relatório das ocorrências verificadas no atendimento dos objetivos atribuídos aos parlamentares de nosso país. Esse documento destinar-se-á ao conhecimento da Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro e das mesas diretoras das duas Casas do Congresso Nacional, para fins de avaliação do resultado do trabalho realizado. Brasília, 23 de novembro de 1973. Tarso Dutra — Senador — Presidente. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá ciência aos presentes do requerimento de autoria do Deputado Francisco Amaral solicitando a relação dos nomes classificados, por computação eletrônica, para participarem das próximas reuniões interparlamentares. Fica resolvido que o Senhor Secretário atenderá à solicitação, esclarecendo entretanto que os nomes classificados só poderão ser fornecidos, posteriormente, uma vez terminada a seleção que será feita com base na nova folha de classificação parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a sessão

às dez horas e quarenta e cinco minutos para que se lavre a Ata. Abertos os trabalhos, é a mesma lida e aprovada. Eu, Heitor Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA
REALIZADA EM 4.12.73**

Às quinze horas do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, em sua sede, reúne-se a Comissão Deliberativa do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Presidente, Heitor Dias, Secretário, Saldanha Derzi, Adalberto Sena, Ruy Carneiro e Guido Mondim e Deputados Padre Nobre, Joel Ferreira, Bento Gonçalves, Túlio Vargas, Anapolino de Faria, Lauro Leitão, Parente Frota, Jairo Brum, Clóvis Stenzel e João Menezes. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. A seguir, Sua Excelência dá ciência aos presentes do convite formulado pelo Governo Português, por intermédio da Embaixada daquele País no Brasil, para que uma delegação de Parlamentares visite Portugal em janeiro do próximo ano, em viagem de intercâmbio parlamentar. Esclarece que, de acordo com a computação eletrônica haviam sido selecionados os nomes dos Senhores Senadores José Sarney e Benjamin Farah e Deputados Emanuel Pinheiro e Lauro Leitão, pelas Lideranças da Arena e do MDB foram indicados, respectivamente, os Deputados Manoel Rodrigues e João Menezes e que também integrará a Delegação, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro e especialmente convidado, o Senador Tarso Dutra. A Comissão aprova os nomes dos inte-

grantes da Delegação e, em seguida, resolve que será concedida aos mesmos uma ajuda de custo de US\$ 500,00. Prosseguindo nos trabalhos, a Comissão Deliberativa, na qualidade de membros da Comissão Diretora, da Delegação Brasileira à 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar, como também os nomes da funcionária Heloísa de Souza-Dantas e dos Jornalistas Albérico Cordeiro da Silva e Manoel Pompeu Filho para integrarem a mesma Delegação, na qualidade de respectivamente, Secretária e Assessores de Imprensa. A Comissão Deliberativa também resolve que o Senhor Senador Ozires Teixeira integrará a próxima Delegação em missão de intercâmbio parlamentar, por já ter sido indicado, pela Presidência do Senado Federal, membro da Delegação Brasileira à Conferência Interparlamentar de Santiago, que fora cancelada. A seguir, a Comissão aprova a concessão de uma gratificação extraordinária para os funcionários do Grupo, no valor de dois salários-mínimos para os Assessores e de um salário-mínimo para os Auxiliares. Prosseguindo, a Comissão decide conceder uma ajuda de custo no valor de US\$ 300,00 e mais passagem de ida e volta, em primeira classe, para os países integrados na programação a ser elaborada pela Secretaria-Geral da União Interparlamentar, aos Srs. Mário Teles e Paulo Irineu Portes, que participarão em Genebra e no Parlamento de um país desenvolvido de um estágio de aperfeiçoamento para servidores de Paramentos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende a sessão para que se lavre a Ata. Abertos os trabalhos, às dezesseis horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Heitor Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

(*) ATAS DAS COMISSÕES

(*) Publicadas em Suplemento a este Diário.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tórres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Luís de Barros (ARENA — RN)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II - Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 27

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Ney Braga Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvidio Nunes Italívio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Ney Braga		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro	MDB	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
 Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
 Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	ARENA	Suplentes
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Geraldo Mesquita
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	ARENA	Suplentes
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Milton Trindade		
Benjamin Farah	MDB	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	ARENA	Suplentes
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvíio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Milton Trindade
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
Amaral Peixoto	MDB	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	ARENA	Suplentes
Heitor Dias		Wilson Campos
Renato Franco		Accioly Filho
Guido Mondin		José Esteves
Ney Braga		
Eurico Rezende		
Franco Montoro	MDB	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	ARENA	Suplentes
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Milton Trindade		
Lenoir Vargas		
Benjamin Farah	MDB	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		José Guimard
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Ney Braga
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamin Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Milton Trindade
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
Benjamin Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Celso Ramos	ARENA	Magalhães Pinto
Osires Teixeira		Gustavo Capanema
Heitor Dias		Paulo Guerra
Jessé Freire		
Amaral Peixoto		
	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adaucto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50